FLS
02
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

**OFÍCIO Nº 0137/2026 – CEM** Imperatriz – MA, 16 de junho de 2026.

Ao Senhor

**LINEKER COSTA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz – SEMUS

**Assunto:** Solicitação de abertura de procedimento administrativo visando à contratação de serviços especializados para tratamento de deformidades cranianas em crianças assistidas pela rede municipal de saúde.

Senhor Secretário,

Submetemos a Vossa Senhoria a presente solicitação de abertura de procedimento administrativo destinado à contratação de serviços especializados voltados à avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de deformidades cranianas em crianças de até 18 (dezoito) meses de idade, mediante indicação médica especializada.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade premente de ampliação e qualificação da assistência especializada à saúde da criança no âmbito deste **Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz**, especialmente durante os primeiros meses de vida, fase considerada crítica para o adequado desenvolvimento neuropsicomotor e craniofacial.

Como é de conhecimento, o Município de Imperatriz desempenha relevante função como polo regional de saúde, atendendo não apenas sua população residente, mas também usuários oriundos de diversos municípios da Região Tocantina e de áreas interestaduais, circunstância que amplia significativamente a demanda pelos serviços especializados ofertados nesta unidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RECEBIDO EM
16 / 06 / 2026
Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853011-1

Conforme demonstrado na **Proposta de Incremento MAC 36000750884202600**, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde, destinada ao Programa "Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde", o Município já identificou a necessidade de fortalecimento da assistência especializada voltada às crianças na primeira infância, especialmente no que se refere ao tratamento de deformidades cranianas posicionais, tais como plagiocefalia e braquicefalia, mediante utilização de órteses cranianas personalizadas e tecnologias específicas de escaneamento e planejamento terapêutico.

FLS
03
SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**

A referida proposta registra expressamente a necessidade da contratação de serviços de confecção, adaptação e acompanhamento da terapia com órteses cranianas, incluindo a utilização de software especializado para escaneamento, modelagem e planejamento digital dos dispositivos, com vistas à ampliação da resolutividade da assistência prestada às crianças durante período de crescimento craniano ativo.

Observa-se que a inexistência de serviço estruturado e contratualizado para essa finalidade específica pode resultar em atraso diagnóstico, agravamento de deformidades craniofaciais, prejuízos funcionais e estéticos permanentes, além do iminente aumento da demanda judicial por tratamentos especializados e maiores custos futuros para a Administração Pública Municipal.

Nesse contexto, considerando a responsabilidade deste Centro de Especialidades Médicas em garantir a assistência integral às crianças usuárias do SUS, bem como a necessidade de estruturar fluxo assistencial especializado para avaliação e tratamento oportuno das deformidades cranianas infantis, solicita-se a instauração do competente procedimento administrativo para análise da viabilidade da referida contratação.

Atenciosamente,

Ananda Nayara Santos Silva
Diretora do Centro de
Especialidades Medicas
de Imperatriz - CEMI
Matrícula: 853057

**Ananda Nayara Santos Silva**

Diretora - CEMI

Matricula nº 853057

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

**CREDENCIAMENTO 003/2026 – SEMUS**

**DOCUMENTO DESCRITIVO**

## 1. OBJETIVO

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

## 2. JUSTIFICATIVA

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. EXIGÊNCIA OPERACIONAL

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, assistenciais, sanitárias e legais aplicáveis, observando a legislação vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde, pelos Conselhos Profissionais competentes e demais órgãos reguladores, garantindo a qualidade, a segurança, a efetividade do tratamento e a continuidade da assistência aos pacientes durante todas as etapas da terapia por órtese cranianas.

## 4. RECURSOS HUMANOS

Os credenciados deverão dispor de equipe técnica qualificada e em número suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços objeto deste credenciamento, composta por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, quando exigível, observadas as atribuições legais de cada profissão.

A equipe mínima deverá ser composta por:

- Fisioterapeuta, regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com experiência comprovada em fisioterapia pediátrica, reabilitação infantil, desenvolvimento neuropsicomotor, tratamento de deformidades cranianas infantis ou osteopatia pediátrica, responsável pelo acompanhamento terapêutico, orientação aos pais ou responsáveis e monitoramento da evolução clínica dos pacientes
- Profissional habilitado e capacitado para realização do escaneamento craniano tridimensional, processamento das imagens, planejamento terapêutico digital, adaptação e acompanhamento das órteses cranianas, observadas as atribuições legais da profissão exercida;

Fls.
05
SEMUS

- Responsável Técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, responsável pela supervisão técnica dos serviços prestados, observado o disposto na legislação profissional aplicável.

A equipe deverá possuir experiência compatível com a execução do objeto deste credenciamento, podendo essa experiência ser comprovada mediante currículos profissionais, certificados de capacitação, declarações emitidas por instituições de saúde, documentos de responsabilidade técnica ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

O quantitativo de profissionais, a carga horária e a disponibilidade da equipe deverão ser compatíveis com a demanda assistencial, garantindo a continuidade do tratamento, a realização dos acompanhamentos periódicos, dos ajustes necessários nas órteses cranianas e a adequada execução de todas as etapas da solução terapêutica.

## 5. ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

A estrutura física das unidades credenciadas deverá ser compatível com a execução integral dos serviços objeto deste credenciamento, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes, de modo a garantir a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes e a adequada execução de todas as etapas do tratamento.

Para fins de credenciamento, o estabelecimento deverá dispor, no mínimo, de:

- Ambiente físico adequado à realização de avaliações clínicas, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, adaptação das órteses cranianas e acompanhamento dos pacientes;
- Equipamentos e recursos tecnológicos compatíveis com a execução dos serviços, incluindo sistema de escaneamento craniano tridimensional, software de modelagem e planejamento terapêutico digital, computadores e demais dispositivos necessários ao processamento das imagens e à elaboração do plano terapêutico;
- Estrutura adequada para adaptação, acompanhamento clínico e realização dos ajustes periódicos das órteses cranianas durante todo o período terapêutico;
- Disponibilidade de órteses cranianas personalizadas, materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral da solução terapêutica;
- Cumprimento das normas de biossegurança, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, controle sanitário e demais exigências legais aplicáveis;
- Disponibilização de toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços previstos neste Documento Descritivo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- A tecnologia empregada para realização do escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico digital e confecção das órteses cranianas deverá ser compatível com a finalidade assistencial pretendida, garantindo precisão na avaliação morfológica, personalização do dispositivo e acompanhamento da evolução clínica dos pacientes. A credenciada deverá comprovar que dispõe de tecnologia adequada para execução integral da solução terapêutica, bem como de profissionais capacitados para sua utilização.

Fls.
06
SEMUS

## 6. SERVIÇOS ADICIONAIS E SUPORTE OPERACIONAL

Os credenciados deverão assegurar:

- Atendimento humanizado aos pacientes e seus pais ou responsáveis, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade da assistência e da proteção integral à criança;
- Disponibilidade contínua da equipe técnica, da estrutura física, dos equipamentos, dos recursos tecnológicos, dos materiais, dos insumos e das órteses cranianas necessários à adequada execução dos serviços;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na realização do escaneamento craniano tridimensional e das demais tecnologias empregadas na execução dos serviços, garantindo seu perfeito funcionamento durante toda a vigência do credenciamento;
- Realização do acompanhamento clínico periódico dos pacientes, promovendo os ajustes, adaptações e orientações necessários durante todo o período terapêutico, sem ônus adicional para a Administração;
- Cumprimento dos protocolos assistenciais, das normas de biossegurança, das boas práticas em saúde e das orientações técnicas aplicáveis ao tratamento de deformidades cranianas infantis;
- Manutenção de prontuários, laudos, registros clínicos, relatórios de acompanhamento e demais documentos assistenciais devidamente atualizados e disponíveis para fiscalização, auditoria e controle pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Suporte administrativo necessário ao correto agendamento dos atendimentos, registro das informações assistenciais, emissão da documentação exigida, faturamento dos serviços e prestação das informações solicitadas pela Administração Municipal.
- A credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade do tratamento, a segurança do paciente ou o cumprimento das obrigações assumidas, adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade da assistência.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser observadas as exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência, compreendendo a qualificação técnico-operacional e a qualificação técnico-profissional necessárias à execução dos serviços objeto do credenciamento.

## 8. FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos fiscais e gestores designados, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os mecanismos de controle, avaliação e auditoria adotados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Fls.
07
SEMUS

## 9. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

A execução dos serviços observará a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de pacientes a serem atendidos, em razão da necessidade de avaliação clínica individualizada.

A remuneração ocorrerá por paciente cuja solução terapêutica tenha sido regularmente implantada, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, compreendendo todos os serviços necessários ao tratamento, vedada a cobrança de valores adicionais pelas etapas que compõem a solução terapêutica.

A execução financeira ficará limitada ao valor global da contratação e aos recursos disponibilizados por meio da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, não gerando o credenciamento direito à garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento aos credenciados.

Ananda Nayara Santos Silva
Diretora do Centro de
Especialidade Médicas
de Imperatriz - CEMI
Matrícula: 853057

FLS
08
SEMUS

## PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

**Nº da Proposta**
36000750884202600

**Ano**
2026

**CNPJ**
00939023000166

**Beneficiário**
MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Esfera Administrativa**
03

**Tipo de Beneficiário**
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

**Dirigente**
LINEKER COSTA SILVA

**CPF do Dirigente**
03551637300

**População**
285.806

**Telefone**
9991380644

**Município**
IMPERATRIZ

**CEP**
65.903-270

**Endereço**
DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, CENTRO

**E-mail**
SHEILA_APINAGES@HOTMAIL.COM

### RECURSO DA PROPOSTA

**Recurso**
EMENDA PARLAMENTAR

**Objeto**
INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

| Composição | Número | Valor |
|---|---|---|
| EMENDA | 41390008 | 5.000.000,00 |

**Estabelecimentos Beneficiados - CNES**

| Estabelecimento | CNES | Valor |
|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ | 6363024 | R$ 5.000.000,00 |

**Valor da Proposta: R$** ***5.000.000,00***

### DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

| Unidade Beneficiada | Valor |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ | 5.000.000,00 |

**Programa**
INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

### AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

**OUTROS**

| | Valor |
|---|---|
| Apresentar Justificativa | 2.500.000,00 |

**MÉDIA COMPLEXIDADE**

| | Valor |
|---|---|
| Órteses, Próteses e Materiais Especiais (Não Relacionadas ao Ato Cirúrgico) | 500.000,00 |

**UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA**

| | Valor |
|---|---|
| Leitos UTI Adulto | 1.000.000,00 |

**MÉDIA COMPLEXIDADE**

| | Valor |
|---|---|
| Policlínica/ Clínica/ Centro De Especialidade | 1.000.000,00 |

**Justificativa**

O Município de Imperatriz apresenta elevada demanda por serviços de saúde pública em virtude de seu porte populacional, do crescimento urbano acelerado e do papel estratégico que exerce como polo regional de assistência

FLS
09
SEMUS

à saúde no sul do Maranhão. A rede municipal vinculada ao Sistema Único de Saúde atende não apenas a população residente, mas também usuários provenientes de diversos municípios da região Tocantina e de áreas interestaduais, o que amplia significativamente a pressão sobre os serviços de saúde e sobre a infraestrutura das unidades assistenciais.
As ações propostas serão executadas por estabelecimentos estratégicos da rede municipal, a saber: Hospital Municipal de Imperatriz ¿ CNES nº 2456672 e Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz (CEMI) ¿ CNES nº 3341216, unidades responsáveis pela oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais especializados, fundamentais para a organização da rede de atenção à saúde no município.
Estima-se que mais de 80% da população dependa exclusivamente do SUS para acesso a consultas, exames, procedimentos e atendimentos hospitalares. Para garantir a manutenção da rede assistencial, o município aplica percentual de recursos próprios em saúde frequentemente acima do mínimo constitucional de 15%, evidenciando o esforço da gestão municipal para assegurar assistência adequada à população. Entretanto, a ampliação da demanda e a complexidade crescente dos atendimentos exigem investimentos adicionais para garantir a sustentabilidade e a qualificação dos serviços.
O perfil epidemiológico do município evidencia aumento expressivo das doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares e neoplasias, além da persistência de doenças transmissíveis, agravos decorrentes de acidentes e violências e síndromes respiratórias. Paralelamente, observa-se a necessidade de fortalecimento das ações voltadas à atenção à saúde da criança, especialmente na primeira infância, período fundamental para o desenvolvimento físico e neurológico.
Nesse contexto, destaca-se a necessidade de fortalecimento de serviços voltados à terapia com órteses cranianas para crianças na primeira infância, especialmente para o tratamento de deformidades cranianas posicionais, como plagiocefalia e braquicefalia, que podem ocorrer nos primeiros meses de vida. A utilização de órteses cranianas (capacetes cranianos) é reconhecida como uma estratégia terapêutica eficaz quando indicada precocemente, contribuindo para a correção gradual das deformidades cranianas e favorecendo o adequado desenvolvimento craniofacial das crianças.
Para viabilizar esse atendimento especializado, torna-se necessária a implementação de estrutura adequada para confecção, adaptação e acompanhamento da terapia com órteses cranianas, incluindo a utilização de software especializado para escaneamento, modelagem e planejamento digital dos capacetes cranianos personalizados. Essa tecnologia permitirá maior precisão no diagnóstico e no planejamento terapêutico, além de garantir melhor adaptação dos dispositivos às características anatômicas de cada criança, ampliando a resolutividade do serviço e garantindo melhor qualidade do cuidado prestado às crianças na primeira infância.
Além disso, o município mantém serviços hospitalares estratégicos para a região, incluindo leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), fundamentais para o atendimento de pacientes graves e críticos. Entretanto, o custeio desses leitos representa elevado impacto financeiro para o município, uma vez que os custos operacionais relacionados a recursos humanos especializados, equipamentos, medicamentos e insumos hospitalares são significativamente elevados. Dessa forma, o reforço no custeio das UTIs é essencial para garantir a continuidade do funcionamento desses serviços, assegurar assistência qualificada aos pacientes em estado crítico e evitar a redução da capacidade assistencial.
Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de reforma e ampliação do Centro de Especialidades Médicas, unidade estratégica para a organização da atenção especializada no município. O aumento da demanda por consultas e procedimentos especializados tem gerado filas de espera para diversas especialidades, impactando diretamente o acesso oportuno da população aos serviços de média complexidade. A ampliação e readequação da estrutura física do Centro de Especialidades permitirá melhorar o fluxo assistencial, ampliar a capacidade de atendimento, oferecer melhores condições de trabalho para as equipes multiprofissionais e proporcionar maior conforto e segurança aos usuários.
Diante desse cenário, observa-se ainda que diversas unidades da rede municipal necessitam de reformas e readequações de ambientes assistenciais, incluindo consultórios, salas de procedimentos, áreas de acolhimento, recepção e setores administrativos. A elevada utilização dos serviços ao longo dos anos tem ocasionado desgaste das estruturas físicas, tornando necessária a realização de intervenções para adequação às normas sanitárias vigentes, melhoria da ambiência e reorganização dos fluxos de atendimento.
Considerando que a proposta contempla item classificado como outros, a utilização desse componente é fundamental para viabilizar ações de manutenção, reformas estruturais, ampliação de ambientes assistenciais e adequações físicas nas unidades de saúde, incluindo intervenções no Centro de Especialidades Médicas, além da implantação de soluções tecnológicas necessárias para o desenvolvimento de serviços especializados, como o software para planejamento e execução das órteses cranianas destinadas ao atendimento de crianças na primeira infância. Essas ações permitirão recuperar e ampliar espaços assistenciais, melhorar as condições de ventilação, iluminação e acessibilidade, bem como estruturar novos serviços voltados à reabilitação e à assistência especializada.
O público-alvo das ações compreende toda a população usuária do SUS no município e na região de saúde, com atenção especial a crianças na primeira infância que necessitam de terapia com órteses cranianas, além de pacientes que demandam acompanhamento especializado, usuários com doenças crônicas, vítimas de traumas e pacientes em estado crítico que necessitam de cuidados intensivos, bem como gestantes e idosos.
Entre os resultados esperados destacam-se a ampliação da capacidade de atendimento especializado, redução das filas de espera para consultas e procedimentos, fortalecimento da assistência hospitalar e intensiva, melhoria das condições estruturais das unidades de saúde, ampliação do acesso à terapia com órteses cranianas para crianças na primeira infância e qualificação do atendimento prestado à população, assegurando maior resolutividade da rede assistencial e melhor qualidade de vida aos usuários do SUS em Imperatriz.
A proposta está alinhada ao eixo da Atenção Especializada à Saúde, sendo compatível com as ações previstas na Programação Anual de Saúde (PAS). Destaca-se que, embora as ações não estejam concentradas em uma única diretriz, encontram-se contempladas em diferentes eixos do planejamento municipal, assegurando coerência com os instrumentos de gestão do SUS. O monitoramento e a avaliação serão realizados por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

FLS
10
SEMUS

**RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS**

| Nome | Valor |
|---|---|
| OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 2.500.000,00 |
| LOCACAO DE MAO-DE-OBRA | 1.000.000,00 |
| MATERIAL DE CONSUMO | 1.500.000,00 |

Fls.
11
SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURAMUNICIPALDEIMPERATRIZ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS/SUS

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei n° 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda (DFD) para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

**Unidade Requisitante**
Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz (CEMI), CNPJ: 00.939.023/0001-66.

**Objeto**
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

Tipo de Objeto: Serviço.
Continuidade: ( ) Continuado ( x ) Não continuado
Especialidade: ( x ) Comum ( ) Especial
Grau de prioridade (x) Alta ( ) Média ( ) Baixa

**Justificativa da Necessidade**
A presente contratação justifica-se pela necessidade de estruturação e ampliação da assistência especializada destinada ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de deformidades cranianas infantis no âmbito da rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

O Município de Imperatriz exerce papel estratégico como polo regional de saúde da Região Tocantina, atendendo não apenas sua população residente, mas também usuários oriundos de diversos municípios da macrorregião sul do Estado do Maranhão. Nesse contexto, observa-se demanda crescente por serviços especializados voltados à atenção integral à saúde da criança, especialmente durante a primeira infância, período considerado essencial para o adequado desenvolvimento neuropsicomotor e craniofacial.

Conforme dados do Departamento de Informática do SUS (DATA SUS), o município possui aproximadamente 4.100 (quatro mil e cem) crianças menores de 1 (um) ano, das quais parcela significativa depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS) para acesso aos serviços especializados. O estudo aponta, ainda, a inexistência de serviço estruturado no município e na região destinado especificamente à avaliação especializada, escaneamento craniano, acompanhamento terapêutico e utilização de órteses cranianas para tratamento de

Fls.
12
SEMUS

deformidades cranianas posicionais.

As deformidades cranianas infantis, a exemplo da plagiocefalia, braquicefalia e demais assimetrias cranianas posicionais, quando não identificadas e tratadas oportunamente, podem ocasionar repercussões estéticas e funcionais relevantes, comprometendo o adequado desenvolvimento craniofacial da criança e demandando intervenções futuras de maior complexidade. A literatura técnica especializada destaca que a intervenção precoce, especialmente nos primeiros meses de vida, apresenta melhores resultados terapêuticos, sendo a terapia com órteses cranianas reconhecida como alternativa eficaz para casos moderados e graves devidamente indicados.

Ressalta-se que a própria Secretaria Municipal de Saúde já identificou a necessidade de fortalecimento dessa linha de cuidado ao incluir, na Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, ações voltadas ao atendimento especializado de crianças durante período de crescimento craniano ativo, com previsão de utilização de tecnologias específicas para escaneamento, modelagem digital e acompanhamento terapêutico relacionado ao tratamento de deformidades cranianas.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de solução assistencial especializada que possibilite a avaliação clínica especializada, o escaneamento craniano tridimensional, o planejamento terapêutico individualizado, a confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de órteses cranianas, assegurando acesso oportuno ao tratamento, maior resolutividade da assistência especializada, redução da judicialização de demandas de saúde e promoção da integralidade do cuidado às crianças assistidas pela rede municipal de saúde.

A contratação pretendida encontra-se alinhada aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde, bem como aos instrumentos de planejamento da saúde municipal, visando ampliar o acesso da população infantil aos serviços especializados e garantir atendimento adequado às necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Data prevista para conclusão da contratação**
Agosto/2026

**Alinhamento com o Plano de Contratação Anual**
A presente contratação, não consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 para essa modalidade, entretanto, se faz necessário a imediata contratação para que não cause prejuízos na prestação dos serviços no atendimento aos usuários do SUS Municipal.

**Vinculação com outra demanda:**
Não possui.

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURAMUNICIPALDEIMPERATRIZ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS/SUS

**Recursos Orçamentários**

| | |
|---|---|
| 02.19.00.10.302.0127.2605<br>Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados – média e alta complexidade.<br>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.<br>Despesa: 2039.<br>Valor: R$ 500.000,00 | Fonte: 1600 |

**Estimativa do valor da contratação:**
O valor previsto para a contratação é o aprovado na Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, no valor de R$ 500.00,00 (quinhentos mil reais).

**Previsão da Equipe de Planejamento**
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga;
Patrícia Mirella Costa Araújo; e
Wilka Vitória dos Santos Gomes.

**Representante da área técnica**
Wesley da Silva Alves, CPF: 62259002331, Matrícula:854417.

**Previsão de Gestor e Fiscal de Contrato:**
**Gestor de Contrato:** Flávia da Silva Nascimento Sipauba, CPF: 035.542.573-46. Matrícula: 853274-1.
**Fiscal de Contrato:** Wesley da Silva Alves, CPF: 62259002331, Matrícula:854417.

**Estudo Técnico Preliminar**
O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei n° 14.133/2021.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Imperatriz - MA, 16 de junho de 2026.

Ananda Nayara Santos Silva
Diretora do Centro de Especialidade Medicas de Imperatriz - CEMI
Matrícula: 853057

Ananda Nayara Santos Silva
Diretora
Centro de Especialidades Médicas Imperatriz (CEMI)

Fls.

12

SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio deste, resolve registrar e **AUTUAR** o Processo Administrativo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, tombando-o sob o nº **02.19.00.1101/2026**.

Imperatriz – MA, 18 de junho de 2026.

**GABINETE SEMUS**
Secretaria Municipal de Saúde

*Luana Camila V. dos Santos*
Gabinete
Mat. 854054

FLS
15
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

**PORTARIA Nº 466 DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

**NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.19.00.1101/2026 – SEMUS.**

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação referente ao processo administrativo n° 02.19.00.1101/2026-SEMUS, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA;
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 19, que estabelece a obrigatoriedade do Planejamento da Contratação Pública como etapa fundamental do processo licitatório;
**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 02.19.00.1101/2026 – SEMUS;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e demais documentos da fase preparatória necessários à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.
**Art. 2º** A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:

1. **Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga (membro).**
   Matrícula n°: 852924
2. **Patrícia Mirella Costa Araújo (membro).**
   Matrícula n°: 853111
3. **Wilka Vitória dos Santos Gomes (membro).**
   Matrícula n°: 852854-1
4. **Wesley da Silva Alves (Representante da área técnica)**
   Matrícula: 854417.

**Art. 3º** A equipe deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

**Lineker Costa Silva**
Secretário Municipal de Saúde

Fls.
16
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

## AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

| UNIDADE AUTORIZADA | |
|---|---|
| **NOME** | Fundo Municipal de Saúde. |
| **CNPJ Nº** | 00.939.023/0001-66 |

| NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO |
|---|

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

| EQUIPE DE PLANEJAMENTO |
|---|
| Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Patrícia Mirella Costa Araújo e Wilka Vitória dos Santos Gomes.<br>Wesley da Silva Alves (Representante da área técnica). |

Imperatriz - MA, 23 de junho de 2026.

*Lineker Costa Silva*
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

**Lineker Costa Silva**
Secretário Municipal de Saúde

Fls.
17
SEMUS

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Unidade Requisitante**
Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz (CEMI), CNPJ n° 00.939.023/0001-66.

**Alinhamento com o Planejamento Anual**
A presente contratação, não consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 para essa modalidade, entretanto, se faz necessário a imediata contratação para que não cause prejuízos na prestação dos serviços no atendimento aos usuários do SUS Municipal.

**Equipe de Planejamento**
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Patrícia Mirella Costa Araújo e Wilka Vitória dos Santos Gomes.

**Representante da área técnica:** Wesley da Silva Alves.

**Problema Resumido**
A necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados destinados à avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de deformidades cranianas infantis no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), diante da inexistência de serviço estruturado na rede municipal para atendimento dessa demanda, da necessidade de garantir acesso oportuno ao diagnóstico e à intervenção terapêutica durante a primeira infância, bem como de assegurar assistência especializada às crianças que necessitam de tratamento por meio de órteses cranianas, reduzindo o risco de agravamento das deformidades, a judicialização de demandas de saúde e os prejuízos decorrentes da demora no início do tratamento.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade consiste na ampliação da oferta de serviços especializados destinados à avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de deformidades cranianas infantis para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), diante da demanda existente de crianças que

necessitam de acompanhamento especializado e da inexistência de serviço estruturado no âmbito da rede municipal para absorver integralmente essa demanda.

As deformidades cranianas posicionais, a exemplo da plagiocefalia, braquicefalia e demais assimetrias cranianas, constituem condições que podem comprometer o adequado desenvolvimento craniofacial da criança, exigindo diagnóstico precoce e acompanhamento especializado, especialmente durante os primeiros meses de vida, período considerado fundamental para obtenção dos melhores resultados terapêuticos. Nos casos moderados e graves, o tratamento pode demandar a utilização de órteses cranianas personalizadas associadas ao acompanhamento clínico especializado.

O Município de Imperatriz exerce importante função como polo regional de saúde, atendendo não apenas sua população residente, mas também usuários provenientes de diversos municípios da Região Tocantina e da macrorregião sul do Estado do Maranhão. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de fortalecimento da assistência especializada voltada à primeira infância, especialmente no que se refere à identificação precoce e ao tratamento oportuno das deformidades cranianas infantis.

Atualmente, observa-se a inexistência de serviço especializado estruturado destinado à realização de avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas, o que limita o acesso dos usuários ao tratamento adequado e pode ocasionar atraso diagnóstico, agravamento das deformidades, comprometimento funcional e estético, além de contribuir para o aumento da judicialização de demandas relacionadas ao fornecimento desse tipo de tratamento especializado.

Ressalta-se, ainda, que a própria Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de fortalecimento dessa linha de cuidado ao contemplar, na Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, ações voltadas à ampliação da assistência especializada à saúde da criança, incluindo a utilização de tecnologias específicas para escaneamento, modelagem digital e acompanhamento terapêutico relacionados ao tratamento de deformidades cranianas infantis.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação especializada, escaneamento craniano, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas assistidas pela rede municipal de saúde, visando ampliar a oferta assistencial, assegurar acesso oportuno ao tratamento, garantir a continuidade do cuidado e promover maior resolutividade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

### 1. Requisitos da Empresa

A futura contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira regular, possuir licenciamento sanitário compatível com a atividade desenvolvida, registro nos órgãos competentes, quando exigível, e

aptidão para execução de serviços especializados relacionados à avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de deformidades cranianas infantis, compatíveis com o objeto da contratação.

**2. Capacidade Técnica**

A empresa deverá comprovar experiência na prestação de serviços especializados relacionados à avaliação, escaneamento craniano, planejamento terapêutico, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas, demonstrando capacidade operacional e técnica para execução do objeto, mediante apresentação dos documentos de qualificação técnica exigidos pela Administração.

**3. Equipe Assistencial Especializada**

A contratada deverá dispor de equipe técnica especializada e legalmente habilitada para execução dos serviços, composta por profissionais com formação e qualificação compatíveis com as atividades desenvolvidas, aptos à realização de avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, elaboração de plano terapêutico, adaptação das órteses cranianas e acompanhamento da evolução dos pacientes.

**4. Estrutura Física e Operacional**

A contratada deverá possuir estrutura física, tecnológica e operacional adequada à execução dos serviços, incluindo ambiente apropriado para atendimento dos pacientes, equipamentos para escaneamento craniano tridimensional, sistema de análise e modelagem digital, recursos computacionais, mobiliário, equipamentos e demais instrumentos necessários à adequada execução do tratamento.

Em razão da necessidade de acompanhamento clínico periódico, realização de avaliações seriadas e sucessivos ajustes das órteses cranianas durante todo o período terapêutico, a contratada deverá dispor de estabelecimento físico para atendimento dos pacientes no Município de Imperatriz-MA, devidamente estruturado e apto à execução dos serviços objeto da contratação, de forma a garantir a continuidade da assistência, facilitar o acesso dos usuários e assegurar a efetividade do tratamento.

**5. Materiais, Equipamentos e Insumos**

A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, softwares, insumos, dispositivos, órteses cranianas, recursos tecnológicos e demais elementos necessários à execução integral dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**6. Execução dos Serviços**

A prestação dos serviços deverá compreender, no mínimo, avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica, planejamento terapêutico individualizado, confecção personalizada, adaptação, fornecimento e acompanhamento do tratamento por órteses cranianas, observando protocolos técnicos, critérios clínicos e boas práticas assistenciais aplicáveis à área.

**7. Acompanhamento Terapêutico**

A contratada deverá assegurar acompanhamento periódico dos pacientes durante toda a vigência do tratamento indicado, realizando avaliações de evolução clínica, reavaliações, orientações aos responsáveis e ajustes necessários nas órteses cranianas em razão do crescimento e desenvolvimento da criança.

**8. Atendimento e Ajustes Durante o Tratamento**

A contratada deverá garantir suporte técnico e assistencial durante todo o período terapêutico, incluindo consultas de acompanhamento, ajustes da órtese, reavaliações clínicas e demais intervenções necessárias para assegurar a efetividade do tratamento prescrito.

### 9. Controle e Registros

A contratada deverá manter prontuários, registros clínicos, imagens de escaneamento, relatórios de acompanhamento, documentos técnicos e demais registros relacionados aos atendimentos realizados, disponibilizando as informações necessárias para acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 10. Conformidade Legal e Assistencial

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação sanitária vigente, normas técnicas aplicáveis, protocolos assistenciais pertinentes, regulamentos dos conselhos profissionais competentes e demais diretrizes relacionadas ao objeto da contratação, observando os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA.

### 11. Tecnologia Especializada

A contratada deverá comprovar disponibilidade de tecnologia específica para escaneamento craniano tridimensional, modelagem digital e planejamento terapêutico voltados ao tratamento de deformidades cranianas infantis, bem como capacidade de fornecer órteses cranianas personalizadas compatíveis com os parâmetros técnicos definidos para cada paciente.

## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

**Solução 1 – Credenciamento de prestadores especializados**

Consiste na realização de chamamento público para credenciamento de empresas ou clínicas aptas à prestação dos serviços de avaliação especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, fornecimento e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às exigências técnicas estabelecidas pela Administração.

**Vantagens:**

- Ampliação da rede de prestadores disponíveis;
- Possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos;
- Maior flexibilidade operacional;
- Ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal;
- Redução de riscos relacionados à dependência de único prestador;
- Possibilidade de ampliação futura da rede credenciada.

**Desvantagens:**

- Dependência da existência de pluralidade de prestadores aptos ao atendimento do objeto;
- Necessidade de gestão e fiscalização de múltiplos contratos;
- Possibilidade de assimetria na execução dos serviços entre diferentes prestadores;
- Maior complexidade administrativa na regulação dos atendimentos;

- Eventual inexistência de número suficiente de empresas habilitadas para execução integral da solução assistencial.

**Solução 2 – Procedimento licitatório competitivo**

Consiste na realização de procedimento licitatório para seleção de empresa especializada mediante disputa entre os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e assistenciais definidos pela Administração.

**Vantagens**:

- Observância do procedimento competitivo previsto na legislação;
- Possibilidade de obtenção de proposta economicamente vantajosa;
- Ampliação da transparência do processo de contratação;
- Estímulo à concorrência entre potenciais fornecedores;
- Maior segurança jurídica quanto à seleção do contratado.

**Desvantagens:**

- Necessidade de efetiva competição entre empresas aptas ao atendimento do objeto;
- Maior tempo para conclusão da contratação;
- Risco de certame deserto ou fracassado;
- Possibilidade de limitação da competitividade em razão da elevada especialização do serviço;
- Eventual atraso na disponibilização da assistência especializada aos pacientes.

**Solução 3 – Contratação direta por inexigibilidade**

Consiste na contratação direta de empresa especializada, quando comprovada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Vantagens:**

- Maior celeridade na disponibilização da assistência especializada;
- Redução do tempo necessário para início dos atendimentos;
- Atendimento mais rápido das necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantia de continuidade da assistência especializada;
- Possibilidade de contratação de solução assistencial integral e tecnicamente compatível com as necessidades do Município;
- Maior eficiência na implementação do serviço.

**Desvantagens:**

- Necessidade de comprovação formal da inviabilidade de competição;
- Exigência de robusta instrução processual e justificativa técnica;
- Maior rigor dos órgãos de controle quanto à motivação da contratação;
- Dependência da manutenção das condições que fundamentam a inexigibilidade;
- Necessidade de demonstração da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na realização de **credenciamento de empresa especializada, mediante chamamento público, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** para prestação de serviços de avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, planejamento terapêutico individualizado, confecção personalizada, adaptação, fornecimento, acompanhamento clínico e realização de ajustes periódicos de órteses cranianas destinadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA.

Durante o levantamento das soluções disponíveis no mercado, verificou-se a existência de diferentes tecnologias, metodologias e dispositivos destinados ao tratamento de deformidades cranianas infantis, disponibilizados por fabricantes e desenvolvedores nacionais e internacionais. Constatou-se, ainda, que o tratamento exige abordagem multidisciplinar e acompanhamento especializado contínuo, não se limitando ao simples fornecimento da órtese craniana, mas abrangendo avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico individualizado, confecção personalizada do dispositivo, monitoramento da evolução clínica e realização de ajustes periódicos necessários durante o desenvolvimento da criança.

A efetividade do tratamento está diretamente relacionada ao acompanhamento contínuo dos pacientes e à realização de avaliações periódicas para monitoramento da evolução craniofacial e adequação do dispositivo utilizado, circunstância que torna indispensável a disponibilidade de estrutura técnica, equipe especializada e capacidade operacional compatíveis com a execução integral da solução assistencial.

Verificou-se, ainda, que o tratamento das deformidades cranianas infantis por meio de órteses cranianas não integra procedimento regularmente disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), inexistindo fluxo assistencial próprio para absorção dessa demanda específica no âmbito da rede pública ou financiamento específico que permita o encaminhamento dos pacientes para atendimento por meio da rede pública convencional ou por Tratamento Fora do Domicílio (TFD).Tal circunstância impõe à Administração a necessidade de estruturar solução especializada capaz de assegurar acesso efetivo ao tratamento e acompanhamento adequado dos pacientes que dele necessitam. Nesse contexto, a disponibilidade do atendimento em âmbito regional apresenta-se como fator relevante para a efetividade da assistência e para a redução de barreiras de acesso ao tratamento.

Considerando a existência de diferentes tecnologias e prestadores atuantes no segmento, bem como a necessidade de ampliar o acesso dos pacientes ao tratamento especializado, a Administração optou pela adoção do credenciamento como forma de contratação, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e assistenciais estabelecidos no instrumento convocatório.

A solução adotada possibilita a ampliação da rede de atendimento disponível à população, promove maior flexibilidade administrativa, favorece a concorrência entre os prestadores aptos e assegura maior capacidade de absorção da demanda existente, sem restringir a participação a determinada marca, fabricante ou tecnologia específica, desde que atendidos os padrões mínimos de qualidade, segurança e efetividade exigidos pela Administração.

A contratação compreenderá a disponibilização integral da estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo equipe técnica especializada, equipamentos para escaneamento craniano

tridimensional, recursos tecnológicos compatíveis com a elaboração do planejamento terapêutico, materiais, insumos, órteses cranianas personalizadas, suporte técnico e demais recursos indispensáveis à adequada execução do tratamento, bem como o acompanhamento clínico dos pacientes durante todo o período terapêutico indicado.

Dessa forma, a adoção do credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, por possibilitar a ampliação da oferta de serviços especializados, promover maior acessibilidade ao tratamento, assegurar continuidade do cuidado, fortalecer a assistência à saúde da criança e garantir atendimento adequado às necessidades dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em observância aos princípios da eficiência, da isonomia, da continuidade do serviço público e da integralidade da assistência à saúde, nos termos do art.74 da Lei n° 14.133/2021.

## QUANTITATIVOS E VALORES

Não é possível estabelecer, com precisão, o quantitativo de pacientes que necessitarão de tratamento por órtese craniana durante a vigência da contratação, uma vez que a indicação terapêutica depende de avaliação clínica especializada individualizada, realizada após encaminhamento dos pacientes pela rede municipal de saúde.

As deformidades cranianas infantis apresentam diferentes graus de severidade, sendo que parte dos casos pode ser conduzida por meio de orientações conservadoras e acompanhamento clínico, enquanto os casos moderados e graves poderão demandar escaneamento craniano tridimensional, elaboração de plano terapêutico específico e utilização de órtese craniana personalizada. Dessa forma, a necessidade efetiva do tratamento somente poderá ser confirmada após avaliação técnica especializada.

Ademais, trata-se de serviço especializado ainda não estruturado na rede municipal de saúde, inexistindo histórico assistencial consolidado que permita estimar, com elevado grau de precisão, a quantidade de pacientes que necessitarão de tratamento especializado ou a quantidade de órteses cranianas que serão efetivamente indicadas durante a execução contratual.

O quantitativo de atendimentos, avaliações especializadas, escaneamentos cranianos, acompanhamentos terapêuticos e tratamentos por órteses cranianas a serem realizados terá caráter **meramente estimativo**, ficando sua execução condicionada à demanda efetivamente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e limitada ao teto financeiro disponível para execução da ação, observando-se os recursos previstos na **Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600**, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde, que contempla o montante de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** destinado ao grupo de despesas relacionado a Órteses, Próteses e Materiais Especiais (Não relacionados ao Ato Cirúrgico).

Nesse contexto, o quantitativo de **28 (vinte e oito)** tratamentos foi estabelecido exclusivamente para fins de projeção e composição do valor estimado da contratação, tendo sido calculado com base no valor global de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) disponibilizado pela referida Proposta de Incremento MAC. Assim, o quantitativo não representa obrigação de contratação, tampouco estabelece quantidade mínima de atendimentos ou tratamentos a serem executados.

A efetiva prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda assistencial encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), observada a necessidade dos pacientes e a disponibilidade dos recursos, permanecendo a execução integralmente limitada ao valor global autorizado pela Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600 e aos recursos financeiros efetivamente disponíveis, não implicando o quantitativo estimado qualquer garantia de execução integral ou de utilização total dos recursos.

Tal metodologia permite adequar a execução contratual à demanda efetivamente identificada pela rede municipal de saúde, garantindo maior controle da despesa pública, racionalização dos recursos disponíveis e atendimento adequado às necessidades assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Fls.
24
SEMUS

## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a solução adotada — contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção personalizada, adaptação, fornecimento, acompanhamento clínico e realização de ajustes periódicos de órteses cranianas — verifica-se que não é técnica nem assistencialmente recomendável o parcelamento do objeto.

A execução integral dos serviços por um único prestador é necessária para assegurar a continuidade do tratamento, a uniformidade dos critérios técnicos adotados, a responsabilidade assistencial unificada e o adequado acompanhamento da evolução clínica dos pacientes durante todo o período terapêutico.

A solução assistencial pretendida envolve etapas interdependentes e sucessivas, compreendendo a avaliação especializada da criança, a realização do escaneamento craniano tridimensional, a elaboração do planejamento terapêutico individualizado, a confecção personalizada da órtese craniana, sua adaptação ao paciente, o monitoramento contínuo da evolução do tratamento e a realização dos ajustes necessários em razão do crescimento craniano e da resposta terapêutica observada.

A eventual fragmentação do objeto entre diferentes prestadores poderia comprometer a integração das informações clínicas, dificultar o acompanhamento da evolução terapêutica, gerar divergências nos critérios técnicos utilizados, ocasionar incompatibilidades entre o escaneamento realizado, a órtese confeccionada e os ajustes necessários ao tratamento, além de dificultar a definição de responsabilidades quanto aos resultados assistenciais alcançados.

Dessa forma, justifica-se a contratação em item único, sem parcelamento, de modo que a empresa contratada assuma integralmente a execução da solução terapêutica especializada, garantindo maior eficiência assistencial, continuidade do cuidado, segurança aos pacientes, padronização dos procedimentos técnicos e adequada aplicação dos recursos públicos.

## RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por finalidade ampliar a oferta de serviços especializados destinados à avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de deformidades cranianas infantis no âmbito da rede municipal de saúde, garantindo maior acesso dos usuários aos serviços especializados, atendimento oportuno às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e fortalecimento da assistência à saúde da criança durante a primeira infância.

Espera-se, com a contratação, viabilizar a implantação de solução assistencial especializada atualmente inexistente na rede pública municipal, proporcionando acesso à avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico individualizado, fornecimento de órteses cranianas personalizadas e acompanhamento contínuo dos pacientes durante todo o período de tratamento.

Pretende-se, ainda, reduzir as dificuldades de acesso enfrentadas pelas famílias que necessitam desse tipo de atendimento especializado, minimizando deslocamentos para centros mais distantes

e promovendo maior adesão ao tratamento, especialmente em razão da necessidade de avaliações periódicas e ajustes sucessivos das órteses durante o desenvolvimento da criança.

Os serviços deverão ser executados em observância aos protocolos técnicos aplicáveis, critérios clínicos de indicação terapêutica e registros assistenciais exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o acompanhamento da evolução dos pacientes, a realização de ajustes necessários ao tratamento e a emissão dos respectivos registros e relatórios técnicos.

A execução da solução contribuirá para ampliar a capacidade assistencial da rede municipal de saúde, fortalecer a atenção especializada à saúde da criança, promover maior resolutividade dos atendimentos, assegurar a continuidade do cuidado e proporcionar assistência adequada às necessidades clínicas dos pacientes com deformidades cranianas infantis, em consonância com os princípios da integralidade, eficiência e humanização da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução da contratação, serão adotadas as seguintes providências:

1. **Definição do valor estimado da contratação** com base nos recursos previstos na Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600 e na proposta comercial apresentada para execução da solução assistencial especializada objeto deste estudo, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a inexistência de histórico assistencial consolidado para o serviço e a dependência de avaliação clínica individualizada para indicação do tratamento, a execução ocorrerá conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, limitada ao valor global autorizado para a contratação e à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.
2. **Nomeação da Comissão de Credenciamento**, para condução do processo de habilitação, análise documental, julgamento e eventual saneamento de falhas.
3. **Definição dos critérios de habilitação** (documentação jurídica, sanitária, comprovação de capacidade técnico-operacional e regularidade fiscal);
4. **Elaboração e publicação do edital de credenciamento**, com definição clara dos critérios técnicos, jurídicos e administrativos para habilitação dos interessados, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
5. **Ampla divulgação do credenciamento**, em meios oficiais e canais acessíveis, com o objetivo de assegurar a publicidade e possibilitar a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas. A divulgação do edital acontecerá em meio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
6. **Recebimento e análise da documentação** apresentada pelas instituições interessadas.
7. **Formalização do contrato administrativo**, estabelecendo cláusulas que assegurem a prestação dos serviços de avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção personalizada, adaptação, fornecimento, acompanhamento clínico e realização dos ajustes necessários das órteses cranianas, bem como prazos de execução, critérios de encaminhamento dos pacientes,

condições de pagamento, fiscalização contratual e demais obrigações aplicáveis à execução integral da solução assistencial especializada.

8. **Designação de gestor e fiscal do contrato**, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conferência da produção, fiscalização dos atendimentos e verificação do cumprimento das obrigações, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
9. **Integração dos prestadores credenciados ao sistema municipal de saúde** para fins de regulação, autorização e controle da produção assistencial.
10. **Implementação de instrumentos de monitoramento e avaliação contínua**, permitindo o controle técnico da qualidade dos serviços, a verificação de desempenho da contratada, o cumprimento dos prazos e a observância das normas sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução.

## IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços especializados para avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção personalizada, adaptação, fornecimento e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas não gera impactos ambientais relevantes, uma vez que a execução ocorrerá nas instalações da empresa contratada, a qual deverá operar em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Os atendimentos especializados envolvidos na execução do objeto demandam a utilização de materiais de consumo, órteses, equipamentos eletrônicos e insumos relacionados às atividades assistenciais, gerando resíduos comuns e resíduos oriundos dos serviços de saúde, os quais deverão ter manejo, acondicionamento e destinação final adequados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Recomenda-se que a contratada adote práticas de gerenciamento adequado de resíduos, utilização racional de materiais e insumos, manutenção preventiva dos equipamentos utilizados no escaneamento craniano e observância dos protocolos de biossegurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, visando minimizar eventuais impactos decorrentes da execução dos serviços.

A fiscalização contratual deverá verificar, periodicamente, a regularidade sanitária, operacional e ambiental da contratada, bem como o cumprimento das normas relacionadas ao gerenciamento de resíduos e às boas práticas assistenciais, como parte do acompanhamento da execução e do controle da qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, não havendo necessidade de adoção de medidas mitigadoras extraordinárias além daquelas já exigidas pela legislação aplicável aos serviços de saúde.

Fls.
27
SEMUS

## CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, planejamento terapêutico individualizado, confecção personalizada, adaptação, fornecimento, acompanhamento clínico e realização de ajustes periódicos de órteses cranianas destinadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis, conforme a demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA.

A contratação deverá contemplar empresa que disponha de equipe técnica especializada, tecnologia específica para escaneamento craniano tridimensional, software de modelagem e planejamento digital, estrutura operacional adequada e capacidade para execução integral da solução assistencial pretendida, assegurando o adequado acompanhamento terapêutico dos pacientes durante todo o período de tratamento. As análises realizadas demonstram que a solução proposta constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, possibilitando a implantação de serviço especializado atualmente inexistente na rede municipal de saúde, ampliando o acesso ao tratamento das deformidades cranianas infantis e proporcionando maior proximidade geográfica dos pacientes e seus responsáveis com o serviço especializado disponível na Região Tocantina.

Verificou-se, ainda, que a solução assistencial pretendida apresenta potencial para fortalecer a assistência especializada à saúde da criança, promover maior continuidade do cuidado, reduzir barreiras de acesso relacionadas ao deslocamento para outros centros e assegurar acompanhamento terapêutico adequado durante período essencial ao desenvolvimento craniofacial infantil.

Diante do exposto, declara-se que a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar é **PLENAMENTE VIÁVEL**, observadas as condições técnicas, administrativas e legais para sua formalização.

Imperatriz - MA, 26 de junho de 2026.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Patrícia Mirella Costa Araújo.
Equipe de planejamento

Wilka V. dos S. Gomes
Matrícula: 852854-1

Wilka Vitória dos Santos Gomes
Equipe de planejamento

Wesley da Silva Alves
Representante da área técnica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
## Art. 18, inciso X da Lei n° 14.133/2021

**Unidade Requisitante**
Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz (CEMI), CNPJ n° 00.939.023/0001-66.

**Equipe de Planejamento**
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Patrícia Mirella Costa Araújo e Wilka Vitória dos Santos Gomes.
**Representante da área técnica**: Wesley da Silva Alves.

**Objeto Detalhado**
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (TCU).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| ESCALA DE PROBABILIDADES | | |
|---|---|---|
| **PROBABILIDADE** | **DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES** | **PESO** |
| **Muito Baixa** | **Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade. | 1 |
| **Baixa** | **Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade. | 2 |
| **Média** | **Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade. | 5 |
| **Alta** | **Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade | 8 |
| **Muito Alta** | **Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade | 10 |

| ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS | | |
|---|---|---|
| **IMPACTO** | **DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES** | **PESO** |
| **Muito Baixo** | **Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade). | 1 |
| **Baixo** | **Pequeno** impacto nos objetivos (idem) | 2 |
| **Médio** | **Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável. | 5 |
| **Alto** | **Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão | 8 |
| **Muito Alto** | **Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível. | 10 |

**MATRIZ DE RISCO**

| IMPACTO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **MUITO ALTO** | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO | RISCO EXTREMO | RISCO EXTREMO |
| | **ALTO** | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO | RISCO ALTO | RISCO EXTREMO |
| | **MÉDIO** | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO | RISCO ALTO |
| | **BAIXO** | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO |
| | **MUITO BAIXO** | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO |
| | | **MUITO BAIXA** | **BAIXA** | **MÉDIA** | **ALTA** | **MUITO ALTA** |
| | | **PROBABILIDADE** | | | | |

Fls.
30
SEMUS

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

| **Risco 1: Médio - Definição inadequada da demanda.** | | |
|---|---|---|
| **Fase** | **Impacto** | **Probabilidade** |
| Planejamento | Médio | Média |
| **Dano** | | |
| Dimensionamento inadequado da quantidade de procedimentos a contratar, podendo ocasionar insuficiência de atendimento ou contratação superior à demanda efetiva. | | |
| **Ações Preventivas** | | **Responsável** |
| A ausência de dados consolidados sobre a demanda reprimida, pacientes em fila, quantitativo de procedimentos e necessidade assistencial pode comprometer a estimativa adequada da contratação. Recomenda-se levantamento prévio junto à regulação e setores assistenciais competentes. | | Unidade demandante. |
| **Ações de Contingência** | | **Responsável** |
| Revisão dos quantitativos inicialmente previstos, com adequação da contratação conforme demanda efetivamente identificada. | | Unidade demandante. |

| **Risco 2: Médio – Não comprovação da inviabilidade de competição** | | |
|---|---|---|
| **Fase** | **Impacto** | **Probabilidade** |
| Planejamento | Alto | Média |
| **Dano** | | |
| Impossibilidade de formalização da inexigibilidade e necessidade de adoção de outro procedimento de contratação. | | |
| **Ações Preventivas** | | **Responsável** |
| Instruir o processo com documentos que demonstrem a inviabilidade de competição, incluindo informações técnicas, cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e demais registros oficiais que comprovem a existência de prestador apto ao objeto. | | Equipe de Planejamento da Contratação. |
| **Ações de Contingência** | | **Responsável** |
| Reavaliação da forma de contratação e adoção de procedimento compatível, caso identificada possibilidade de competição. | | Equipe de Planejamento da Contratação. |

Fls.
31
SEMUS

**Risco 3: Médio - Documentação incompleta do prestador**

| Fase | Impacto | Probabilidade |
|---|---|---|
| Seleção | Médio | Média |

**Dano**

Atraso na formalização da contratação e necessidade de complementação documental.

| Ações Preventivas | Responsável |
|---|---|
| Exigir previamente toda documentação jurídica, fiscal, sanitária e técnica necessária à instrução da contratação direta. | Setor de Contratação. |
| **Ações de Contingência** | **Responsável** |
| Solicitação de complementação documental e saneamento das pendências verificadas. | Setor de Contratação. |

**Risco 4: Baixo - Interrupção da prestação dos serviços**

| Fase | Impacto | Probabilidade |
|---|---|---|
| Gestão do Contrato | Alto | Média |

**Dano**

Suspensão dos procedimentos, aumento da fila de espera e prejuízo à assistência aos pacientes.

| Ações Preventivas | Responsável |
|---|---|
| Verificar previamente a capacidade técnica, operacional e estrutura assistencial do estabelecimento contratado. | Gestor do Contrato. |
| **Ações de Contingência** | **Responsável** |
| Adoção de medidas administrativas para recomposição do atendimento e reavaliação da contratação. | Gestor do Contrato. |

**Risco 5: Médio - Descumprimento das obrigações contratuais.**

| Fase | Impacto | Probabilidade |
|---|---|---|
| Gestão contratual | Médio | Baixa |

**Dano**

Prejuízo à execução dos serviços e comprometimento da assistência prestada.

| Ações Preventivas | Responsável |
|---|---|
| Fiscalização contínua da execução contratual e conferência dos serviços realizados. | Fiscal e Gestor do Contrato. |
| **Ações de Contingência** | **Responsável** |
| Aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis. | Fiscal e Gestor do Contrato. |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Risco 6: Médio - Omissão ou falha na fiscalização contratual**

| Etapa | Impacto | Probabilidade |
|---|---|---|
| Gestão contratual | Médio | Média |

**Dano**
Falhas no acompanhamento da execução, serviços executados em desacordo com o contratado e pagamentos indevidos.

| Ações Preventivas | Responsável |
|---|---|
| Designação formal de fiscais, capacitação, elaboração de rotinas de fiscalização e registro das ocorrências durante a execução contratual. | Fiscal Técnico e Administrativo / Gestor do Contrato. |
| **Ações de Contingência** | **Responsável** |
| Apuração administrativa, correção das falhas e adoção das medidas legais cabíveis. | Gestor do Contrato / Controle Interno. |

Imperatriz - MA, 29 de junho de 2026.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento

Wilka V. dos S. Gomes
Matrícula: 852854-1
Wilka Vitória dos Santos Gomes
Equipe de planejamento

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1
Patrícia Mirella Costa Araújo.
Equipe de planejamento

Wesley da Silva Alves
Representante da área técnica

Fls.
33
SEMUS

# DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

**Ao**
**Departamento de Licitações**

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicita-se a elaboração da estimativa do valor da contratação, contendo os preços unitários referenciais, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e documentos comprobatórios, em conformidade com o inciso IV do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios definidos no Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelo setor requisitante.

O levantamento de preços de mercado deverá ser realizado em observância ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e às normas regulamentares deste órgão.

Imperatriz - MA, 30 de junho de 2026.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

**Lineker Costa Silva**
Secretário Municipal de Saúde

Fls.
34
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

# RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇO

**Órgão/Entidade:** GESTÃO DE LICITAÇÃO.
**Objeto:** credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.
**Responsável pela pesquisa:** Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga.
**Critério de aceitabilidade:** Menor preço por lote.

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este relatório foi elaborado com base no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata da formação da estimativa de preços nas contratações públicas, bem como no art. 5º do Decreto Municipal nº 013/2025, que regulamenta os métodos de obtenção do valor estimado pela Administração Pública Municipal.

## 2. METODOLOGIA APLICADA E FONTES UTILIZADAS

### a) Pesquisas publicadas em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados.

1. **Banco de Preços:** (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access);
2. **Contrato n° 0303/2025. Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB:** (https://pncp.gov.br/app/contratos/08940694000159/2025/289).
3. **Contrato n° 2/2025 – Município de Cafezal do Sul - RS:** (https://pncp.gov.br/app/contratos/11145615000122/2025/22).

## 3. APURAÇÃO DE PREÇOS

A planilha contendo os dados consolidados encontra-se anexada a este relatório, na qual constam os valores obtidos em cada fonte pesquisada, bem como a média apurada, utilizada como referência para a definição do valor estimado.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa de preços foi realizada mediante levantamento de contratações públicas de objetos semelhantes disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com análise dos valores praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, buscando identificar parâmetros compatíveis com o objeto da presente contratação, em observância aos critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Fls.
35
SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

O cruzamento dessas informações assegura a fidedignidade do valor estimado e demonstra aderência às boas práticas de planejamento estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Assim, este relatório fundamenta a continuidade do processo administrativo, oferecendo parâmetros objetivos de mercado para a fixação do valor estimado da contratação.

Imperatriz – MA, 03 de julho de 2026.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Setor de Licitação - SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

**MAPA DE APURAÇÃO**

**ÓRTESES CRANIANAS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | QUANT. | COTAÇÕES | | | | | | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA. | Serviço | 28 | **Contrato n° 0303/2025. Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB** | R$ 18.700,00 | **Contrato n° 2/2025. Município de Cafezal do Sul - RS.** | R$ 16.500,00 | **Banco de Preços. Estado do Ceará - Secretaria da Saúde.** | R$ 17.533,33 | R$ 17.577,78 | R$ 492.177,84 |

**OBSERVAÇÃO:** O quantitativo de 28 (vinte e oito) tratamentos constantes no Mapa de Apuração de Preços possui caráter meramente estimativo, tendo sido adotado exclusivamente para fins de composição do valor de contratação. Referido quantitativo foi definido a partir de projeção elaborada com base no valor global de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) disponibilizado pela Proposta de Incremento MAC n° 36000750884202600., servindo apenas como parâmetro para estimativas do custo da contratação. Assim, não representa obrigação de contratação ou execução de quantidade mínima de atendimentos, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, ficando limitada ao valor global autorizado na referida proposta e aos recursos financeiros efetivamente disponíveis.

FLS 36 SEMUS

FLS
37
SEMUS

Itaporanga
INOVAÇÃO E CRESCIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202/2025**

**CONTRATO Nº 0303/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E A EMPRESA HEADS CLINICA DR. GERD SCHREEN LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. AZIF DAVI LEMOS, e, do outro lado, a empresa **HEADS CLINICA DR. GERD SCHREEN LTDA,** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no Av. GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 500, SALA 926, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA - PB, inscrita no CNPJ Nº 21.454.099/0005-03, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 086/2025, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGICOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J. H. S. L. S., conforme informações e especificações constantes do processo administrativo nº 0202/2025, conforme abaixo:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MEDIDA | V. TOTAL |
|---|---|---|---|
| 01 | Confecção de órtese craniana tipo capacete STARband® para remodelação craniana conforme medidas da cabeça do paciente, incluindo:<br>• Consulta médica;<br>• Escaneamento tridimensional a laser;<br>• Confecção da órtese;<br>• Acompanhamento médico/fisioterapêutico para ajustes da órtese;<br>Avaliação final com novo escaneamento para | UND | 18.700,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | comparação dos resultados com a condição inicial. | | |
| **VALOR TOTAL R$ 18.700,00** | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 086/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo Administrativo nº 0202/2025;
b) Dispensa de Licitação nº 086/2025;
c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025: Recursos ordinários conforme a seguir:

Programas:

2042 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – RECURSOS PRÓPRIOS;

**Elemento de Despesa:**
3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é de **R$ 18.700,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS)**.

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

7.1 - O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4 – Quando a não conclusão decorre de culpa do contratado:

8.4.1. – O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. – A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.
10.2 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**
11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;
11.2 - O pagamento será realizado IMEDIATAMENTE, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) nem superior a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (TRÊS) ANOS.

13.2.5. - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (TRÊS) ANOS e máximo de 6 (SEIS) ANOS.

13.2.6. - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do

patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

FLS 48 SEMUS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 17 de setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

CPF: 125.704.324-23

CPF: 708 2856 6400

PELO CONTRATANTE

**PREFEITURA DE ITAPORANGA**
**Azif Davi Lemos**
Prefeito

PELO CONTRATADO

**HEADS CLINICA DR. GERD SCHREEN LTDA**
CNPJ: 21.454.099/0005-03
CONTRATADA

FLS 219 SEMUS

# Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

## TERMO DE CONTRATO: 2/2025

**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ítalo Orcelli , 604, na cidade de Cafezal do Sul Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.652/0001-05 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **PEDRO MINORU INOUE, brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **VILAGRA FISIOTERAPIA LTDA** Pessoa jurídica de direito privado, situada à rua rio de Janeiro, 2042, centro, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 43.328.100/0001-54, endereço eletrônico: julievilagra@hotmail.com, neste ato representada por sua sócia Administradora: **JULIE CAROLINE BRISOLLA VILAGRA, CREFITO: 291020-F** brasileira, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.707.471-6 inscrito no CPF/MF sob n.º 088.806.809-35 residente e domiciliado à Rua Fortaleza, 474, bairro- centro CEP: 85810-050 na cidade de Cascavel – Pr. denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº .2/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Dispensa nº 1/2025* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente contrato é **Contratação de clínica especializada em tratamento de Órtese para Assimetria Craniana para atender a necessidade do paciente que necessita deste equipamento para iniciar tratamento com acompanhamento médico especializado**, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital, Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Und. | Qt. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Tratamento de Assimetria Craniana compreendendo avaliações com exames físicos, clínicos, Escaneamento 3D inicial e ao longo do tratamento (quantos forem necessários), confecção da Órtese sob medida e ajustes ao longo do tratamento e acompanhamento clínico do paciente. (Órtese 3D – Smart Band AFE Anvisa 8.24110-6 para Assimetria Craniana sob medida tipo capacete. | Und. | 01 | R$ 16.500,00 | R$ 16.500,00 |

### 2. CONDIÇÕES DA ENTREGA

A empresa contratada deverá executar o fornecimento do equipamento, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável do setor de Compras;

FLS 50 SEMUS

**Cafezal do Sul**
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 -
Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

A empresa contratada deverá entregar o equipamento no prazo de entrega 20 dias úteis após solicitação de compra expedido pela Secretaria de Saúde.
Todas as despesas com transportes correrão por conta do contratado;
A contratação desta clinica é de suma importância visando a qualidade de vida do paciente.
A empresa a ser contratada tem como objetivo realizar Tratamento de Assimetria Craniana compreendendo avaliações com exames físicos, clínicos, Escaneamento 3D inicial e ao longo do
tratamento (quantos forem necessários), confecção da órtese sob medida e ajustes ao longo do tratamento e acompanhamento clinico do paciente. *(Órtese 3D – Smart Band AFE Anvisa 8.24110-6 para assimetria craniana sob medida tipo capacete.
A contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Secretaria de Saúde até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

3. **DA VIGÊNCIA:**
   - **3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12( doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
   - **3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

4. **MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
   - **4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   - **5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**
   - **6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de **R$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais)
   - **6.2.** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
   - **6.3.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
   - **6.4.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
     - **6.4.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
     - **6.4.2.** Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
   - **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
   - **6.6.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 -
Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

FLS 51 SEMUS

**6.7.** O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 7. REAJUSTE (art. 92, V)

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração *pública*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento

## 8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**8.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

| DOTAÇÃO COMPLETA | NAT. | FR | RED. | DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL |
|---|---|---|---|---|
| 05001.10.302.1500.2.026. | 339039 | 303 | 134 | ATIVIDADES DA SAÚDE DE MEDIA ALTA COMPLEXIDAD |
| Valor total da licitação R$ 16.500,00 | | | | |

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

**9.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 -
Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

FLS 52 SEMUS

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.9.1.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

**9.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2.** São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

**9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 -
Cafezal do Sul - Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

FLS 53 SEMUS

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.2.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 -
Cafezal do Sul - Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

FLS 34 SEMUS

**9.2.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.2.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.2.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

**10.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

**10.2.** **Caberá ao GESTOR do contrato ROBERTO LEANDRO DE MELLO** promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

**10.2.1.** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

**10.2.2.** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

**10.2.3.** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

**10.2.4.** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

**10.2.5.** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

**10.2.6.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**10.3.** **Caberá ao FISCAL do contrato, VALDIR JOSÉ SANTANA** o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

**10.3.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**10.3.2.** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

**10.3.3.** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

**10.3.4.** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

**10.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

FLS 55 SEMUS

irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
   1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
      I. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
   2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133,

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 -
Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

FLS 56 SEMUS

de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *07 (sete)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

FLS 57 SEMUS

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

**12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. DA GARANTIA DO PRODUTO:**

**13.1.** A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.

**13.2.** Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução/reinstalação do equipamento se for o caso, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus para o Município de Cafezal do Sul;

**13.3.** Caso o equipamento instalado apresente defeito de fabricação irrecuperável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**13.4.** No caso de substituição dos equipamentos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo.

**13.5.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, serão de inteira responsabilidade da contratada.

**13.6.** **Essa cláusula aplica-se apenas a equipamentos e material permanente.**

**14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei

FLS 58 SEMUS

**Cafezal do Sul**
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

**15.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**15.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**15.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**15.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**15.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**15.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**15.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Cafezal do Sul.

**16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

FLS 59 SEMUS

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 -
Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

**17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**17.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**17.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**17.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

**18.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste

FLS 60 SEMUS

**Cafezal do Sul**
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 -
Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

**18.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

**18.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**18.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**19. DAS ALTERAÇÕES:**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

**20. DA SUCESSÃO E DO FORO:**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Iporã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cafezal do Sul - PR, 19 de fevereiro de 2024.

**PEDRO MINORU INOUE**
Prefeito Municipal

Dra. Julie C. Brisola Vilagra
Fisioterapeuta
CREFITO/PR/291020-F

**VILAGRA FISIOTERAPIA LTDA**
**JULIE CAROLINA BRISOLA VILAGRA**

**Testemunhas:**

**HERISON HIDEKI DINIZ INOUE**
CPF: 065.367.239-02

**ELAINE MIQUELINI LIMA DE OLIVEIRA**
CPF: 056.314.229-48

FLS 61 SEMUS

**Art. 2º -**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.

**Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

**PEDRO MINORU INOUE**
PREFEITO MUNICIPAL

## Licitações e Contratos

## Cancelamento

**CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) N° 011/2024**
**EDITAL/PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2024**
**OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR ESPORTIVO PARA O GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL**

**1. JUSTIFICATIVA**

Considerando o Parecer Técnico de Engenharia nº 02, emitido em 17 de fevereiro de 2025, pelo Engenheiro Civil Luiz Eduardo Candido (CREA: 145164/D), foram identificadas inconsistências no Edital de Concorrência (Eletrônica) nº 011/2024, que comprometem a segurança jurídica e técnica do processo licitatório. Dentre as principais falhas apontadas, destacam-se:

1. **Falta de Especificação Correta do Projeto**: O edital não apresenta detalhes suficientes sobre as especificações técnicas do piso modular esportivo a ser adquirido e instalado, o que pode gerar incertezas entre os licitantes e comprometer a qualidade do serviço contratado.

2. **Ausência de Informações Técnicas Essenciais**: Não foram fornecidos elementos técnicos necessários para assegurar a adequação do material às necessidades do ginásio, como padrões de qualidade, resistência, durabilidade e compatibilidade com o uso esportivo pretendido. A omissão desses dados pode comprometer a funcionalidade e a segurança do piso instalado.

3. **Riscos Técnicos e Financeiros ao Município**: A falta de informações precisas pode resultar em propostas inadequadas por parte dos licitantes, podendo gerar custos adicionais para correção de eventuais falhas na execução do contrato, além do risco de fornecimento de materiais incompatíveis com as exigências do ginásio municipal.

Diante dessas inconsistências, verifica-se que a continuidade do processo licitatório, nas condições atuais, pode acarretar prejuízos financeiros e técnicos ao município, além de comprometer a qualidade e a segurança do serviço a ser contratado.

**2. DECISÃO**

Com base no exposto, e visando resguardar os interesses da administração pública, **DECIDE-SE** pelo **CANCELAMENTO** da Concorrência (Eletrônica) nº 011/2024, referente ao Edital/Processo Licitatório nº 114/2024, até que sejam sanadas as falhas apontadas no Parecer Técnico de Engenharia nº 02.

Recomenda-se que o projeto seja revisado e reenviado ao setor de licitação, com as devidas especificações técnicas e informações essenciais, garantindo a transparência e a segurança jurídica do processo.

**3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente cancelamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os atos anteriores que contrariem o disposto nesta decisão.

Cafezal do Sul, 17 de fevereiro de 2025.

**PEDRO MINORU INOUE**
Prefeito Municipal

## Dispensas

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DE DISPENSA**

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 51/2025 de janeiro de 2025, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 1/2025**

**OBJETO: Contratação de clínica especializada em tratamento de Órtese para Assimetria Craniana para atender a necessidade do paciente que necessita deste equipamento para iniciar tratamento com acompanhamento médico especializado, base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 C/C art. 66 e seguintes do Decreto Municipal n° 066/2023, sendo o valor máximo da contratação de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**, conforme termo de referência.

| Item | Descrição | Und. | Qt. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Tratamento de Assimetria Craniana compreendendo avaliações com exames físicos, clínicos, Escaneamento 3D inicial e ao longo do tratamento (quantos forem necessários), confecção da Órtese sob medida e ajustes ao longo do tratamento e acompanhamento clínico do paciente. (Órtese 3D - Smart Band AFE Anvisa 8.24110-6 para Assimetria Craniana sob medida tipo capacete. | Und. | 01 | R$ 16.500,00 | R$ 16.500,00 |
| **PROPOSTA APRESENTADA: VILAGRA FISIOTERAPIA LTDA** | | | | | |
| **CNPJ Nº 43.328.100/0001-54** | | | | | |
| **VALOR DA PROPOSTA: R$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais) | | | | | |
| **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO:** a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto **HABILITADA.** | | | | | |

Com a publicação desta passa a se contar o prazo de 03 dias solicitados na lei 14133/21, em seu art. 75 §3°, bem como encontra-se disponível para recebimento de propostas adicionais.

Cafezal do Sul-PR, 6 de fevereiro de 2025
**KATIA SILVA TRIVES**
**Agente de Contratação**

## Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n° 02/2025**
**DISPENSA Nº 01/2025**
**Processo n° 02/2025**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)

**Contratada: VILAGRA FISIOTERAPIA LTDA**, inscrita

FLS 62 SEMUS

no **CNPJ sob o n°** 43.328.100/0001-54

**OBJETO**: **Contratação de clínica especializada em tratamento de Órtese para Assimetria Craniana para atender a necessidade do paciente que necessita deste equipamento para iniciar tratamento com acompanhamento médico especializado.**

**Valor total:** R$ 16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais).

**Vigência:** 18/02/2025 A 18/02/2026

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

.....

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO Nº 04/2025

ALTO DO PIRAMBOIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

PROCESSO DE HOMOLOGABILIDADE DA LICITAÇÃO Nº. 003/2025
Processo Administrativo 028/2025
Processo Adm. 1Dos 162/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE SAÚDE - CTSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 - INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

PROGRAMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
P.A. 1Dos Nº 161/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025.
P.A. 1Dos Nº 126/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ 01.640.736/0001-36
Av. Pinto, Amaro dos Santos, 390 – CEP 87416 – 000 – Paraíso (PR)
Fone: (044) 3806-1330

PORTARIA Nº 129/2025

SÚMULA: Recondução do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 04/2006 de 20 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso em conformidade com a Lei Municipal nº. 04/2006 de 20 de dezembro de 2006, com vigência de dois (2) anos permitida uma recondução, com a seguinte composição:

Presidente: Valdete Barbosa Peluzio
Vice-Presidente: Luciane Freitas Soares de Oliveira
Membros:
Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular: Simone Aparecida de Melo Silva
Suplente: Evanildo da Silva Pereira
Representantes dos Profissionais da Educação
Titular: Cleverson Aparecido Lourenço Ferreira Mutton
Suplente: Lidia Aparecida Hernandes de Souza
Representantes dos Estudantes Universitários
Titular: Gabriela Aparecida Cavalcante
Suplente: Adrielly Cavalcante
Representantes do CMAS - Conselho de Assistência Social, Menores e Funcionários da Saúde - Municipal de Ensino
Titular: Rosangela Cristina J. Pereira
Suplente: Regiane Aparecida Caldeira de Oliveira
Representante do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes
Titular: Cleverson Aparecido Lourenço Ferreira Mutton
Suplente: Rosane Silva Benedicto
Representantes das Entidades Comunitárias do Município
Titular: Tatiane Pereira Fogo
Suplente: Lidia Aparecida Hernandes de Souza

Art. 2º. – Considerar de relevância os serviços prestados pelos componentes ou ex-membros acima citados.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 284/2023.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

LUIZ Eliseu dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1185/2025
DATA: 19/02/2025
SÚMULA: Autoriza o Secretário de Finanças da Administração Social a viajar para Curitiba - Estado do Paraná.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o Sr. Marcos Antônio Lopes da Silva, CPF nº 049.272.119-58, Secretário Municipal de Assistência Social, a viajar de Icaraíma – Paraná a Curitiba – Paraná, no seguinte período: 24 e 25 de fevereiro de corrente ano, para participarem do encontro com Prefeitos e Gestores de área de Assistência Social, nas dias 25 e 26

FLS
64
SEMUS

# Detalhamento dos Itens

**Item 1: ortese, craniana, capacete em copolimero termomoldavel com revestimento interno de uma camada espessa de poliuretano,feito sob medida, embalagem 1.0 unidade**

**Preço Estimado:** R$ 17.533,33 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 17.533,33 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 17.533,33

| Quantidade | Descrição | Observação |
|---|---|---|
| 1 Unidade | ortese, craniana, capacete em copolimero termomoldavel com revestimento interno de uma camada espessa de poliuretano,feito sob medida, e mbalagem 1.0 unidade | |

**Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor** **R$ 17.533,33**

**Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)**

**CNPJ:** 07.954.480/0001-79
**Órgão:** ESTADO DO CEARA / 240001 - SECRETARIA DA SAUDE
**Objeto:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE CRANIANA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL.
**Descrição:** **ORTESE, CRANIANA, CAPACETE EM COPOLIMERO TERMOMOLDAVEL COM REVESTIMENTO INTERNO DE UMA CAMADA ESPESSA DE POLIURETANO,FEITO SOB MEDIDA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE -** ORTESE, CRANIANA, CAPACETE EM COPOLIMERO TERMOMOLDAVEL COM REVESTIMENTO INTERNO DE UMA CAMADA ESPESSA DE POLIURETANO,FEITO SOB MEDIDA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE
**Fonte:** https://pncp.gov.br/app/editais/07954480000179/2025/18330

**Data:** 29/10/2025 15:03
**Modalidade:** Dispensa
**SRP:** NÃO
**Identificação:** 07954480000179-1-018330/2025
**Lote/Item:** 1/1
**Ata:** N/A
**Homologação:** 29/10/2025 00:00
**Quantidade:** 2
**Unidade:** EMBALAGEM 1.0 UNIDADE
**UF:** CE

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|---|
| 01.666.709/0001-93 *VENCEDOR* | CENTRO ORTOPEDICO LTDA | R$ 17.533,33 |

FLS
65
SEMUS

## LAUDO DA COTAÇÃO

**Órgão / Entidade Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ
**Data:** 30/06/2026 12:12
**Nome da Cotação:** cotação - Órtese craniana

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

**Item 1 - ortese, craniana, capacete em copolimero termomoldavel com revestimento interno de uma camada espessa de poliuretano,feito sob medida, embalagem 1.0 unidade**

ortese, craniana, capacete em copolimero termomoldavel com revestimento interno de uma camada espessa de poliuretano,feito sob medida, embalagem 1.0 unidade na quantidade 1 - Unidade, a ser entregue em local não cadastrado. sem nenhuma observação

**Preços considerados no cálculo**

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 29/10/2025, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

**Estes preços pertencem ao Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)**

## DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

**Preço do Fornecedor Vencedor**

- Capta os preços homologados para o item ou lote.

FLS
66
SEMUS

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

| Critérios Estatísticos Gerais | |
|---|---|
| 30% | Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos |
| 70% | Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos |

**Critérios Estatísticos por item**

| Nº | Item | Média | Mediana | Desvio Padrão Amostral | Coeficiente de Variação | Método Estatístico | Preço Mínimo | Válidos | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | Média | Mediana |
| 1 | ortese, craniana, capacete em copolimero termomoldavel com revestimento interno de uma camada espessa de poliuretano,feito sob medida, embalagem 1.0 unidade | R$ 17.533,33 | R$ 17.533,33 | 0 | 0,00 | Média | R$ 17.533,33 | R$ 17.533,33 | R$ 17.533,33 |

| Item | Especificação | Und | Qtd | Cotação | Parâmetros | Empresas | Porte | Valor Unit | Média | Avaliação | Obs Avaliação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ortese, craniana, capacete em copolimero termomoldavel com revestimento interno de uma camada espessa de poliuretano,feito sob medida, embalagem 1.0 unidade | un | 1,00 | ESTADO DO CEARA / 240001 - SECRETARIA DA SAUDE | Portal Nacional de Contratações Públicas | CENTRO ORTOPEDICO LTDA | Empresa de Pequeno Porte (EPP) | R$ 17.533,33 | R$ 17.533,33 | VÁLIDO | |

FLS
67
SEMUS

## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.**

### Fontes utilizadas nesta cotação:

**1 - Portal Nacional de Contratações Públicas**
**https://pncp.gov.br/app/**

*Data: 30/06/2026 12:12:34*
**Acessar a fonte aqui**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

FLS
68
SEMUS

**MEMO/GC Nº 141/2026**

Imperatriz – MA, 07 de julho de 2026.

Ao
Sr (a). Contador (a),
**CONTABILIDADE - SEMUS,**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prezados,

Servimo-nos do presente para, ao tempo em que os cumprimentamos solicitar que seja emitida certidão concernente à disponibilidade orçamentária para **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - CREDENCIAMENTO** com as seguintes referências:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.19.00.1101/2026-SEMUS.**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

**Proposta de Incremento MAC nº**: 36000750884202600. **Ano:** 2026.

Atenciosamente,

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6786/O

**Patrícia Mirella C. Araújo**
**Matrícula: 853111-1**
**Coordenação de Contratações Públicas**
**Secretaria Municipal de Saúde**

FLS
69
SEMUS

www.imperatriz.ma.gov.br

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.**
**CONTABILIDADE DA SEMUS**

---

**N° 082/2026**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado por intermédio do MEMO nº 0141/2026 – GC com data de 07/07/2026 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2.115/26 de 19/01/2026, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;**

- **Dotação Orçamentária (ações):**

**Proposta de Incremento MAC : 36000750884202600 ano 2026**

| | |
|---|---|
| 02.19.00.10.302.0127.2605<br>Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ.dos Serviços Especializados –media e alta complexidade<br>3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica<br>Despesa: 2039<br>Valor R$ 500.000,00 | Fonte:1600 |

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

Imperatriz/MA, 07 de JuLho de 2026.

**Dinair Morais de Lima Bezerra**
**Contadora**

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6786/O

Fls.
70
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD) e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é: credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação à Lei n° 14.133/2021, no valor de **R$ 500.00,00 (quinhentos mil reais)**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Imperatriz - MA, 07 de julho de 2026.

*Lineker Costa Silva*
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

**Lineker Costa Silva**
Secretário Municipal de Saúde

Fls.
71
SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

## DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**À Coordenação de Contratações Públicas – SEMUS**
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz.

Considerando-se as justificativas apresentadas, encaminho o **processo administrativo n° 02.19.00.1101/2026**, que tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, para que sejam elaborados o Termo de Referência, Minuta de Edital e Minuta de Contrato, após o qual, deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica e ao Conselho Municipal de Saúde para manifestação.

Imperatriz - MA, 08 de julho de 2026.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

**Lineker Costa Silva**
Secretário Municipal de Saúde

Fls. 72 SEMUS

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**SERVIÇOS, Lei n° 14.133/2021.**
**Processo administrativo n°: 02.19.00.1101/2026-SEMUS.**
**Credenciamento n° 003/2026-SEMUS.**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. ANO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA. | 28 | R$ 17.577,78 | R$ 492.177,84 |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, uma vez que a indicação do tratamento depende de avaliação clínica individualizada dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, não é possível determinar previamente o número exato de atendimentos, escaneamentos, acompanhamentos terapêuticos e órteses cranianas que serão efetivamente realizados durante a vigência da contratação, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda apresentada e limitada ao valor global da contratação e aos recursos disponibilizados por meio da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de saúde, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela

Administração por meio de especificações usuais de mercado e requisitos técnicos previamente estabelecidos.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.4. O serviço é enquadrado como não continuado, tendo em vista que sua execução está vinculada ao atendimento da demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e aos recursos disponibilizados por meio da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, possuindo escopo definido e limite financeiro previamente estabelecido. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da contratação, não se caracterizando como atividade administrativa permanente ou indispensável à manutenção contínua da estrutura organizacional da Administração.

**Prazo de vigência**

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## Condições de execução

5.1. A contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados destinados à avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, planejamento terapêutico individualizado, confecção personalizada, adaptação, fornecimento, acompanhamento clínico e realização de ajustes periódicos de órteses cranianas para tratamento de deformidades cranianas infantis, visando assegurar assistência especializada e adequada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, promovendo o acesso ao tratamento, a continuidade do cuidado e o adequado desenvolvimento craniofacial das crianças assistidas.

5.2. Os serviços compreenderão a realização de avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, elaboração de plano terapêutico individualizado, confecção personalizada, adaptação e fornecimento de órteses cranianas, bem como o acompanhamento clínico periódico dos pacientes, realização dos ajustes necessários durante o tratamento e demais atos indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a continuidade do cuidado, a efetividade terapêutica e a segurança assistencial das crianças atendidas.

## Encaminhamento dos Pacientes

5.3. Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, mediante autorização e observância dos fluxos assistenciais estabelecidos pela rede municipal de saúde. O encaminhamento ocorrerá após identificação de suspeita ou confirmação de deformidade craniana infantil por profissional da rede pública de saúde, acompanhada da documentação clínica pertinente.

## Avaliação Especializada e Indicação Terapêutica

5.4. Recebido o encaminhamento, a credenciada deverá realizar avaliação clínica especializada do paciente, incluindo exame físico, análise das condições craniofaciais e demais procedimentos técnicos necessários à definição da conduta terapêutica. A indicação da utilização de órtese craniana deverá ser fundamentada em critérios técnicos e clínicos, observadas as características individuais de cada paciente, a idade, o estágio de desenvolvimento craniano e a gravidade da deformidade identificada. A avaliação deverá ser formalizada mediante emissão de relatório ou laudo técnico contendo o diagnóstico funcional, a indicação terapêutica e o respectivo plano de tratamento.

## Escaneamento Craniano e Planejamento Terapêutico

5.5. Quando indicada a utilização da órtese craniana, a credenciada deverá realizar escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital e elaboração do planejamento terapêutico individualizado, contemplando as especificações técnicas necessárias à confecção personalizada do dispositivo. O planejamento terapêutico deverá considerar as particularidades anatômicas do paciente, os objetivos pretendidos com o tratamento e o tempo estimado de utilização da órtese.

**Confecção, Adaptação e Entrega da Órtese Craniana**

5.6. A órtese craniana deverá ser confeccionada sob medida para cada paciente, observadas as especificações decorrentes da avaliação clínica e do escaneamento tridimensional realizados. A entrega do dispositivo deverá ser acompanhada de adaptação inicial, orientações aos pais ou responsáveis acerca da correta utilização da órtese e esclarecimentos sobre os cuidados necessários durante o tratamento. O prazo para realização da avaliação especializada não deverá exceder 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o início do tratamento ocorrer em prazo compatível com a necessidade clínica identificada, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos após a avaliação especializada.

**Acompanhamento Clínico e Ajustes Terapêuticos**

5.7. A credenciada deverá realizar acompanhamento clínico periódico dos pacientes durante todo o período terapêutico, promovendo avaliações de evolução, monitoramento dos resultados obtidos e realização dos ajustes necessários na órtese craniana. Os retornos deverão ocorrer em periodicidade compatível com a evolução clínica do paciente e com as necessidades decorrentes do crescimento craniofacial infantil, sem ônus adicional para a Administração quando relacionados ao tratamento inicialmente indicado.

**Serviços a serem executados**

5.8. A contratação contemplará:

a) Realização de avaliação clínica especializada destinada à identificação, classificação e indicação terapêutica das deformidades cranianas infantis, conforme critérios técnicos e clínicos aplicáveis;
b) Realização de escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital e elaboração de plano terapêutico individualizado, observadas as características anatômicas e as necessidades específicas de cada paciente;
c) Disponibilização de equipe técnica especializada e legalmente habilitada para execução dos serviços, incluindo profissionais aptos à realização das avaliações clínicas, escaneamentos, planejamento terapêutico, adaptação das órteses e acompanhamento da evolução dos pacientes;
d) Disponibilização de estrutura física, equipamentos, softwares, materiais, insumos, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução integral da solução assistencial;
e) Confecção personalizada, adaptação e fornecimento das órteses cranianas indicadas para cada paciente, observando as especificações técnicas necessárias ao tratamento e as características individuais de crescimento craniofacial;
f) Realização do acompanhamento clínico periódico dos pacientes durante todo o período terapêutico, incluindo avaliações de evolução, orientações aos responsáveis e monitoramento da efetividade do tratamento;
g) Realização dos ajustes, adaptações, correções e demais intervenções técnicas necessárias nas órteses cranianas ao longo do tratamento, sem ônus adicional para a Administração, quando relacionados ao plano terapêutico inicialmente indicado; e

Fls.
76
SEMUS

h) Emissão de relatórios, registros clínicos e demais documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

i) Os serviços deverão ser executados nas dependências da credenciada, em estabelecimento devidamente licenciado, regular perante os órgãos competentes e apto à prestação dos serviços especializados objeto da contratação, observadas as normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis. A credenciada deverá disponibilizar toda a estrutura física, equipamentos, softwares, recursos tecnológicos, materiais, insumos e equipe técnica necessários à realização da avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico individualizado, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso das órteses cranianas, bem como à realização dos ajustes periódicos necessários durante todo o período terapêutico, sem ônus adicional para a Administração.

## Exigências Técnicas e Regulatórias

5.9. A credenciada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com a prestação dos serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso de órteses cranianas destinadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

5.10. O estabelecimento deverá manter regularidade junto aos órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento, incluindo licenciamento sanitário vigente, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, compatível com os serviços objeto da contratação.

5.11. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, protocolos assistenciais, evidências científicas aplicáveis, recomendações dos órgãos reguladores competentes e demais regulamentações relacionadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis por meio de órteses cranianas.

5.12. A credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada e legalmente habilitada para execução dos serviços, composta por profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, observadas as atribuições profissionais e as exigências legais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

5.13. Todos os equipamentos, softwares, materiais, insumos, dispositivos, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução integral dos serviços deverão ser fornecidos pela credenciada, sem ônus adicional para a Administração, incluindo aqueles destinados à avaliação especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção das órteses cranianas, adaptação, acompanhamento e realização dos ajustes necessários durante o tratamento.

Fls.
77
SEMUS

## Exigências Operacionais

5.15. Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, mediante autorização prévia e observância dos fluxos assistenciais definidos pela Administração, acompanhados da documentação clínica necessária à avaliação especializada.

5.16. A credenciada deverá garantir atendimento adequado aos pacientes encaminhados, compreendendo avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, elaboração do plano terapêutico individualizado, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso da órtese craniana, observados os critérios técnicos aplicáveis.

5.17. A indicação da utilização da órtese craniana deverá ser realizada pela equipe técnica da credenciada, com fundamento em avaliação clínica especializada e análise das condições individuais do paciente, devendo ser formalizada mediante relatório ou laudo técnico que justifique a necessidade do tratamento.

5.18. A credenciada deverá realizar acompanhamento clínico periódico dos pacientes durante todo o período terapêutico, promovendo avaliações de evolução e os ajustes necessários na órtese craniana, em periodicidade compatível com as necessidades decorrentes do crescimento craniofacial e da resposta ao tratamento.

5.19. A credenciada deverá manter prontuários, laudos, registros de avaliação, relatórios de escaneamento craniano, planos terapêuticos, registros de acompanhamento, documentos de entrega das órteses e demais documentos assistenciais devidamente atualizados e disponíveis para fiscalização, auditoria e controle da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.20. A conclusão do tratamento deverá ser formalizada mediante emissão de relatório final de alta terapêutica, contendo a evolução clínica do paciente, o tempo de utilização da órtese, os ajustes realizados, os resultados obtidos e a justificativa técnica para encerramento do acompanhamento.

## Execução Assistencial

5.21. A credenciada deverá assegurar a adequada execução de todas as etapas do tratamento, responsabilizando-se pela avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico individualizado, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso das órteses cranianas, bem como pela realização dos ajustes necessários durante o período terapêutico, visando garantir a efetividade do tratamento e a adequada evolução clínica dos pacientes atendidos.

5.22. A credenciada deverá prestar orientações aos pais ou responsáveis quanto à correta utilização da órtese craniana, aos cuidados necessários durante o tratamento e à observância das recomendações técnicas e assistenciais destinadas ao adequado desenvolvimento da terapia.

5.23. As especificações constantes neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos obrigatórios para execução do objeto, devendo ser integralmente observadas pela credenciada durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais.

Fls.
78
SEMUS

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto de forma permanente no local da execução dos serviços, devendo, contudo, garantir sua disponibilidade sempre que solicitado pela Contratante para fins de conferência, esclarecimento ou acompanhamento da entrega dos materiais.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.12.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.12.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3. Multa:

a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou

reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato;

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
d) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
e) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato;

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 8. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

### Dos critérios de medição e de pagamento

8.1. A medição dos serviços será realizada por paciente submetido à implantação da solução terapêutica destinada ao tratamento de deformidades cranianas infantis por meio de órtese craniana personalizada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Para fins de medição e pagamento, considera-se implantada a solução terapêutica quando forem integralmente executadas as seguintes etapas:

8.2.1. avaliação clínica especializada;

8.2.2. escaneamento craniano tridimensional;

8.2.3. análise morfológica digital;

8.2.4. elaboração do plano terapêutico individualizado;

8.2.5. confecção personalizada da órtese craniana;

8.2.6. adaptação e entrega da órtese ao paciente;

8.2.7. orientações aos pais ou responsáveis quanto ao correto uso da órtese, aos cuidados necessários durante o tratamento e ao cronograma de acompanhamento.

8.3. A implantação da solução terapêutica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. autorização ou encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.3.2. relatório de avaliação clínica especializada;

8.3.3. registro do escaneamento craniano tridimensional;

8.3.4. plano terapêutico individualizado;

8.3.5. comprovante de entrega e adaptação da órtese craniana, assinado pelo responsável legal do paciente;

8.3.6. termo de ciência dos pais ou responsáveis quanto às orientações de uso e acompanhamento do tratamento;

8.3.7. Nota Fiscal;

8.3.8. certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

8.4. A medição será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, considerando os pacientes cuja solução terapêutica tenha sido implantada durante o período de referência, mediante conferência da documentação apresentada e verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Após a medição e o atesto do fiscal do contrato, os serviços serão encaminhados para liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

8.6. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação da despesa, emissão do atesto pelo fiscal do contrato e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. O pagamento corresponderá ao valor unitário contratado para cada paciente cuja solução terapêutica tenha sido regularmente implantada, observado o limite financeiro da contratação, a disponibilidade orçamentária e os recursos provenientes da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600.

8.8. O valor pago remunerará integralmente a solução terapêutica contratada, compreendendo todas as etapas do tratamento, inclusive avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção personalizada da órtese, adaptação, fornecimento do dispositivo, acompanhamento clínico periódico, consultas de revisão, avaliações de evolução, adaptações, correções e todos os ajustes necessários durante o período terapêutico, vedada a cobrança de qualquer valor adicional pela execução dessas atividades.

8.9. A realização do pagamento não exime a credenciada da obrigação de assegurar a continuidade do acompanhamento terapêutico do paciente até a conclusão do tratamento indicado, devendo realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todas as consultas de acompanhamento, avaliações clínicas, adaptações, ajustes e demais procedimentos necessários à adequada evolução terapêutica.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, da documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até que a credenciada promova a regularização das pendências, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da respectiva regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

**Recebimento**

8.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.12. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.13. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.16. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.22. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.23. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.24. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.25. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.26. Enviar a documentação pertinente ao setor de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

8.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança; e

8.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

8.30. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.30.1. o prazo de validade;
8.30.2. a data da emissão;
8.30.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.30.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.30.5. o valor a pagar; e
8.30.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.31. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.32. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.33. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.34. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.36. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

8.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**Forma de pagamento**

8.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

8.41.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, hipótese de contratação direta prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a ser processado nos termos do art. 79, inciso I, da mesma lei, mediante chamamento público amplamente divulgado, destinado à habilitação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso de órteses cranianas para tratamento de deformidades cranianas infantis no âmbito do Município de Imperatriz-MA. O objetivo é credenciar todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e assistenciais estabelecidos no edital e seus anexos, possibilitando futuras contratações conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de encaminhamento dos pacientes, a disponibilidade orçamentária e o limite financeiro da contratação.

**Requisitos Técnicos e Critérios de Distribuição da Demanda**

9.2. Os prestadores interessados no credenciamento deverão comprovar capacidade técnico-operacional para execução dos serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento

do uso de órteses cranianas destinadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e em seus anexos, incluindo comprovação de estrutura física adequada, equipe técnica habilitada, regularidade sanitária e disponibilidade dos equipamentos, softwares e recursos tecnológicos necessários à execução integral dos serviços.

9.3. Os prestadores deverão manter regularidade perante os órgãos competentes, possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), licenciamento sanitário vigente e cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, compatível com os serviços prestados, bem como atender às exigências legais, sanitárias e regulatórias aplicáveis, observadas as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

9.4. Caso mais de um prestador seja credenciado para execução dos serviços, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando, sempre que possível, a capacidade operacional de atendimento de cada credenciado, a disponibilidade de agenda, a localização do atendimento, a necessidade assistencial do paciente e a busca pela ampliação do acesso ao tratamento, observados os princípios da eficiência, da impessoalidade e da continuidade da assistência à saúde.

9.5. A distribuição da demanda não gerará qualquer garantia de quantitativo mínimo de atendimentos aos credenciados, ficando condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira da contratação, aos encaminhamentos realizados pela rede pública de saúde e ao limite financeiro estabelecido para a execução do objeto.

**Exigências de habilitação**

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Fls.
88
SEMUS

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.23. O credenciado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

**Qualificação Técnica-Operacional**

9.31. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos, entre outros, atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratos acompanhados de documentos que comprovem sua execução, declarações de boa execução dos serviços, registros de produção assistencial, documentos emitidos por instituições de saúde, bem como outros documentos aptos a demonstrar experiência na prestação de serviços relacionados à avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento

do uso de órteses cranianas ou de serviços correlatos de reabilitação e tecnologia assistiva.

9.32. O interessado deverá comprovar possuir estrutura física, equipamentos, softwares, recursos tecnológicos e capacidade operacional compatíveis com a execução integral dos serviços objeto do credenciamento, incluindo tecnologia para escaneamento craniano tridimensional, elaboração de planejamento terapêutico digital e confecção ou disponibilização de órteses cranianas personalizadas.

9.33. Quando não houver histórico contratual suficiente em nome da pessoa jurídica, poderá ser admitida, de forma complementar, a comprovação da capacidade técnica mediante demonstração da qualificação técnico-profissional da equipe executora, por meio de currículos profissionais, certificados de capacitação, registros nos respectivos conselhos de classe, documentos de responsabilidade técnica, certificados de treinamento, declarações emitidas por instituições de saúde e demais documentos que evidenciem experiência compatível com o objeto, sem prejuízo da comprovação da estrutura operacional necessária à execução dos serviços.

9.34. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar diligências, promover visitas técnicas ou solicitar esclarecimentos destinados à verificação da autenticidade das informações apresentadas, da capacidade operacional da interessada e da compatibilidade da estrutura disponibilizada com o objeto do credenciamento.

9.35. O interessado deverá manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, compatível com a natureza dos serviços prestados, além de manter regularidade perante os demais órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento.

9.36. O interessado deverá comprovar que dispõe de equipe técnica legalmente habilitada, estrutura física adequada e condições técnico-operacionais para execução integral dos serviços, observando a legislação aplicável, as normas expedidas pelos órgãos competentes, os protocolos assistenciais e as boas práticas relacionadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis por meio de órteses cranianas.

9.37. O interessado deverá comprovar que a tecnologia, os equipamentos, os softwares e as órteses cranianas utilizados possuem regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível, e atendem às especificações técnicas e aos padrões de qualidade necessários à adequada execução do tratamento.

9.38. O interessado deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, documentos complementares necessários à verificação da autenticidade e legitimidade das informações apresentadas.

9.39. O interessado deverá apresentar alvará sanitário ou licença sanitária/licença de funcionamento, vigente e expedido pelo órgão competente.

**Qualificação Técnico-Profissional**

9.40. O interessado deverá comprovar que dispõe de equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para execução dos serviços objeto do credenciamento, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

9.41. Médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Fisioterapeuta regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com experiência comprovada em fisioterapia pediátrica, terapia manual e postural, desenvolvimento neuropsicomotor infantil, reabilitação infantil, tratamento de deformidades cranianas ou osteopatia pediátrica responsável

pelo acompanhamento terapêutico, orientação aos pais ou responsáveis e monitoramento da evolução clínica do paciente.

9.42. A equipe técnica deverá possuir experiência compatível com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a ser comprovada mediante apresentação de currículos profissionais, certificados de capacitação, declarações de experiência, documentos emitidos por instituições de saúde, registros de responsabilidade técnica ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

9.43. Os profissionais indicados deverão integrar a equipe responsável pela execução dos serviços durante toda a vigência do credenciamento, admitindo-se sua substituição por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente comunicada à Administração e mantidas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de atos profissionais de sua responsabilidade.

9.45. Os documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que vinculados à unidade executora dos serviços.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.46. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Fls.
92
SEMUS

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| | |
|---|---|
| 02.19.00.10.302.0127.2605<br>Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados – média e alta complexidade.<br>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.<br>Despesa: 2039.<br>Valor: R$ 500.000,00 | Fonte: 1600 |

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O Senhor Secretário Municipal de Saúde (SEMUS) de Imperatriz-MA poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

Imperatriz - MA, 09 de julho de 2026.

**Patrícia Mirella C. Araújo**
**Matrícula: 853111-1**

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA 09/07/2026
*Lineker Costa Silva*
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752
LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal da Saúde

FLS
93
SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

**PORTARIA Nº 480 DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

NOMEIA A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATUAR NOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

O **Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso L do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021;
**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de chamamento público para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, ocasionando maior descentralização no atendimento, e, por conseguinte, melhoria da prestação do serviço.

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, a Comissão Permanente de Contratação com a função de examinar e julgar documentos de habilitação relativos aos processos de chamamento público (credenciamento) realizados por esta Secretaria.
**Art. 2º.** Designar, para compor a Comissão Permanente de Contratação, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência da primeira:

- Antônia Iracilda e Silva Viana - Matrícula nº 854111 - Presidente.
- Débora Brito Miranda - Matrícula nº 854097 – Membro.
- Anne Dannielle Franco Nascimento de Carvalho - Matrícula nº 35184-9 – Membro.

**Art. 3º** - Designar os servidores abaixo relacionados para membros suplentes da Comissão Permanente de Contratação:

- Adonício Feitosa de Sousa e Santos - Matrícula nº 853059.
- Orlando Oliveira Lages - Matrícula 853781.
- Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga - Matrícula 852924.
- Patrícia Mirella Costa Araújo - Matrícula 853111.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Registre-se. Publique-se.

Imperatriz - MA, 15 de junho de 2026.

LINEKER COSTA SILVA:03551637300
Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

**LINEKER COSTA SILVA**
Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**

**MINUTA DE EDITAL**

**Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA**
**Processo Administrativo n° 02.19.00.1101/2026 – SEMUS.**
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SEMUS.**

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, **LINEKER COSTA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 5.121, de 31 de março de 2026, publicada no DOU de 31 de março de 2026, portador da Matrícula nº 852752, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0283330520040 GEJUSPC/MA e do CPF/MF nº 035.516.373-00, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, que satisfaçam as condições estabelecidas no Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento, e que aceitem as exigências fixadas pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A interessada será responsável exclusiva e formalmente pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados, assumindo como verdadeiros todos os atos praticados diretamente ou por seus representantes legais, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais irregularidades.

2.3. Em qualquer situação, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/1990 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Fls.
95
SEMUS

Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. É de inteira responsabilidade da credenciada manter atualizados seus dados cadastrais e toda a documentação exigida para habilitação, comunicando à Administração qualquer alteração relevante que possa impactar na regularidade do credenciamento.

2.5. O não cumprimento do item anterior poderá acarretar a desclassificação da interessada ou a revogação do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Fls.
96
SEMUS

2.10. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto compreende a prestação integrada de serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso de órteses cranianas, exigindo responsabilidade técnica unificada e continuidade do tratamento. A execução por uma única pessoa jurídica mostra-se suficiente para atender às necessidades da Administração, sendo a formação de consórcio desnecessária e potencialmente prejudicial à gestão, fiscalização e responsabilização pela execução contratual, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. **O prazo para o recebimento do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida será de 30 (trinta) dias**, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento, a fim de disponibilizar às interessadas o tempo hábil para a entrega da documentação e dinamizar o trâmite de habilitação.

3.2. Os interessados em se credenciar deverão protocolar junto ao setor de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, presencialmente ou por meio eletrônico (e-mail: semuscontrata@gmail.com) o requerimento de participação, contendo a manifestação formal de interesse no credenciamento, acompanhado da documentação exigida para habilitação e das seguintes informações:

3.2.1. Declaração expressa de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital e que possui as condições técnicas, operacionais, legais e sanitárias para a execução dos serviços de saúde, conforme as normativas do SUS, especialmente no que se refere à regularidade junto aos conselhos profissionais, licenças e autorizações sanitárias.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O interessado deverá dispor de estabelecimento físico localizado no Município de Imperatriz-MA, devidamente estruturado para execução dos serviços objeto deste credenciamento, apto à realização das avaliações clínicas, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, adaptação, acompanhamento e ajustes periódicos das órteses cranianas, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Documento Descritivo.

4.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser apresentada de forma completa, conforme especificado no edital e no Termo de Referência.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência.

4.5. O órgão credenciante terá o **prazo de 15 (quinze) dias** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

Fls.
98
SEMUS

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso. Caso a empresa não se enquadre na obrigação de reserva de cargos, deverá apresentar declaração justificando a insenção.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada com base na documentação apresentada pelo interessado, conforme os termos deste Edital e do Termo de Referência.

4.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado, ou quando a legislação expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados e documentos apresentados e mantê-los atualizados junto aos órgãos emissores competentes, procedendo imediatamente às correções necessárias, caso identifique qualquer incorreção ou desatualização.

4.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.14. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados até a conclusão do prazo previsto no item 3.1.

4.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados.

4.17. Após a análise dos documentos de habilitação, caso seja verificado pela comissão de contratação que a documentação apresentada está incompleta ou não está correta, será feita a devolução para a empresa para, se desejar, fazer a correção e/ou complementação dos documentos, e efetuar novo protocolo, valendo, para todos os fins legais, inclusive para o prazo do item 3.1, a data do protocolo da documentação corrigida.

Fls.
99
SEMUS

4.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento. As certidões, ainda que estejam vencidas, devem ser apresentadas junto com a documentação de habilitação. Caso seja declarada credenciada, a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado, sob pena de decair do direito à contratação.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto abaixo:

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail para o seguinte endereço: **semuscontrata@gmail.com**, dentro do prazo estabelecido, com confirmação de envio e recebimento.

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal e agendamento prévio junto ao setor de licitação e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.2.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.2.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.2.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

Fls.
100
SEMUS

6.2.5. fraudar o credenciamento;

6.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.3.1. advertência;

6.3.2. multa;

6.3.3. impedimento de licitar e contratar e

6.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.4.2. as peculiaridades do caso concreto

6.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.5.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a

Fls.
101
SEMUS

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: **semuscontrata@gmail.com**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Fls.
102
SEMUS

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município de Imperatriz.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados será feita pela ordem de credenciamento dos interessados que tenham seu pedido de credenciamento deferido, sendo que o primeiro a ter o pedido deferido será o primeiro a ser convocado, e assim sucessivamente. A convocação para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Distribuição equitativa da demanda entre os credenciados habilitados, podendo ser ajustada pela Administração conforme as necessidades do sistema de regulação municipal, observando a capacidade técnica instalada e o desempenho dos prestadores.

Fls.
103
SEMUS

10.1.2. Em caso de igualdade nas condições de habilitação e capacidade de atendimento, poderá ser adotado sistema de rodízio ou critério de proporcionalidade, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua publicação.

Fls.
104
SEMUS

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública do Município de Imperatriz - MA.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/cpl/.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência/Documento descritivo.

13.5.2. ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

13.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Imperatriz – MA, 09 de julho de 2026.

**Lineker Costa Silva**
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

**CREDENCIAMENTO N° 003/2026 – SEMUS**

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTO DESCRITIVO

Fls. 72 SEMUS

FLS 106 SEMUS

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**SERVIÇOS, Lei nº 14.133/2021.**
**Processo administrativo nº: 02.19.00.1101/2026-SEMUS.**
**Credenciamento nº 003/2026-SEMUS.**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. ANO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA. | 28 | R$ 17.577,78 | R$ 492.177,84 |

### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, uma vez que a indicação do tratamento depende de avaliação clínica individualizada dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, não é possível determinar previamente o número exato de atendimentos, escaneamentos, acompanhamentos terapêuticos e órteses cranianas que serão efetivamente realizados durante a vigência da contratação, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda apresentada e limitada ao valor global da contratação e aos recursos disponibilizados por meio da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de saúde, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela

FLS 107 SEMUS
Fls. 73 SEMUS

Administração por meio de especificações usuais de mercado e requisitos técnicos previamente estabelecidos.

### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não continuado, tendo em vista que sua execução está vinculada ao atendimento da demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e aos recursos disponibilizados por meio da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, possuindo escopo definido e limite financeiro previamente estabelecido. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da contratação, não se caracterizando como atividade administrativa permanente ou indispensável à manutenção contínua da estrutura organizacional da Administração.

### Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

FLS 108 SEMUS

Fls. 74 SEMUS

## Condições de execução

5.1. A contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados destinados à avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, planejamento terapêutico individualizado, confecção personalizada, adaptação, fornecimento, acompanhamento clínico e realização de ajustes periódicos de órteses cranianas para tratamento de deformidades cranianas infantis, visando assegurar assistência especializada e adequada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, promovendo o acesso ao tratamento, a continuidade do cuidado e o adequado desenvolvimento craniofacial das crianças assistidas.

5.2. Os serviços compreenderão a realização de avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, elaboração de plano terapêutico individualizado, confecção personalizada, adaptação e fornecimento de órteses cranianas, bem como o acompanhamento clínico periódico dos pacientes, realização dos ajustes necessários durante o tratamento e demais atos indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a continuidade do cuidado, a efetividade terapêutica e a segurança assistencial das crianças atendidas.

## Encaminhamento dos Pacientes

5.3. Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, mediante autorização e observância dos fluxos assistenciais estabelecidos pela rede municipal de saúde. O encaminhamento ocorrerá após identificação de suspeita ou confirmação de deformidade craniana infantil por profissional da rede pública de saúde, acompanhada da documentação clínica pertinente.

## Avaliação Especializada e Indicação Terapêutica

5.4. Recebido o encaminhamento, a credenciada deverá realizar avaliação clínica especializada do paciente, incluindo exame físico, análise das condições craniofaciais e demais procedimentos técnicos necessários à definição da conduta terapêutica. A indicação da utilização de órtese craniana deverá ser fundamentada em critérios técnicos e clínicos, observadas as características individuais de cada paciente, a idade, o estágio de desenvolvimento craniano e a gravidade da deformidade identificada. A avaliação deverá ser formalizada mediante emissão de relatório ou laudo técnico contendo o diagnóstico funcional, a indicação terapêutica e o respectivo plano de tratamento.

## Escaneamento Craniano e Planejamento Terapêutico

5.5. Quando indicada a utilização da órtese craniana, a credenciada deverá realizar escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital e elaboração do planejamento terapêutico individualizado, contemplando as especificações técnicas necessárias à confecção personalizada do dispositivo. O planejamento terapêutico deverá considerar as particularidades anatômicas do paciente, os objetivos pretendidos com o tratamento e o tempo estimado de utilização da órtese.

FLS 109 SEMUS

Fls. 75 SEMUS

**Confecção, Adaptação e Entrega da Órtese Craniana**

5.6. A órtese craniana deverá ser confeccionada sob medida para cada paciente, observadas as especificações decorrentes da avaliação clínica e do escaneamento tridimensional realizados. A entrega do dispositivo deverá ser acompanhada de adaptação inicial, orientações aos pais ou responsáveis acerca da correta utilização da órtese e esclarecimentos sobre os cuidados necessários durante o tratamento. O prazo para realização da avaliação especializada não deverá exceder 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o início do tratamento ocorrer em prazo compatível com a necessidade clínica identificada, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos após a avaliação especializada.

**Acompanhamento Clínico e Ajustes Terapêuticos**

5.7. A credenciada deverá realizar acompanhamento clínico periódico dos pacientes durante todo o período terapêutico, promovendo avaliações de evolução, monitoramento dos resultados obtidos e realização dos ajustes necessários na órtese craniana. Os retornos deverão ocorrer em periodicidade compatível com a evolução clínica do paciente e com as necessidades decorrentes do crescimento craniofacial infantil, sem ônus adicional para a Administração quando relacionados ao tratamento inicialmente indicado.

**Serviços a serem executados**

5.8. A contratação contemplará:

a) Realização de avaliação clínica especializada destinada à identificação, classificação e indicação terapêutica das deformidades cranianas infantis, conforme critérios técnicos e clínicos aplicáveis;
b) Realização de escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital e elaboração de plano terapêutico individualizado, observadas as características anatômicas e as necessidades específicas de cada paciente;
c) Disponibilização de equipe técnica especializada e legalmente habilitada para execução dos serviços, incluindo profissionais aptos à realização das avaliações clínicas, escaneamentos, planejamento terapêutico, adaptação das órteses e acompanhamento da evolução dos pacientes;
d) Disponibilização de estrutura física, equipamentos, softwares, materiais, insumos, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução integral da solução assistencial;
e) Confecção personalizada, adaptação e fornecimento das órteses cranianas indicadas para cada paciente, observando as especificações técnicas necessárias ao tratamento e as características individuais de crescimento craniofacial;
f) Realização do acompanhamento clínico periódico dos pacientes durante todo o período terapêutico, incluindo avaliações de evolução, orientações aos responsáveis e monitoramento da efetividade do tratamento;
g) Realização dos ajustes, adaptações, correções e demais intervenções técnicas necessárias nas órteses cranianas ao longo do tratamento, sem ônus adicional para a Administração, quando relacionados ao plano terapêutico inicialmente indicado; e

FLS 110 SEMUS

Fls. 76 SEMUS

h) Emissão de relatórios, registros clínicos e demais documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

i) Os serviços deverão ser executados nas dependências da credenciada, em estabelecimento devidamente licenciado, regular perante os órgãos competentes e apto à prestação dos serviços especializados objeto da contratação, observadas as normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis. A credenciada deverá disponibilizar toda a estrutura física, equipamentos, softwares, recursos tecnológicos, materiais, insumos e equipe técnica necessários à realização da avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico individualizado, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso das órteses cranianas, bem como à realização dos ajustes periódicos necessários durante todo o período terapêutico, sem ônus adicional para a Administração.

## Exigências Técnicas e Regulatórias

5.9. A credenciada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com a prestação dos serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso de órteses cranianas destinadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

5.10. O estabelecimento deverá manter regularidade junto aos órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento, incluindo licenciamento sanitário vigente, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, compatível com os serviços objeto da contratação.

5.11. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, protocolos assistenciais, evidências científicas aplicáveis, recomendações dos órgãos reguladores competentes e demais regulamentações relacionadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis por meio de órteses cranianas.

5.12. A credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada e legalmente habilitada para execução dos serviços, composta por profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, observadas as atribuições profissionais e as exigências legais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

5.13. Todos os equipamentos, softwares, materiais, insumos, dispositivos, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução integral dos serviços deverão ser fornecidos pela credenciada, sem ônus adicional para a Administração, incluindo aqueles destinados à avaliação especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção das órteses cranianas, adaptação, acompanhamento e realização dos ajustes necessários durante o tratamento.

FLS 111 SEMUS

Fls. 77 SEMUS

## Exigências Operacionais

5.15. Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, mediante autorização prévia e observância dos fluxos assistenciais definidos pela Administração, acompanhados da documentação clínica necessária à avaliação especializada.

5.16. A credenciada deverá garantir atendimento adequado aos pacientes encaminhados, compreendendo avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, elaboração do plano terapêutico individualizado, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso da órtese craniana, observados os critérios técnicos aplicáveis.

5.17. A indicação da utilização da órtese craniana deverá ser realizada pela equipe técnica da credenciada, com fundamento em avaliação clínica especializada e análise das condições individuais do paciente, devendo ser formalizada mediante relatório ou laudo técnico que justifique a necessidade do tratamento.

5.18. A credenciada deverá realizar acompanhamento clínico periódico dos pacientes durante todo o período terapêutico, promovendo avaliações de evolução e os ajustes necessários na órtese craniana, em periodicidade compatível com as necessidades decorrentes do crescimento craniofacial e da resposta ao tratamento.

5.19. A credenciada deverá manter prontuários, laudos, registros de avaliação, relatórios de escaneamento craniano, planos terapêuticos, registros de acompanhamento, documentos de entrega das órteses e demais documentos assistenciais devidamente atualizados e disponíveis para fiscalização, auditoria e controle da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.20. A conclusão do tratamento deverá ser formalizada mediante emissão de relatório final de alta terapêutica, contendo a evolução clínica do paciente, o tempo de utilização da órtese, os ajustes realizados, os resultados obtidos e a justificativa técnica para encerramento do acompanhamento.

## Execução Assistencial

5.21. A credenciada deverá assegurar a adequada execução de todas as etapas do tratamento, responsabilizando-se pela avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico individualizado, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso das órteses cranianas, bem como pela realização dos ajustes necessários durante o período terapêutico, visando garantir a efetividade do tratamento e a adequada evolução clínica dos pacientes atendidos.

5.22. A credenciada deverá prestar orientações aos pais ou responsáveis quanto à correta utilização da órtese craniana, aos cuidados necessários durante o tratamento e à observância das recomendações técnicas e assistenciais destinadas ao adequado desenvolvimento da terapia.

5.23. As especificações constantes neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos obrigatórios para execução do objeto, devendo ser integralmente observadas pela credenciada durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais.

FLS
112
SEMUS

Fls.
78
SEMUS

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto de forma permanente no local da execução dos serviços, devendo, contudo, garantir sua disponibilidade sempre que solicitado pela Contratante para fins de conferência, esclarecimento ou acompanhamento da entrega dos materiais.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

FLS 113 SEMUS

Fls. 79 SEMUS

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

FLS
114
SEMUS

Fls.
80
SEMUS

6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.12.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.12.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3. Multa:

a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou

FLS
115
SEMUS

Fls.
81
SEMUS

reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato;

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
d) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
e) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato;

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o

FLS
116
SEMUS

Fls.
82
SEMUS

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 8. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

### Dos critérios de medição e de pagamento

8.1. A medição dos serviços será realizada por paciente submetido à implantação da solução terapêutica destinada ao tratamento de deformidades cranianas infantis por meio de órtese craniana personalizada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Para fins de medição e pagamento, considera-se implantada a solução terapêutica quando forem integralmente executadas as seguintes etapas:

8.2.1. avaliação clínica especializada;

8.2.2. escaneamento craniano tridimensional;

8.2.3. análise morfológica digital;

8.2.4. elaboração do plano terapêutico individualizado;

8.2.5. confecção personalizada da órtese craniana;

8.2.6. adaptação e entrega da órtese ao paciente;

8.2.7. orientações aos pais ou responsáveis quanto ao correto uso da órtese, aos cuidados necessários durante o tratamento e ao cronograma de acompanhamento.

8.3. A implantação da solução terapêutica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. autorização ou encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.3.2. relatório de avaliação clínica especializada;

8.3.3. registro do escaneamento craniano tridimensional;

8.3.4. plano terapêutico individualizado;

8.3.5. comprovante de entrega e adaptação da órtese craniana, assinado pelo responsável legal do paciente;

FLS 117 SEMUS
Fls. 83 SEMUS

8.3.6. termo de ciência dos pais ou responsáveis quanto às orientações de uso e acompanhamento do tratamento;

8.3.7. Nota Fiscal;

8.3.8. certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

8.4. A medição será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, considerando os pacientes cuja solução terapêutica tenha sido implantada durante o período de referência, mediante conferência da documentação apresentada e verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Após a medição e o atesto do fiscal do contrato, os serviços serão encaminhados para liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

8.6. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação da despesa, emissão do atesto pelo fiscal do contrato e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. O pagamento corresponderá ao valor unitário contratado para cada paciente cuja solução terapêutica tenha sido regularmente implantada, observado o limite financeiro da contratação, a disponibilidade orçamentária e os recursos provenientes da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600.

8.8. O valor pago remunerará integralmente a solução terapêutica contratada, compreendendo todas as etapas do tratamento, inclusive avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção personalizada da órtese, adaptação, fornecimento do dispositivo, acompanhamento clínico periódico, consultas de revisão, avaliações de evolução, adaptações, correções e todos os ajustes necessários durante o período terapêutico, vedada a cobrança de qualquer valor adicional pela execução dessas atividades.

8.9. A realização do pagamento não exime a credenciada da obrigação de assegurar a continuidade do acompanhamento terapêutico do paciente até a conclusão do tratamento indicado, devendo realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todas as consultas de acompanhamento, avaliações clínicas, adaptações, ajustes e demais procedimentos necessários à adequada evolução terapêutica.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, da documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até que a credenciada promova a regularização das pendências, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da respectiva regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

**Recebimento**

8.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

FLS 118 SEMUS

Fls. 84 SEMUS

8.12. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.13. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.16. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.22. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.23. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.24. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.25. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

FLS 119 SEMUS
Fls. 85 SEMUS

8.26. Enviar a documentação pertinente ao setor de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

8.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança; e

8.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

8.30. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.30.1. o prazo de validade;

8.30.2. a data da emissão;

8.30.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.30.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.30.5. o valor a pagar; e

8.30.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.31. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.32. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.33. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.34. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.36. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

FLS 120 SEMUS

Fls. 86 SEMUS

8.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

8.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**Forma de pagamento**

8.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

8.41.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, hipótese de contratação direta prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a ser processado nos termos do art. 79, inciso I, da mesma lei, mediante chamamento público amplamente divulgado, destinado à habilitação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso de órteses cranianas para tratamento de deformidades cranianas infantis no âmbito do Município de Imperatriz-MA. O objetivo é credenciar todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e assistenciais estabelecidos no edital e seus anexos, possibilitando futuras contratações conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de encaminhamento dos pacientes, a disponibilidade orçamentária e o limite financeiro da contratação.

**Requisitos Técnicos e Critérios de Distribuição da Demanda**

9.2. Os prestadores interessados no credenciamento deverão comprovar capacidade técnico-operacional para execução dos serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento

FLS 121 SEMUS

Fls. 87 SEMUS

do uso de órteses cranianas destinadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e em seus anexos, incluindo comprovação de estrutura física adequada, equipe técnica habilitada, regularidade sanitária e disponibilidade dos equipamentos, softwares e recursos tecnológicos necessários à execução integral dos serviços.

9.3. Os prestadores deverão manter regularidade perante os órgãos competentes, possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), licenciamento sanitário vigente e cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, compatível com os serviços prestados, bem como atender às exigências legais, sanitárias e regulatórias aplicáveis, observadas as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

9.4. Caso mais de um prestador seja credenciado para execução dos serviços, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando, sempre que possível, a capacidade operacional de atendimento de cada credenciado, a disponibilidade de agenda, a localização do atendimento, a necessidade assistencial do paciente e a busca pela ampliação do acesso ao tratamento, observados os princípios da eficiência, da impessoalidade e da continuidade da assistência à saúde.

9.5. A distribuição da demanda não gerará qualquer garantia de quantitativo mínimo de atendimentos aos credenciados, ficando condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira da contratação, aos encaminhamentos realizados pela rede pública de saúde e ao limite financeiro estabelecido para a execução do objeto.

**Exigências de habilitação**

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

FLS 122 SEMUS

Fls. 88 SEMUS

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.23. O credenciado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

FLS 123 SEMUS

Fls. 89 SEMUS

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

**Qualificação Técnica-Operacional**

9.31. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos, entre outros, atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratos acompanhados de documentos que comprovem sua execução, declarações de boa execução dos serviços, registros de produção assistencial, documentos emitidos por instituições de saúde, bem como outros documentos aptos a demonstrar experiência na prestação de serviços relacionados à avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento

FLS
124
SEMUS

Fls.
90
SEMUS

do uso de órteses cranianas ou de serviços correlatos de reabilitação e tecnologia assistiva.

9.32. O interessado deverá comprovar possuir estrutura física, equipamentos, softwares, recursos tecnológicos e capacidade operacional compatíveis com a execução integral dos serviços objeto do credenciamento, incluindo tecnologia para escaneamento craniano tridimensional, elaboração de planejamento terapêutico digital e confecção ou disponibilização de órteses cranianas personalizadas.

9.33. Quando não houver histórico contratual suficiente em nome da pessoa jurídica, poderá ser admitida, de forma complementar, a comprovação da capacidade técnica mediante demonstração da qualificação técnico-profissional da equipe executora, por meio de currículos profissionais, certificados de capacitação, registros nos respectivos conselhos de classe, documentos de responsabilidade técnica, certificados de treinamento, declarações emitidas por instituições de saúde e demais documentos que evidenciem experiência compatível com o objeto, sem prejuízo da comprovação da estrutura operacional necessária à execução dos serviços.

9.34. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar diligências, promover visitas técnicas ou solicitar esclarecimentos destinados à verificação da autenticidade das informações apresentadas, da capacidade operacional da interessada e da compatibilidade da estrutura disponibilizada com o objeto do credenciamento.

9.35. O interessado deverá manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, compatível com a natureza dos serviços prestados, além de manter regularidade perante os demais órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento.

9.36. O interessado deverá comprovar que dispõe de equipe técnica legalmente habilitada, estrutura física adequada e condições técnico-operacionais para execução integral dos serviços, observando a legislação aplicável, as normas expedidas pelos órgãos competentes, os protocolos assistenciais e as boas práticas relacionadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis por meio de órteses cranianas.

9.37. O interessado deverá comprovar que a tecnologia, os equipamentos, os softwares e as órteses cranianas utilizados possuem regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível, e atendem às especificações técnicas e aos padrões de qualidade necessários à adequada execução do tratamento.

9.38. O interessado deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, documentos complementares necessários à verificação da autenticidade e legitimidade das informações apresentadas.

9.39. O interessado deverá apresentar alvará sanitário ou licença sanitária/licença de funcionamento, vigente e expedido pelo órgão competente.

**Qualificação Técnico-Profissional**

9.40. O interessado deverá comprovar que dispõe de equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para execução dos serviços objeto do credenciamento, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

9.41. Médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Fisioterapeuta regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com experiência comprovada em fisioterapia pediátrica, terapia manual e postural, desenvolvimento neuropsicomotor infantil, reabilitação infantil, tratamento de deformidades cranianas ou osteopatia pediátrica responsável

FLS
125
SEMUS

Fls.
91
SEMUS

pelo acompanhamento terapêutico, orientação aos pais ou responsáveis e monitoramento da evolução clínica do paciente.

9.42. A equipe técnica deverá possuir experiência compatível com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a ser comprovada mediante apresentação de currículos profissionais, certificados de capacitação, declarações de experiência, documentos emitidos por instituições de saúde, registros de responsabilidade técnica ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

9.43. Os profissionais indicados deverão integrar a equipe responsável pela execução dos serviços durante toda a vigência do credenciamento, admitindo-se sua substituição por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente comunicada à Administração e mantidas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de atos profissionais de sua responsabilidade.

9.45. Os documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que vinculados à unidade executora dos serviços.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.46. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

FLS 126 SEMUS

Fls. 92 SEMUS

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| | |
|---|---|
| 02.19.00.10.302.0127.2605<br>Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados – média e alta complexidade.<br>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.<br>Despesa: 2039.<br>Valor: R$ 500.000,00 | Fonte: 1600 |

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O Senhor Secretário Municipal de Saúde (SEMUS) de Imperatriz-MA poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

Imperatriz - MA, 09 de julho de 2026.

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA 09/07/2026
Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752
LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal da Saúde

Fls. 04 SEMUS

FLS 127 SEMUS

**CREDENCIAMENTO 003/2026 – SEMUS**

**DOCUMENTO DESCRITIVO**

## 1. OBJETIVO

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

## 2. JUSTIFICATIVA

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. EXIGÊNCIA OPERACIONAL

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, assistenciais, sanitárias e legais aplicáveis, observando a legislação vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde, pelos Conselhos Profissionais competentes e demais órgãos reguladores, garantindo a qualidade, a segurança, a efetividade do tratamento e a continuidade da assistência aos pacientes durante todas as etapas da terapia por órtese cranianas.

## 4. RECURSOS HUMANOS

Os credenciados deverão dispor de equipe técnica qualificada e em número suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços objeto deste credenciamento, composta por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, quando exigível, observadas as atribuições legais de cada profissão.

A equipe mínima deverá ser composta por:

- Fisioterapeuta, regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com experiência comprovada em fisioterapia pediátrica, reabilitação infantil, desenvolvimento neuropsicomotor, tratamento de deformidades cranianas infantis ou osteopatia pediátrica, responsável pelo acompanhamento terapêutico, orientação aos pais ou responsáveis e monitoramento da evolução clínica dos pacientes
- Profissional habilitado e capacitado para realização do escaneamento craniano tridimensional, processamento das imagens, planejamento terapêutico digital, adaptação e acompanhamento das órteses cranianas, observadas as atribuições legais da profissão exercida;

Fls.
05
SEMUS

FLS
128
SEMUS

- Responsável Técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, responsável pela supervisão técnica dos serviços prestados, observado o disposto na legislação profissional aplicável.

A equipe deverá possuir experiência compatível com a execução do objeto deste credenciamento, podendo essa experiência ser comprovada mediante currículos profissionais, certificados de capacitação, declarações emitidas por instituições de saúde, documentos de responsabilidade técnica ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

O quantitativo de profissionais, a carga horária e a disponibilidade da equipe deverão ser compatíveis com a demanda assistencial, garantindo a continuidade do tratamento, a realização dos acompanhamentos periódicos, dos ajustes necessários nas órteses cranianas e a adequada execução de todas as etapas da solução terapêutica.

## 5. ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

A estrutura física das unidades credenciadas deverá ser compatível com a execução integral dos serviços objeto deste credenciamento, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes, de modo a garantir a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes e a adequada execução de todas as etapas do tratamento.

Para fins de credenciamento, o estabelecimento deverá dispor, no mínimo, de:

- Ambiente físico adequado à realização de avaliações clínicas, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, adaptação das órteses cranianas e acompanhamento dos pacientes;
- Equipamentos e recursos tecnológicos compatíveis com a execução dos serviços, incluindo sistema de escaneamento craniano tridimensional, software de modelagem e planejamento terapêutico digital, computadores e demais dispositivos necessários ao processamento das imagens e à elaboração do plano terapêutico;
- Estrutura adequada para adaptação, acompanhamento clínico e realização dos ajustes periódicos das órteses cranianas durante todo o período terapêutico;
- Disponibilidade de órteses cranianas personalizadas, materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral da solução terapêutica;
- Cumprimento das normas de biossegurança, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, controle sanitário e demais exigências legais aplicáveis;
- Disponibilização de toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços previstos neste Documento Descritivo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- A tecnologia empregada para realização do escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico digital e confecção das órteses cranianas deverá ser compatível com a finalidade assistencial pretendida, garantindo precisão na avaliação morfológica, personalização do dispositivo e acompanhamento da evolução clínica dos pacientes. A credenciada deverá comprovar que dispõe de tecnologia adequada para execução integral da solução terapêutica, bem como de profissionais capacitados para sua utilização.

Fls. 06 SEMUS

FLS 129 SEMUS

## 6. SERVIÇOS ADICIONAIS E SUPORTE OPERACIONAL

Os credenciados deverão assegurar:

- Atendimento humanizado aos pacientes e seus pais ou responsáveis, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade da assistência e da proteção integral à criança;
- Disponibilidade contínua da equipe técnica, da estrutura física, dos equipamentos, dos recursos tecnológicos, dos materiais, dos insumos e das órteses cranianas necessários à adequada execução dos serviços;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na realização do escaneamento craniano tridimensional e das demais tecnologias empregadas na execução dos serviços, garantindo seu perfeito funcionamento durante toda a vigência do credenciamento;
- Realização do acompanhamento clínico periódico dos pacientes, promovendo os ajustes, adaptações e orientações necessários durante todo o período terapêutico, sem ônus adicional para a Administração;
- Cumprimento dos protocolos assistenciais, das normas de biossegurança, das boas práticas em saúde e das orientações técnicas aplicáveis ao tratamento de deformidades cranianas infantis;
- Manutenção de prontuários, laudos, registros clínicos, relatórios de acompanhamento e demais documentos assistenciais devidamente atualizados e disponíveis para fiscalização, auditoria e controle pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Suporte administrativo necessário ao correto agendamento dos atendimentos, registro das informações assistenciais, emissão da documentação exigida, faturamento dos serviços e prestação das informações solicitadas pela Administração Municipal.
- A credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade do tratamento, a segurança do paciente ou o cumprimento das obrigações assumidas, adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade da assistência.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser observadas as exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência, compreendendo a qualificação técnico-operacional e a qualificação técnico-profissional necessárias à execução dos serviços objeto do credenciamento.

## 8. FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos fiscais e gestores designados, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os mecanismos de controle, avaliação e auditoria adotados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

FLS 130 SEMUS

Fls. 07 SEMUS

## 9. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

A execução dos serviços observará a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de pacientes a serem atendidos, em razão da necessidade de avaliação clínica individualizada.

A remuneração ocorrerá por paciente cuja solução terapêutica tenha sido regularmente implantada, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, compreendendo todos os serviços necessários ao tratamento, vedada a cobrança de valores adicionais pelas etapas que compõem a solução terapêutica.

A execução financeira ficará limitada ao valor global da contratação e aos recursos disponibilizados por meio da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, não gerando o credenciamento direito à garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento aos credenciados.

Ananda Nayara Santos Silva
Diretora do Centro de
Especialidade Médicas
de Imperatriz - CEMI
Matrícula: 853057

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

**CREDENCIAMENTO N° 003/2026 – SEMUS**

## ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Por meio deste, a empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Telefone:_____, e-mail _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, representada por _____ (nome do representante), portador do RG nº _____, e CPF nº_____, REQUER credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº___/20XX, divulgado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ-MA, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada.

Neste ato, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital e que possui as condições técnicas, operacionais, legais e sanitárias para a execução dos serviços de saúde objeto deste credenciamento, conforme as normativas do SUS, especialmente no que se refere à regularidade junto aos conselhos profissionais, licenças e autorizações sanitárias.
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, data

Assinatura do representante legal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

**CREDENCIAMENTO N° 003/2026 – SEMUS**
**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO DE ORIGEM**

Credenciamento nº 003/2026 – SEMUS.
Processo Administrativo n°: 02.19.00.1101/2026 – SEMUS.

**OBJETO CONTRATUAL**

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

**VALOR CONTRATUAL**

R$ xxx (xxxxxxx)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL:

FINAL:

**DADOS DO CONTRATANTE**

**Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 00.939.023/0001-66**
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.
Secretário Municipal de Saúde, CPF nº xxxxxxx

**DADOS DO CONTRATADO**

Empresa, CNPJ
Endereço
E-mail, Telefone,
Representante, CPF

Fls.
133
SEMUS

## PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 202___, publicada no DOU de ___ de _____ de _____, portador da Matrícula nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº _____/202___** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº ___/202__**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | xxxxxx | xxxx | xxx | xxx | xxx | xxxx |

1.3. Os quantitativos são apenas estimativas, pois o nível apuração na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) no Sistema de Informação Ambulatorial (SAI) é por Grupo de Procedimento, estando limitado pelo teto financeiro, ou seja, pelo valor total do contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Documento Descritivo;

1.4.3. O Edital de Credenciamento;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls.
134
SEMUS

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Fls.
135
SEMUS

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Fls.
136
SEMUS

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Fls.
137
SEMUS

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Fls.
138
SEMUS

9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

9.25. Manter, durante toda a vigência do contrato, estabelecimento físico no Município de Imperatriz-MA em plenas condições de funcionamento, garantindo a continuidade do atendimento, do acompanhamento clínico e da realização dos ajustes periódicos das órteses cranianas.

**CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Fls.
139
SEMUS

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

Fls.
140
SEMUS

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|
| UNIDADE: .....<br>CLASSIFICAÇÃO: .....<br>NATUREZA DA DESPESA: .....<br>FICHA: ..... |

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Fls.
141
SEMUS

## CLÁUSULA DEZESSETE – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## CLÁUSULA DEZOITO – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Fls.
142
SEMUS

**CLÁUSULA VINTE – FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

Fls.
143
SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

**OFÍCIO/GC Nº 140/2026**

Imperatriz – MA, 21 de julho de 2026.

11:12h

À
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**
Imperatriz – MA
**Referente:**
Processo Administrativo nº 02.19.00.1101/2026-SEMUS.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECEBIDO
29.07.26
ASSINATURA

Prezados Senhores,

Encaminhamos o presente processo, composto por 01 (um) volume e, contendo 143 folhas, para manifestação jurídica quanto à análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e conformidade do referido processo.

**Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

Sendo só para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danuze Lívia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações Públicas e Licitações
Mat. 854269

**Coordenação de Contratações Públicas**
Secretaria Municipal de Saúde

SEMUS
1424
FLS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

# PARECER JURÍDICO Nº 1.496/2026 -PGM

**Processo Licitatório:** 02.19.00.1101/2026

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

**Assunto:** Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/21. DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2024. PROCEDIMENTO AUXILIAR. CREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, IV, C/C ART. 79, I). EXAME JURÍDICO-FORMAL. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

## 1 – RELATÓRIO

### 1.1 INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município, formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, por meio da Coordenação de Contratações Públicas (Ofício/GC nº 140/2026, de 21 de julho de 2026), visando à análise e manifestação jurídica acerca do **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385

FLS
144 - v
SEMUS



Os autos foram distribuídos para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

Capa do Processo Administrativo – Volume I (fl. 01);

Ofício nº 0137/2026 – CEM – Solicitação de abertura de procedimento administrativo (fls. 02/03);

Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado em 16/06/2026 (fls. 11/13);

Termo de Abertura/Autuação do Processo Administrativo, de 18/06/2026 (fl. 14);

Portaria nº 466, de 22 de junho de 2026 – Designação da Equipe de Planejamento (fl. 15);

Autorização para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, de 23/06/2026 (fl. 16);

Estudo Técnico Preliminar – ETP, com conclusão datada de 26/06/2026 (fls. 17/27);

Mapa de Gerenciamento de Riscos (fls. 28/32);

Despacho para Cotação de Preços, de 30/06/2026 (fl. 33);

Relatório da Pesquisa de Preços, de 03/07/2026, Mapa de Apuração e laudos de cotação (fls. 34/67);

Memorando/GC nº 141/2026, de 07/07/2026, e Declaração da Contabilidade nº 082/2026 (fls. 68/69);

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, de 07/07/2026 (fl. 70);

Despacho para Elaboração do Termo de Referência (fl. 71);

Termo de Referência – TR, aprovado em 09/07/2026 (fls. 72/92);

Portaria nº 480, de 15 de junho de 2026 – Comissão de Contratação/Credenciamento (fl. 93);

FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
Assinado digitalmente por FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=[EM BRANCO], OU=31036469000185, OU=videoconferencia, CN=FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.07.30 15:39:32-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 13.1.2

Minuta do Edital de Credenciamento nº 003/2026-SEMUS (fls. 94/104);

Anexos I (TR e Documento Descritivo), II (Requerimento) e III (Minuta de Contrato) (fls. 105/141);

Ofício/GC nº 140/2026 – Solicitação de Parecer Jurídico, de 21/07/2026 (fl. 142).

É o que importa relatar.

**OPINO.**

## 2 – DO PARECER

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação à atividade desta Procuradoria fundamentam-se no princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Aponto o recebimento dos autos do Credenciamento, para fins do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 68 do Decreto Municipal nº 045/2024.

Passamos à análise jurídica.

## 3 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 3.1 DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 14.133/21 inovou no ordenamento jurídico e passou a estipular requisitos de validade para o parecer jurídico expedido em contratações públicas:

FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
Assinado digitalmente por FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=31034499000185, OU=videoconferencia, CN=FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
Razão: Motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.07.30 15:36:32-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 13.1.2

FLS
145-v
SEMUS



> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

No âmbito da Administração Pública, a contratação se dá por meio dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, a qual prevê, ainda, as hipóteses nas quais a contratação pode ocorrer de forma direta, por considerar o procedimento de licitação dispensável ou inexigível.

Neste contexto, é possível conceituar a licitação como inexigível quando se mostra inviável a competição, em especial nos seguintes casos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Especificando o comando do inciso IV, a Lei indica no art. 79 as hipóteses de utilização do credenciamento:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (...)

O art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 conceitua o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

No âmbito do Município de Imperatriz/MA, o instituto do credenciamento é regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 45/2024**, autorizando a sua utilização nas hipóteses de inviabilidade de competição, ou seja, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 68, § 1º).

FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
Assinado digitalmente por FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=12364659000185, OU=videoconferencia, CN=FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
Razão: Motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.01.30 15:36:32-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 13.1.2

No caso em análise, conforme se extrai do ETP (fls. 17/27) e do Termo de Referência (fls. 72/92), a solução escolhida consiste na realização de credenciamento de empresa especializada, mediante chamamento público, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, restando demonstrado que todos os potenciais interessados podem oferecer os serviços nas mesmas condições de contratação quando convocados. Conclui-se, portanto, pela adequação do enquadramento na hipótese de inviabilidade de competição.

### 3.2 DA FASE PREPARATÓRIA

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública deverá produzir, durante a fase de planejamento da contratação, os documentos de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o(s) mapa(s) de risco e o termo de referência. Verificou-se que o processo administrativo em análise foi instruído com a referida documentação. Embora se trate de documentos de natureza essencialmente técnica, far-se-ão as observações a título de orientação jurídica, item a item.

### 3.2.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD (fls. 11/13)

O DFD é o documento que oficializa a necessidade da contratação, detalhando os requisitos, justificativas e objetivos da demanda (art. 18, I, c/c art. 12, I e VII, da Lei nº 14.133/2021). No caso, o DFD identifica a unidade requisitante (Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI), o objeto, a justificativa da necessidade, a data pretendida (agosto/2026), os recursos orçamentários, a equipe de planejamento e a previsão de gestor e fiscal, encontrando-se datado (16/06/2026) e assinado, atendendo, no essencial, ao art. 12, I, da Lei nº 14.133/2021.

**RESSALVA 01 – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA).** O DFD (fl. 12) e o ETP (fl. 17) registram expressamente que a presente contratação **não consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026**, limitando-se a justificar a urgência em razão da necessidade de imediata contratação. **Norma aplicável:** art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. **Recomendação:** recomenda-se a inclusão do objeto do presente procedimento no Plano de Contratações Anual, obedecidos os requisitos legais, ou, alternativamente, a formalização de justificativa circunstanciada nos autos pela autoridade competente quanto à não previsão no PCA.

FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385

FLS
146-v
SEMUS



**RESSALVA 02 – ERRO MATERIAL NA GRAFIA DO VALOR ESTIMADO.** Consta do DFD (fl. 13) e da Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 70) a grafia "R$ 500.00,00 (quinhentos mil reais)", havendo evidente erro material de digitação, uma vez que o valor por extenso e os demais documentos indicam R$ 500.000,00. **Recomendação:** corrigir a grafia numérica em todos os documentos em que constar o vício, uniformizando-a para R$ 500.000,00.

### 3.2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (fls. 17/27)

O ETP é o documento que identifica o problema a ser resolvido e sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (art. 6º, XX, e art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). No presente caso, verifica-se que o ETP contempla a descrição da necessidade (fl. 17), o levantamento e a descrição da solução escolhida — credenciamento com fundamento no art. 79, I (fls. 21/23) —, a justificativa quanto ao parcelamento (fl. 24), bem como posicionamento conclusivo expresso pela viabilidade da contratação, declarada "PLENAMENTE VIÁVEL" (fl. 27, datado de 26/06/2026 e assinado pela Equipe de Planejamento), atendendo, em análise eminentemente formal, aos elementos mínimos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que, em razão da natureza estimativa dos quantitativos (28 tratamentos definidos apenas como parâmetro de composição do valor global), a memória de cálculo restou vinculada ao teto financeiro da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, o que se mostra compatível com a lógica do credenciamento, cuja execução ocorre por demanda. Não há apontamentos condicionantes quanto a este documento.

### 3.2.3 TERMO DE REFERÊNCIA – TR (fls. 72/92)

O Termo de Referência deve conter os elementos do art. 6º, XXIII, alíneas "a" a "j", da Lei nº 14.133/2021. No caso, o TR — datado de 09/07/2026 e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde (fl. 92) — apresenta as condições gerais da contratação, a classificação do objeto, o prazo de vigência (12 meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107), a fundamentação (por remissão ao ETP), a descrição da solução, o modelo de execução, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, as exigências de

FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
Assinado digitalmente por FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=31054489000185, OU=videoconferencia, CN=FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
Razão: Motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.07.30 15:36:32-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 13.1.2

habilitação e a dotação orçamentária, mostrando-se, em análise formal, compatível com o dispositivo legal.

**RESSALVA 03 – DISCIPLINA DEFICIENTE DO REAJUSTE (REMISSÃO CIRCULAR).** A Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (fl. 135) dispõe que "as regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência", ao passo que o Termo de Referência remete a matéria ao contrato, sem que qualquer dos instrumentos defina, de forma expressa, o índice de reajustamento, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e a data-base vinculada à data do orçamento estimado. **Norma aplicável:** art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que impõem a previsão de cláusula de reajuste independentemente do prazo de duração do contrato. **Recomendação:** incluir, no TR e/ou na Minuta de Contrato, cláusula específica de reajustamento indicando o índice adotado, a periodicidade mínima anual e a data-base vinculada ao orçamento estimado, afastando a remissão circular ora verificada.

### 3.2.4 PESQUISA DE PREÇOS (fls. 34/67)

A pesquisa de preços é atividade obrigatória, inclusive nas contratações diretas, devendo observar os parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES nº 65/2021. No caso, o Relatório da Pesquisa de Preços (fl. 34, de 03/07/2026) e o Mapa de Apuração (fl. 36) demonstram a utilização de 3 (três) fontes — contrato nº 0303/2025 (Prefeitura de Itaporanga-PB), contrato nº 2/2025 (Município de Cafezal do Sul) e Banco de Preços (Estado do Ceará/Secretaria da Saúde) —, com apuração pela média aritmética, resultando em valor médio unitário de R$ 17.577,78 e valor total estimado de R$ 492.177,84, priorizando-se contratações públicas registradas no PNCP, conforme recomenda a IN SEGES nº 65/2021.

**RESSALVA 04 – DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR APURADO E O VALOR ADOTADO/ORÇADO.** O Mapa de Apuração (fl. 36) e o TR (fl. 72) indicam valor total estimado de R$ 492.177,84, ao passo que o DFD (fl. 13), a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 70) e o item 11.2 do TR (fl. 92) adotam o valor de R$ 500.000,00 (teto da Proposta de Incremento MAC). **Recomendação:** recomenda-se explicitar nos autos que o valor de R$ 500.000,00 corresponde ao teto orçamentário

FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385

FLS
147-v
SEMUS



disponibilizado — dentro do qual a execução por demanda ficará limitada —, uniformizando-se a informação para evitar dúvida quanto ao valor de referência da contratação.

**RESSALVA 05 – ATUALIDADE DAS COTAÇÕES (PRAZO DE VALIDADE).** O Laudo de Cotação (fl. 65) registra a captação de preço de licitação homologada/adjudicada em 29/10/2025. **Norma aplicável:** art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 65/2021, que orientam a utilização de preços compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. **Recomendação:** verificar, previamente à divulgação do edital, a atualidade das cotações utilizadas, procedendo-se à sua atualização caso ultrapassado o intervalo de 6 (seis) meses, a fim de assegurar a fidedignidade do valor estimado.

### 3.2.5 GERENCIAMENTO DE RISCOS (fls. 28/32)

A análise de riscos engloba a identificação, análise e avaliação dos riscos da contratação e da execução contratual (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021). No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Gerenciamento de Riscos (fls. 28/32), contendo a identificação dos riscos, escala de probabilidades, impactos, danos e ações preventivas e de contingência, com adoção da matriz do Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU, atendendo ao art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se que o objeto indicado no documento é coerente com o dos demais peças dos autos. Não há apontamentos relevantes quanto a este item.

### 3.2.6 DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (fls. 68/70)

Constam dos autos o Memorando/GC nº 141/2026 (fl. 68), a Declaração da Contabilidade nº 082/2026 (fl. 69) e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 70), esta firmada pelo ordenador de despesas em 07/07/2026, indicando a dotação orçamentária 02.19.00.10.302.0127.2605, Fonte 1600, natureza 3.3.90.39.00, Despesa 2039, no valor de R$ 500.000,00, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em atendimento ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021. Ressalvado o erro material apontado na RESSALVA 02, o documento encontra-se, em análise formal, adequado.

FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
Assinado digitalmente por FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=31004489000185, OU=Videoconferencia, CN=FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
Razão: Motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.07.30 15:36:32-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 13.1.2

### 3.2.7 MINUTA DO EDITAL (fls. 94/104)

A espécie trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, constituindo requisito de validade do procedimento auxiliar de credenciamento a garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido. A Minuta do Edital de Credenciamento nº 003/2026-SEMUS (fls. 94/104) contempla o objeto, as condições de participação, a habilitação, os critérios de distribuição da demanda (art. 79, parágrafo único, II), a divulgação no Diário Oficial do Município e a previsão de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em consonância com o art. 54 e o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se, no essencial, em sintonia com a legislação vigente.

**RESSALVA 06 – PROTOCOLO E RECURSOS POR E-MAIL COMO MEIO ORDINÁRIO.** O item 3.2 do Edital (fl. 95) prevê que os interessados poderão protocolar a documentação "presencialmente ou por meio eletrônico (e-mail: semuscontrata@gmail.com)", e o item 5.3 (fl. 97) determina que os recursos deverão ser encaminhados "exclusivamente por e-mail".

Ocorre que a Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra a utilização de meios eletrônicos oficiais nos procedimentos de contratação pública, sendo o formato presencial e o uso de e-mail admitidos apenas em caráter excepcional e mediante justificativa robusta, uma vez que o e-mail não assegura plenamente os requisitos de controle, segurança e rastreabilidade exigidos pela legislação. **Recomendação:** recomenda-se (a) a priorização expressa do protocolo eletrônico por meio de plataforma oficial (Compras.gov.br ou sistema eletrônico municipal); (b) a adequação da redação dos itens 3.2 e 5.3, afastando o e-mail como meio ordinário de protocolo e de interposição de recursos; e (c) a manutenção do protocolo presencial apenas como exceção, condicionada à apresentação de justificativa administrativa formalizada nos autos.

Registre-se, ainda, que as contratações decorrentes do presente credenciamento deverão ocorrer mediante processo de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c art. 72, da Lei nº 14.133/2021), com autorização da autoridade competente e divulgação do respectivo ato/extrato nas plataformas eletrônicas do Município e no PNCP (art. 7º do Decreto

FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385

Municipal nº 45/2024 e art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), observando-se que a eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no PNCP no prazo do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

### 3.2.8 MINUTA DO CONTRATO (fls. 132/141)

Tratando-se de credenciamento com posterior contratação, faz-se necessária a instrumentalização em contrato, por não se enquadrar nas hipóteses de exceção do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. A Minuta de Contrato (Anexo III, fls. 132/141) contempla, em análise formal, as cláusulas de objeto, vigência e prorrogação, modelos de execução e gestão, preço, pagamento, reajuste, obrigações das partes, garantia (dispensada), infrações e sanções, extinção contratual, prerrogativas da Administração e foro, amparadas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a previsão de divulgação no PNCP na forma do art. 94.

**RESSALVA 07 – CAMPOS VARIÁVEIS EM BRANCO NA MINUTA.** A Minuta de Contrato apresenta campos essenciais ainda não preenchidos, tais como valor contratual ("R$ xxx"), vigência ("INICIAL/FINAL"), qualificação do contratado e preâmbulo (fls. 132/133). Embora se trate de minuta, cujo preenchimento se ultima por ocasião da contratação de cada credenciado, **recomenda-se** que, no momento da formalização de cada contrato dela decorrente, sejam integralmente preenchidos os campos variáveis e observada a exigência de indicação de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como remetido novamente o instrumento à análise jurídica quando não se tratar de mera minuta padronizada.

## 4 – DA CONCLUSÃO

Isto posto, em razão do permissivo legal e restrito aos aspectos jurídico-formais, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, exaro parecer **OPINATIVO FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à realização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** — INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) — para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, ESCANEAMENTO CRANIANO TRIDIMENSIONAL, CONFECÇÃO PERSONALIZADA, ADAPTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO**

FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
Assinado digitalmente por FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=31094495000185, OU=videoconferencia, CN=FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.07.30 15:38:32-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 13.1.2

FLS
149
SEMUS

**POR ÓRTESES CRANIANAS EM CRIANÇAS COM DEFORMIDADES CRANIANAS ATENDIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ-MA**, recomendando que a Administração adote as providências apontadas nas seções acima.

Tratando-se de ressalvas de natureza sanável, que não impedem o prosseguimento imediato do feito, fica registrado ser de responsabilidade exclusiva do gestor o prosseguimento sem a devida regularização.

Cabe destacar que deve a Administração divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial e no PNCP, o edital de chamamento público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

Ressalte-se que os critérios de mérito, oportunidade e conveniência constituem análise técnica e administrativa da Secretaria solicitante, razão pela qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Por fim, para prevenir responsabilidades e evitar prejuízos ao erário público, sugere esta PGM que, antes da realização da contratação pretendida, seja certificada, pela respectiva unidade gestora, a inexistência de contrato ou licitação em vigor para o mesmo objeto, bem como o pleno atendimento aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

S.M.J., é o parecer desta Procuradoria.

Imperatriz/MA, 30 de julho de 2026.

**SOLON DO ANJOS RODRIGUES NETO**

Procurador Geral do Município

FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385

Assinado digitalmente por FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=31036489000185, OU=videoconferencia, CN=FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:01439533385
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.30 15:39:03-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 13.1.2

**FRANCISCO CÁSSIO DA COSTA E SILVA**

Procurador do Município de Imperatriz

FLS
150
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 1.344/2026/GAB- PGM

Imperatriz (MA), 30 de julho de 2026.

**Ao Ilmo. Senhor LINEKER COSTA SILVA**
**Secretário Municipal de Saúde - SEMUS**
Imperatriz – Maranhão

Assunto: Encaminhamento de Processo nº 02.19.00.1101/2026 – SEMUS e Parecer Jurídico nº 1.496/2026 - PGM

Pelo presente expediente encaminhamos o Processo Administrativo nº 02.19.00.1101/2026 - SEMUS, que trata da consulta formulada acerca **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS),bem como o Parecer Jurídico nº 1.496/2026 – PGM, para conhecimento e providências legais pertinentes.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração, assim, desde já, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO**
Procurador-Geral do Município

**TIAGO NOVAIS DA SILVA**
Procurador-Geral Adjunto do Município – PGM

Fls.
151
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

# CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

Certifico, para os devidos fins, que foi recebido por este setor, nesta data, o Processo nº 02.19.00.1101/2026–SEMUS, encaminhado pela Procuradoria Geral do Município (PGM), conforme Parecer Jurídico n° 1.496/2026-PGM, que tem objeto o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

E, para constar, lavro a presente certidão.

Imperatriz/MA, 31 de julho de 2026.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

**Coordenação de Contratações Públicas**
Secretaria Municipal de Saúde

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

# TERMO DE JUSTIFICATIVA

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2026, em atenção ao Processo nº 02.19.00.1101/2026 – SEMUS, tendo em vista o Parecer Jurídico n° 1.496/2026-PGM da Procuradoria Geral do Município, esclarecemos o seguinte:

1. **Ressalva 01**
   Quanto à recomendação do referido Parecer Jurídico, esclarece-se que a presente contratação não foi contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 em razão da superveniência da disponibilização de recursos oriundos da **Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600**, no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinada ao fortalecimento da assistência especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde.
   Trata-se de demanda superveniente ao planejamento inicialmente elaborado, decorrente da posterior disponibilização do referido incremento financeiro, circunstância que impossibilitou sua previsão quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.
   Dessa forma, considerando a necessidade de implantação do serviço especializado, a disponibilidade dos recursos financeiros específicos e o interesse público envolvido, resta justificada a realização da presente contratação, sem prejuízo da observância das demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021. Logo, é juridicamente admissível a contratação independentemente de prévia previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio do planejamento, mas não estabelece a inclusão no plano anual como requisito de validade, admitindo-se o atendimento de demandas supervenientes em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público.

2. **Ressalva 02**
   Quanto ao apontamento constante da Ressalva 02, informa-se que houve mero erro material de digitação na grafia do valor por extenso constante do Documento de Formalização de Demanda e da Declaração de Adequação Orçamentária, não havendo qualquer divergência quanto ao valor numérico da contratação.
   Esclarece-se que o valor correto da contratação sempre correspondeu a **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme demonstrado nos demais documentos que instruem o processo.
   Para sanar as inconsistências identificadas, foram elaboradas as seguinte **Erratas**, para promover a uniformização da grafia do valor em todos os documentos afetados, permanecendo inalterados os demais elementos da contratação.

**ERRATAS**

**2.1.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD)**
**Estimativa do valor da contratação**
**Onde se lê:**
"O valor previsto para a contratação é o aprovado na Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, no valor de **R$ 500.00,00 (quinhentos mil reais).**"

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

**Leia-se:**
"O valor previsto para a contratação é o aprovado na Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**"

**2.1.2 Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**
**Onde se lê:**
[...] no valor de **R$ 500.00,00** (quinhentos mil reais) [...]

**Leia-se:**
[...] no valor de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) [...]

**3. Ressalva 03**
Em atendimento ao apontamento constante da Ressalva 03 do Parecer Jurídico, informa-se que será promovida a adequação da Minuta do Contrato, mediante a inserção de cláusula específica disciplinando o reajuste contratual, contemplando expressamente o índice de reajustamento aplicável, a periodicidade mínima anual e a data-base para incidência do reajuste, em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
Para tanto, segue em anexo aos autos nova Minuta Contratual contemplando as adequações recomendadas pela Procuradoria Geral do Município, constante às fls. 157 a 167.

**4. Ressalva 04**
Em relação ao apontamento referente à divergência entre o valor estimado obtido na pesquisa de preços e o valor previsto para a contratação, esclarece-se que a estimativa decorrente da pesquisa de mercado correspondeu ao montante aproximado de R$ 492.177,84 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), enquanto o valor global da contratação foi fixado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em razão do limite financeiro estabelecido pela Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600.
Ressalta-se que o quantitativo constante do Mapa de Apuração de Preços possui natureza exclusivamente estimativa, tendo sido utilizado apenas como parâmetro para composição do valor estimado da contratação, não representando obrigação de contratação de quantitativo mínimo de atendimentos.
A execução dos serviços permanecerá vinculada à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e limitada ao valor global disponibilizado pela referida proposta.

**5. Ressalva 05**
Em relação à Ressalva 05, cumpre esclarecer que o objeto da presente contratação possui características altamente especializadas, consistindo em solução terapêutica destinada ao tratamento de deformidades cranianas infantis mediante avaliação clínica especializada,

escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico individualizado, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento do uso de órteses cranianas.
Trata-se de segmento de mercado extremamente restrito, com reduzido número de fornecedores e baixa disponibilidade de contratações públicas semelhantes, circunstância que dificulta a obtenção de novas referências de preços em curto espaço de tempo. Acrescenta-se que o tratamento por meio de órteses cranianas não integra o rol de procedimentos regularmente ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), inexistindo financiamento específico ou política pública nacional voltada à sua execução, o que reduz significativamente o número de contratações administrativas formalizadas e disponíveis para consulta como parâmetro de pesquisa de preços.
Ademais, verificou-se que grande parte das contratações localizadas decorre do cumprimento de decisões judiciais, não sendo formalizadas por meio de procedimentos licitatórios ou de credenciamento regularmente disponibilizados para consulta pública, circunstância que limita significativamente a existência de parâmetros atualizados para pesquisa de preços.
Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, devendo a pesquisa observar, dentre outros parâmetros, aqueles previstos no § 1º, inciso II, que admite a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observada a atualização monetária correspondente.

> **Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> **II -** contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

No presente caso, a pesquisa foi elaborada com fundamento em contratações públicas de objeto semelhante constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do Banco de Preços, utilizando referências compatíveis com a natureza do objeto e com as peculiaridades do mercado.
Dessa forma, verifica-se que a metodologia adotada observou rigorosamente os critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando referências públicas, atuais e compatíveis com o objeto da contratação. As contratações similares que foram utilizadas como parâmetro para composição da pesquisa de preços encontram-se em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, inciso II, da referida lei, uma vez que correspondem a

contratações realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, constituindo, portanto, referências válidas, idôneas e aptas a demonstrar a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado.

Por fim, destaca-se que a execução da contratação permanecerá limitada ao valor global de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente ao montante disponibilizado pela Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, circunstância que afasta qualquer risco de extrapolação dos recursos públicos destinados à presente contratação, cabendo aos interessados aderir às condições previamente estabelecidas pela Administração – o que não compromete a isonomia do procedimento nem afasta a vantajosidade da contratação, uma vez que todos os credenciados estarão submetidos às mesmas condições remuneratórias.

**6. Ressalva 06**

Em relação à recomendação constante da Ressalva 06, esta Secretaria Municipal de Saúde informa que será mantida a sistemática prevista na minuta do edital quanto ao protocolo da documentação e à interposição de recursos por meio de correio eletrônico institucional e protocolo presencial.

A opção adotada decorre da realidade administrativa do Município de Imperatriz/MA, que, atualmente, **não dispõe de plataforma eletrônica oficial específica destinada ao processamento de procedimentos de credenciamento**, inexistindo sistema informatizado próprio que possibilite o recebimento, gerenciamento e tramitação eletrônica dos documentos apresentados pelos interessados.

Ressalta-se que a utilização da plataforma Compras.gov.br não constitui exigência legal obrigatória para os procedimentos de credenciamento promovidos pelos Municípios, inexistindo imposição na Lei nº 14.133/2021 que determine sua utilização como condição de validade do procedimento.

Nesse contexto, a utilização do endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Saúde, aliada à possibilidade de protocolo presencial, assegura o recebimento da documentação, a publicidade dos atos, a ampla participação dos interessados, a rastreabilidade dos documentos encaminhados e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência.

Destaca-se, ainda, que os procedimentos de credenciamento realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2025 adotaram sistemática idêntica de protocolo por correio eletrônico institucional e protocolo presencial, sem que tenham sido registradas ocorrências que comprometessem a lisura, a publicidade, a competitividade ou a regularidade dos respectivos procedimentos.

Diante dessas circunstâncias, entende esta Administração que a sistemática prevista na minuta do edital mostra-se adequada à realidade operacional do Município, preservando a eficiência administrativa e o interesse público, razão pela qual será mantida a forma originalmente estabelecida.

**7. Ressalva 07**

Quanto aos campos variáveis existentes na Minuta Contratual, esclarece-se que tais

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

informações serão devidamente preenchidas por ocasião da formalização de cada contrato decorrente do credenciamento, quando já estiverem definidos os respectivos dados do credenciado, valor contratado, vigência, dotação orçamentária e demais elementos específicos de cada ajuste. A Administração observará integralmente a recomendação constante do Parecer Jurídico, providenciando o preenchimento de todos os campos variáveis antes da assinatura de cada instrumento contratual.

Diante das considerações expostas, informa-se que as recomendações constantes do Parecer Jurídico foram devidamente analisadas por esta Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido adotadas as providências necessárias para o aperfeiçoamento da instrução processual. Deste modo, a justificativa apresentada revela-se suficiente e adequada ao objeto em questão.

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Patrícia Mirella Costa Araújo
Equipe de Planejamento

Danuze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações Públicas e Licitações

Danuze Livia Nunes Freire
Coordenadora de Contratações Públicas

Fls.
157
SEMUS

**CREDENCIAMENTO N° 003/2026 – SEMUS**
**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO DE ORIGEM**

Credenciamento nº 003/2026 – SEMUS.
Processo Administrativo n°: 02.19.00.1101/2026 – SEMUS.

**OBJETO CONTRATUAL**

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

**VALOR CONTRATUAL**

R$ xxx (xxxxxxx)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL:

FINAL:

**DADOS DO CONTRATANTE**

**Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 00.939.023/0001-66**
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.
Secretário Municipal de Saúde, CPF nº xxxxxxx

**DADOS DO CONTRATADO**

Empresa, CNPJ
Endereço
E-mail, Telefone,
Representante, CPF

Fls.
158
SEMUS

## PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____, de _____ de _____ de 202___, publicada no DOU de ___ de _____ de _____, portador da Matrícula nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº _____/202___** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº ___/202__**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | xxxxxx | xxxx | xxx | xxx | xxx | xxxx |

1.3. Os quantitativos são apenas estimativas, pois o nível apuração na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) no Sistema de Informação Ambulatorial (SAI) é por Grupo de Procedimento, estando limitado pelo teto financeiro, ou seja, pelo valor total do contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Documento Descritivo;

1.4.3. O Edital de Credenciamento;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Fls.
159
SEMUS

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Fls.
160
SEMUS

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Fls.
162
SEMUS

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

9.25. Manter, durante toda a vigência do contrato, estabelecimento físico no Município de Imperatriz-MA em plenas condições de funcionamento, garantindo a continuidade do atendimento, do acompanhamento clínico e da realização dos ajustes periódicos das órteses cranianas.

**CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Fls.
164
SEMUS

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fls.
166
SEMUS

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| --- |
| UNIDADE: .....<br>CLASSIFICAÇÃO: .....<br>NATUREZA DA DESPESA: .....<br>FICHA: ..... |

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZESSETE – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DEZOITO – FISCALIZAÇÃO**

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

Fls.
167
SEMUS

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VINTE – FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

Fls.
168
SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

**MEMO/GC Nº 154/2026**

Imperatriz – Ma, 04 de agosto de 2026.

Ao
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS).**
**Referente:** Processo Administrativo nº 02.19.00.1101/2026 – SEMUS.
**Credenciamento nº**: 003/2026 – SEMUS.

Prezados Senhores,

Encaminho, para análise e manifestação desse Conselho Municipal de Saúde, o **Processo Administrativo nº 02.19.00.1101/2026 – SEMUS**, cujo objeto é: credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

Informo que a documentação pertinente segue em anexo, nos termos da legislação aplicável.

Sendo só para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

**Coordenação de Contratações Públicas**
**Secretaria Municipal de Saúde**

FLS
169
SEMUS
CMS

**Imperatriz- MA 14 de agosto de 2026**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATOS**

**ASSUNTO:**
**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**Processo Administrativo:** nº 02.19.00.1101/2026 – SEMUS
**Credenciamento nº**: 003/2026 – SEMUS
**Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz – MA.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este Conselho Municipal de Saúde (CMS) por meio do Memorando/GC nº 154/2026, de 04 de agosto de 2026, da Coordenação de Contratações Públicas da Secretaria Municipal de Saúde, para análise e manifestação sobre o Credenciamento nº 003/2026 – SEMUS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz – MA.

Esta manifestação é emitida no exercício do controle social do SUS e considera o conteúdo das peças disponibilizadas e a relação documental descrita pela Procuradoria. Não substitui o controle jurídico, contábil, orçamentário, sanitário ou técnico, nem convalida eventuais documentos alterados ou juntados posteriormente sem nova conferência.

## II - COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos da Lei nº 8.142/1990 e da Lei Complementar nº 141/2012, compete ao Conselho de Saúde acompanhar a execução da política municipal de saúde, fiscalizar a aplicação dos recursos e avaliar se as contratações estão orientadas pela universalidade, integralidade, equidade, eficiência, transparência e continuidade da assistência.

A análise do Conselho, portanto, não se limita à regularidade formal do procedimento. Deve verificar se a modelagem adotada protege o usuário do SUS, amplia a capacidade assistencial, possui critérios impessoais de acesso e distribuição da demanda, permite fiscalização da produção e mantém compatibilidade entre planejamento, orçamento e resultados esperados.

## III - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS INDICADOS NO PARECER JURÍDICO E ANÁLISE DE SUFICIÊNCIA

A seguir, registra-se a relação das peças descritas pela Procuradoria Geral do Município, com a respectiva apreciação do Conselho quanto à função de cada documento e aos pontos que devem ser conferidos antes da publicação do edital.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

1. **Ofício Nº 0137/2026 -CEM**. Solicitando a abertura de procedimento administrativo visando a contratação de serviços especializados para tratamento de deformidades cranianas em crianças assistidas pela rede municipal de saúde. Assinado por Ananda Nayara Santos Silva, em 16/06/2026, fls. 02 a 03;
2. **Credenciamento 003/2026 – SEMUS** tendo como objetivo o Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento

de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidade cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz – MA. Assinado por Ananda Nayara Santos Silva, fls. 04 a 07;

3. Ministério da Saúde – Proposta de Incremento MAC 36000750884202600, fls. 08 a 10;
4. Documento de Formalização de Demanda (DFD), tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA. Assinado por Ananda Nayara Santos Silva, em 16/06/2026, fls.11 a 13;
5. **Termo de Abertura de Processo Administrativo -** Registrando e autuando o Processo Administrativo, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz – MA. Assinado por Luana Camila V. dos Santos, em 18/06/2026, fl. 14;
6. **Portaria Nº 466 de 22 de junho de 2026** – Nomeando a equipe de planejamento referente ao Processo Administrativo Nº 02.19.00.1101/2026 – SEMUS, fl. 15;
7. **Autorização para elaboração de Estudo Técnico Preliminar**: "[...] Fica autorizado a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos [...]". Assinado por Lineker Costa Silva, fl. 16;
8. **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** contendo unidade requisitante, alinhamento com o planejamento anual, equipe de planejamento, problema resolvido, descrição da necessidade, requisitos da futura contratação, solução disponíveis no mercado, descrição da solução escolhida como um todo, quantitativos e valores, planejamento ou não da contratação, resultados pretendidos, providências a serem adotadas, contratações correlatas, impactos ambientais. Assinado por Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Patrícia Mirella Costa Araújo, Wilka Vitória dos Santos Gomes e Wesley da Silva Alves, em 26/06/2026, fls. 17 a 27;
9. **Mapa de Gerenciamento de Riscos**: "[...] O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual. O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a idealização e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada [...]". Assinado por Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Wilka Vitória dos Santos Gomes, Patrícia Mirella Costa Araújo e Wesley da Silva Alves, em 29/06/2026, fls. 28 a 32;
10. **Despacho para cotação de preços** ao Departamento de Licitações. Assinado por Lineker Costa Silva, em 30/06/2026, fl. 33;
11. **Secretaria Municipal de Saúde** - Relatório da Pesquisa de Preço. Assinado por Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, em 03/07/2026, fls. 34 a 35;
12. Mapa de Apuração – Órteses Cranianas, fl. 36;
13. Itaporanga – Dispensa de Licitação Nº 086/2025, fls. 37 a 48;
14. Cafezal do Sul, Termo de Contrato 2/2025, fls. 49 a 62;
15. Publicações, fl. 63;
16. Detalhamento dos Itens, fl. 64;
17. Laudo de Cotação fl. 65;
18. Mapa comparativo de Preços, fls. 66 a 67;
19. **MEMO/GC Nº 141/2026** solicitando a emissão de certidão concernente à disponibilidade orçamentária. Assinado por Patrícia Mirella C. Araújo, em 07/07/2026, fl. 68;
20. **Declaração Nº 082/2026** declarando contempladas no orçamento do Município as ações e dotações elencadas na fonte 1600. Assinado por Dinair Morais de Lima Bezerra, em 07/07/2026, fl. 69;
21. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**: "[...] Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD) e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é: credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz – MA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação à Lei nº 14.133/2021, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentárias Anual (LDO). Assinado por Lineker Costa Silva, em 07/07/2026, fl. 70;
22. **Despacho para elaboração do Termo de Referência** – encaminhando o referido processo para que sejam elaborados o Termo de Referência, Minuta de Edital e Minuta de Contrato. Assinado por Lineker Costa Silva, em 08/07/2026, fl. 71;
23. **Termo de Referência** tendo objeto o **Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz – MA**, com a execução dos serviços condicionada à demanda apresentada e limitada ao valor global da contratação e aos recursos disponibilizados por meio da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, com o valor total de **R$ 492.177,84 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, por meio de Credenciamento. Assinado por Patrícia Mirella C. Araújo e Lineker Costa Silva, em 09/07/2026, fls. 72 a 92;
24. Portaria Nº 480 de 15 de junho de 2026 – Nomeando a Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde para atuar nos procedimentos de Credenciamento, fl. 93;
25. Minuta de Edital – Credenciamento Nº 003/2026 – SEMUS, fls. 94 a 104;
26. Anexo I – Termo de Referência e Documento Descritivo, fl. 105;
27. Termo de Referência – Credenciamento nº 003/2026-SEMUS, fls. 106 a 126;

FLS
171
SEMUS
CMS

28. Documento Descritivo, fls. 127 a 130;
29. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento, fl. 131;
30. Anexo III – Minuta de Contrato, fls. 132 a 142;
31. **Ofício/GC Nº 140/2026** encaminhando à Procuradoria Geral do Município (PGM) o referido Processo Administrativo para análise e emissão do parecer jurídico. Assinado por Danuze Lívia N. Freire, em 21/06/2026, fl. 143;
32. **Parecer Jurídico Nº 1.496/2026 PGM**, assinado por Francisco Cássio da Costa e Silva, em 30/07/2026, fls. 144 a149;
33. **Ofício Nº 1.344/2026/GAB-PGM** encaminhando o Processo Administrativo nº 02.19.00.1101/2026 para conhecimento e providências legais pertinentes. Assinado por Tiago Novais da Silva, em 30/07/2026, fl. 150;
34. Secretaria Municipal de Saúde – Certidão de Recebimento. Assinado por Jessyca Cleyn A. P. Braga, em 31/07/2026, fl. 151;
35. Secretaria Municipal de Saúde – Termo de Justificativa, fls. 152 a 156;
36. Anexo III – Minuta de contrato, fls. 157 a 167;
37. **MEMO/GC Nº 154/2026** encaminhando para análise e manifestação do Conselho Municipal de Saúde o referido processo. Assinado por Patrícia Mirella C. Araújo, em 04/08/2026, fl. 168.

É o relatório.

O Parecer Jurídico nº 1.496/2026-PGM, de 30 de julho de 2026, concluiu pela viabilidade jurídica do procedimento, com as seguintes ressalvas:

- Ressalva 01 – Ausência de previsão no plano de contratações anual (PCA);
- Ressalva 02 – Erro Material na grafia do valor estimado;
- Ressalva 03 – Disciplina deficiente do reajuste (remissão circular);
- Ressalva 04 – Divergência entre o valor apurado e o valor adotado/orçado;
- Ressalva 05 – Atualidade das cotações (prazo de validade);
- Ressalva 06 – Protocolo e Recursos por e-mail como meio ordinário;
- Ressalva 07 – Campos variáveis em branco na Minuta;

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou o **Termo de Juntada e Esclarecimento**, em 04 de agosto de 2026, acompanhada do Anexo III – Minuta de Contrato e do **Memorando/GC nº 154/2026** que encaminha o processo a este Conselho.

A relação documental é, em princípio, compatível com a fase preparatória de um credenciamento. Contudo, a suficiência formal da lista não elimina a necessidade de conferir o conteúdo efetivo das peças, a coerência entre seus valores, a regularidade das assinaturas e a correspondência entre o objeto descrito no DFD, no ETP, no Plano Operativo, no Termo de Referência, no edital e na minuta contratual.

## IV - ANÁLISE DO MÉRITO

### 4.1. Adequação do credenciamento ao objeto

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e pode ser utilizado, na hipótese do art. 79, I, para contratações paralelas e não excludentes, quando for viável e vantajosa para a Administração a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas. As contratações decorrentes do credenciamento enquadram-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV, da mesma Lei, devendo ser assegurado tratamento isonômico a todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

No âmbito do Sistema Único de Saúde, a utilização de prestadores privados deve, ainda, observar os arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, cabendo à Administração demonstrar a necessidade assistencial e a pertinência da participação complementar da iniciativa privada, bem como observar, quando aplicável, a preferência legal conferida às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos. A modelagem do credenciamento deverá, portanto, impedir seleção arbitrária de prestador e assegurar critérios uniformes de habilitação, contratação, remuneração e distribuição da demanda.

4.2. Planejamento e compatibilidade com o Plano de Contratações Anual

FLS
172
CEMUS
CMS

A fase preparatória da contratação deve observar o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com demonstração da necessidade administrativa, definição adequada do objeto, estimativa de despesa, análise dos riscos, resultados pretendidos e demais elementos de planejamento pertinentes. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constantes dos autos devem guardar coerência com o Termo de Referência, o edital e a minuta contratual.

Quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA), a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, VII, prevê a possibilidade de sua elaboração na forma de regulamento, e o art. 18 determina a compatibilização da fase preparatória com o PCA sempre que este houver sido elaborado. Assim, a ressalva formulada pela Procuradoria Geral do Município deverá ser saneada à luz da regulamentação municipal aplicável e da existência, ou não, de PCA vigente para a Secretaria Municipal de Saúde, com a correspondente justificativa e registro nos autos.

Tratando-se de contratação decorrente de credenciamento, a instrução processual deverá observar, no que couber, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à estimativa de despesa, demonstração de compatibilidade orçamentária, parecer jurídico, comprovação dos requisitos de habilitação, razão da escolha do contratado quando pertinente, justificativa de preço e autorização da autoridade competente. O credenciamento não afasta o dever de planejamento, motivação, economicidade e controle da execução contratual.

### 4.3. Distribuição da demanda e acesso dos usuários

O credenciamento exige critério objetivo e impessoal para a distribuição das consultas, exames e procedimentos entre os prestadores, especialmente quando a demanda não puder ser executada simultaneamente por todos. O edital e o Termo de Referência devem indicar o método aplicável, como rodízio, ordem de credenciamento, capacidade instalada, territorialidade, regulação assistencial ou escolha do beneficiário, desde que a opção seja juridicamente compatível, mensurável e não permita direcionamento.

O fluxo deve ser controlado pela regulação municipal, com identificação do paciente, indicação clínica, autorização prévia, registro do atendimento e mecanismos para impedir duplicidade de faturamento, cobrança ao usuário ou seleção discriminatória de casos.

### 4.4. Qualificação, fiscalização e medição dos serviços

A habilitação deve exigir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnica compatível com a natureza do objeto, incluindo licença sanitária, responsável técnico, qualificação dos profissionais, capacidade instalada e equipamentos adequados aos procedimentos ofertados, bem como inscrição no CNES quando exigível para a natureza do estabelecimento e dos serviços prestados. A contratação deverá observar as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com definição clara dos critérios de medição, fiscalização, pagamento e responsabilização.

### 4.5. Transparência e controle social

O edital, seus anexos, os resultados da habilitação, a relação atualizada de credenciados, os contratos, aditivos, valores pagos e relatórios de execução devem ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, no portal oficial do Município e no Portal da Transparência, observadas as normas de proteção de dados pessoais dos usuários.

## V - RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando as ressalvas consignadas no Parecer Jurídico nº 1.496/2026-PGM e a necessidade de que o procedimento prossiga em conformidade com a legislação aplicável, este Conselho Municipal de Saúde recomenda que, antes da publicação definitiva do edital e da formalização das contratações decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde e os setores competentes adotem as providências necessárias ao integral atendimento das recomendações formuladas pela Procuradoria Geral do Município.

FLS
173
SEMUS
CMS

Deverão, em especial, ser saneados e devidamente certificados nos autos os pontos relativos: à compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo e com eventual Plano de Contratações Anual aplicável; à correção do erro material referente ao valor estimado; à adequada disciplina do reajuste contratual; à compatibilização entre o valor apurado na pesquisa de preços e o valor efetivamente adotado na contratação; à atualidade e validade das cotações utilizadas; à adequação dos meios previstos para protocolo, impugnações e recursos; e ao preenchimento integral dos campos e informações constantes das minutas do edital e do contrato, nos termos das ressalvas apontadas pela Procuradoria.

Recomenda-se, ainda, que o cumprimento dessas providências seja formalmente demonstrado no Processo Administrativo nº 02.19.00.1101/2026-SEMUS, mediante juntada dos documentos, correções, justificativas e manifestações técnicas correspondentes, de modo a permitir a verificação objetiva de que as ressalvas jurídicas foram efetivamente atendidas.

Sem prejuízo das ressalvas da Procuradoria, deverão ser preservados critérios objetivos e impessoais de habilitação e distribuição da demanda, o controle pela regulação municipal, a vedação de cobrança ao usuário do SUS, a fiscalização da produção, a transparência dos atos e a observância das exigências sanitárias e assistenciais aplicáveis ao serviço.

Fica expressamente consignado que os pareceres deste Conselho são emitidos em páginas carimbadas e numeradas em sequência. Eventual alteração substancial do objeto, das condições do credenciamento ou dos documentos que tenham servido de fundamento a esta manifestação deverá ser submetida a nova apreciação do Conselho, quando puder repercutir no conteúdo ou nas conclusões deste parecer.

## VI - CONCLUSÃO E PARECER

Diante do conjunto examinado, o Conselho Municipal de Saúde reconhece a relevância assistencial do objeto e a necessidade de disponibilização dos serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas às crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz – MA, observadas as condições de acesso, regulação e indicação clínica previstas nos instrumentos do processo.

Assim, a Comissão de Contratos do Conselho Municipal de Saúde manifesta-se FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO do Processo Administrativo nº 02.19.00.1101/2026-SEMUS e do Credenciamento nº 003/2026, condicionado ao prévio atendimento e à comprovação, nos autos, das ressalvas e recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 1.496/2026-PGM e das recomendações desta manifestação. Após o saneamento, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e adoção das providências administrativas de competência da autoridade competente e do ordenador de despesas, cabendo aos setores responsáveis assegurar o cumprimento das diligências, exigências legais e publicações pertinentes, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, moralidade, eficiência e economicidade.

É o Parecer.

Membros:

Vânia Silva S. Costa
Conselheira Municipal de Saúde

Fabiano Veras Santos
Conselheiro Municipal de Saúde

Maria Dalva P. dos Santos
Conselheira Municipal de Saúde

Fls.
174
SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

# CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

Certifico, para os devidos fins, que foi recebido por este setor, nesta data, o Processo nº 02.19.00.1101/2026–SEMUS, encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme Parecer da Comissão de Contratos, que tem objeto o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

E, para constar, lavro a presente certidão.

Imperatriz/MA, 18 de agosto de 2026.

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1
**Coordenação de Contratações Públicas**
Secretaria Municipal de Saúde

Fls.
175
SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

# TERMO DE JUSTIFICATIVA/ESCLARECIMENTO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2026, em atenção ao Processo nº 02.19.00.1101/2026 – SEMUS, tendo em vista o Parecer da Comissão de Contratos do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no qual se consignou a necessidade de observância das recomendações formuladas pela Procuradoria Geral do Município(PGM) no Parecer Jurídico n° 1.496/2026-PGM constante dos autos, bem como do respectivo saneamento das ressalvas apontadas, este setor vem informar que as providências pertinentes já foram adotadas no curso da instrução processual.

Com efeito, foi devidamente juntado aos autos o **Termo de Justificativa** em atendimento ao Parecer Jurídico **(fls.** 152 **a** 156 **)**, elaborado pelo Setor de Contratações Públicas, no qual foram analisados individualmente os apontamentos formulados pela Procuradoria Geral do Município, apresentadas as justificativas pertinentes e indicadas as providências adotadas pela Administração.

No referido documento foram devidamente esclarecidos os apontamentos passíveis de justificativa, bem como promovidas as correções necessárias quanto aos erros materiais identificados, tendo sido igualmente juntados aos autos os documentos retificados e demais documentos complementares correspondentes às adequações realizadas.

Dessa forma, registra-se que as recomendações constantes do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município foram devidamente analisadas e atendidas, naquilo que se mostrou pertinente, encontrando-se as respectivas justificativas, correções e documentos comprobatórios devidamente incorporados aos autos.

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Patrícia Mirella Costa Araújo
Equipe de Planejamento

Danuze Lívia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações Públicas e Licitações
Mat. 854269

Danuze Lívia Nunes Freire
Coordenadora de Contratações Públicas

Fls.
176
SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

**OFÍCIO/GC Nº 155/2026**

Imperatriz – MA, 19 de agosto de 2026.

À
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**
Imperatriz – MA

**Referente:**
Processo Administrativo nº 02.19.00.1101/2026-SEMUS

Prezados Senhores,

Encaminhamos, para análise e manifestação dessa Controladoria-Geral, o **Processo Administrativo nº 02.19.00.1101/2026 – SEMUS**, cujo objeto é: credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

Sendo só para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

**Coordenação de Contratações Públicas**
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS
177
SEMUS

# RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO nº 130/2026

| | |
|---|---|
| **Proc. Administrativo nº** | **02.19.00.1101/2026** |
| **Data:** | **18 de junho de 2026** |
| **Valor:** | **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** |
| **Contratado/Interessado:** | **Abertura de Procedimento Licitatório** |
| **Secretaria de origem:** | **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS** |
| **Contrato:** | **xxxxxxx** |
| **Objeto:** | **Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz – MA.** |
| **Natureza:** | **Credenciamento** |

| | Fundamentação Aplicável |
|---|---|
| X | Lei nº 14.133/2021 |
| X | Decreto Municipal nº 045/2024 |
| | Decreto Municipal nº 100/2024 |
| | Decreto Municipal nº 07/2025 |
| | Decreto Municipal nº 09/2025 |
| | Decreto Municipal nº 10/2025 |
| X | Decreto Municipal nº 11/2025 |
| X | Decreto Municipal nº 12/2025 |
| X | Decreto Municipal nº 13/2025 |
| | Portaria nº 016/2024-CGM |

## 1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise técnica do Processo Administrativo nº 02.19.00.1101/2026 – SEMUS, contendo I volume, com 176 folhas, encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para emissão de Relatório de Controle Interno. O referido processo trata do credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz – MA.

A análise técnica realizada está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação no setor público, bem como nas diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além disso, considerou-se o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), e o Decreto Municipal nº 45/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Executivo Municipal de Imperatriz.

Ana Cláudia Cruz Carvalho
Auditora de Controle Interno
Mat. 85.285-2

FLS
177 -v
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Este relatório busca avaliar o andamento do processo, apresentando considerações e recomendações que visam aprimorar a sua condução, assegurando que a contratação observe os princípios de legalidade, eficiência e economicidade.

## 1.1 DOCUMENTOS ANALISADOS

1. Ofício nº 137/2026 – CEM: solicitação de abertura de procedimento administrativo visando à contratação de serviços especializados para tratamento de deformidades cranianas em crianças fls. 02 e 03, data 16/06/2026;
2. Credenciamento 003/2026 – SEMUS: Documento Descritivo fls. 04 a 07, sem data;
3. Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600 fls. 08 a 10, data 08/05/2026;
4. Documento de Formalização de Demanda (DFD) fls. 11 a 13, data 16/06/2026;
5. Termo de Abertura de Processo Administrativo fls. 14, data 18/06/2026;
6. Portaria nº 466/2026: designação da equipe de planejamento fls. 15, data 22/06/2026;
7. Autorização para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) fls. 16, data 23/06/2026;
8. Estudo Técnico Preliminar (ETP) fls. 17 a 27, data 26/06/2026;
9. Mapa de Gerenciamento de Riscos fls. 28 a 32, data 29/06/2026;
10. Despacho para cotação de preços fls. 33, data 30/06/2026;
11. Relatório da pesquisa de preço fls. 34 a 36, data 03/07/2026;
12. Cotação de preços fls. 37 a 67;
13. MEMO/GC nº 141/2026: solicitação de dotação orçamentária fls. 68, data 07/07/2026;
14. Declaração de Dotação Orçamentária nº 082/2026 fls. 69, data 07/07/2026;
15. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fls. 70, data 07/07/2026;
16. Despacho para elaboração do Termo de Referência fls. 71, data 08/07/2026;
17. Termo de Referência fls. 72 a 92, data 09/07/2026;
18. Portaria nº 480/2026: nomeia a comissão de contratação da Secretaria Municipal de Saúde para atuar nos procedimentos de credenciamento fls. 93,
19. data 15/06/2026;
20. Minuta de Edital fls. 94 a 142;
21. Ofício/GC nº 140/2026: solicitação de análise e emissão de Parecer jurídico à PGM fls. 143, data 21/07/2026;
22. Parecer Jurídico nº 1.496/2026 fls. 144 a 149, data 30/07/2026;
23. Ofício nº 1.344/2026/GAB – PGM: encaminhamento de processo e parecer jurídico fls. 150, data 30/07/2026;
24. Certidão de Recebimento fls. 151, data 31/07/2026;
25. Termo de justificativa fls. 152 a 167, data 04/08/2026;
26. MEMO/GC nº 154/2026: encaminhamento de processo administrativo ao Conselho Municipal de Saúde fls. 168, data 04/08/2026;
27. Parecer da Comissão de Contratos fls. 169 a 173, data 14/08/2026;
28. Certidão de Recebimento fls. 174, data 18/08/2026;
29. Termo de Justificativa/Esclarecimento fls. 175, data 19/08/2026;
30. Ofício/GC nº 155/2026: encaminhamento do processo administrativo à CGM fls. 176, data 19/08/2026.

## 2. RESULTADO DOS EXAMES

**Achado nº 01: Inobservância da posição dos documentos**

Ana Cláudia Cruz Carvalho
Auditora de Controle Interno
Mat. 85.235-2

FLS 178 SEMUS

Verificou-se que o Termo de Abertura de Processo Administrativo foi juntado à página 14, após o Ofício de solicitação de abertura (fls. 02-03) e o Documento de Formalização da Demanda (fls. 11-13). Tal disposição contraria a Orientação Normativa AGU nº 02/2009, segundo a qual os processos devem ser "devidamente autuados em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento", uma vez que o Termo de Abertura, por sua natureza, deve ser a primeira peça autuada nos autos, ainda que os documentos que o antecedem na numeração — como a solicitação de abertura e o DFD — sejam necessariamente anteriores a ele em termos de data, por fundamentarem a própria instauração do processo. Exige-se, assim, precedência posicional do termo nos autos, e não anterioridade cronológica de sua data, o que não foi observado no caso em exame.

**Achado nº 02: Ausência de autorização no Documento de Formalização de Demanda (DFD)**

Verificou-se irregularidade no Documento de Formalização de Demanda (DFD) pela ausência de autorização da autoridade competente da unidade administrativa requisitante, em descumprimento ao Decreto Municipal nº 45/2024. O artigo 13, inciso XI, do referido decreto estabelece expressamente que o DFD deve conter "a assinatura do responsável pela elaboração do DFD e da autoridade competente da unidade administrativa requisitante". Recomenda-se diligência imediata para complementação do DFD com a devida manifestação formal e motivada da autoridade competente, previamente ao prosseguimento do procedimento licitatório.

**Achado nº 03: Ausência de comprovação de publicidade da Portaria nº 466/2026**

Verificou-se que a Portaria nº 466/2026, responsável pela designação da equipe de planejamento da contratação (fl. 15), foi juntada aos autos sem a respectiva comprovação de publicação, não sendo possível aferir o cumprimento da formalidade de divulgação oficial exigida para a produção de efeitos válidos do ato administrativo.

**Achado nº 04: Observações sobre o Estudo Técnico Preliminar**

Verificou-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não contempla a estimativa de valor da contratação, tampouco a respectiva memória de cálculo que fundamente os quantitativos estimados, em descumprimento ao art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a estimativa preliminar de valor, ainda que aproximada, como elemento obrigatório do ETP, a ser elaborada com base nos parâmetros disponíveis e acompanhada da correspondente memória de cálculo, de modo a conferir transparência e rastreabilidade aos números apresentados.

Constatou-se, ainda, que a presente contratação não consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, em desconformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que institui o PCA como instrumento de planejamento ao qual as contratações devem estar vinculadas, viabilizando a racionalização das aquisições e a consolidação das demandas dos órgãos.

A observância dessas exigências já na fase de planejamento é condição essencial para a adequada avaliação da viabilidade e da economicidade da contratação, bem como para o correto dimensionamento orçamentário e para o exercício da atuação das instâncias de controle.

Recomenda-se à unidade demandante que, nas próximas contratações, promova a inclusão, no ETP, da estimativa preliminar de valor acompanhada da respectiva memória de cálculo, bem como assegure a prévia previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, em atenção às exigências legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

## Da Conclusão

A presente manifestação possui natureza técnica e orientativa, tendo como finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde. As observações aqui

Ana Cláudia Cruz Carvalho
Auditora de Controle Interno
Mat. 85235-2

FLS
178 - v
SEMUS



apresentadas buscam mitigar riscos operacionais e jurídicos, reforçar os princípios da transparência e da eficiência, bem como promover a boa governança na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a decisão quanto à viabilidade da contratação e à continuidade do processo compete à autoridade competente, a quem cabe realizar a devida ponderação dos aspectos legais, técnicos e de conveniência e oportunidade. Com o encerramento desta etapa de análise, a Auditoria de Controle Interno conclui sua manifestação, encaminhando os autos para o Gabinete do Controlador Geral, para providências que forem julgadas pertinentes, recomendando-se que as deliberações posteriores observem, impreterivelmente, as análises emitidas pelo controle interno e pela Procuradoria Geral do Município.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Este é o relatório.

[1]Imperatriz/MA,03 de Setembro de 2026.

Ana Cláudia Cruz Carvalho
**Auditora de Controle Interno**
**Mat. 85.235-2**

**Ciência e Aprovação:** 03 / 09 /2026

**Cândido Madeira Filho**
**Controlador Geral**

**Jair Pereira da Silva**
**Controlador Adjunto**

[1] No tocante ao desentranhamento ou substituição de folhas, é vedada a retirada de peças ou documentos já juntados aos autos do processo, salvo desentranhamento expressamente autorizado, com elaboração do termo de juntada, nas hipóteses de inserção de novos documentos ou apresentação de manifestação em resposta ao presente trabalho.

Fls.
179
SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

# CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

Certifico, para os devidos fins, que foi recebido por este setor, nesta data, o Processo nº 02.19.00.1101/2026–SEMUS, encaminhado pela Controladoria Geral do Município (CGM), conforme Relatório de Controle Interno n° 130/2026, que tem objeto o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

E, para constar, lavro a presente certidão.

Imperatriz/MA, 04 de setembro de 2026.

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

**Coordenação de Contratações Públicas**
Secretaria Municipal de Saúde

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

# TERMO DE JUSTIFICATIVA

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2026, em atenção ao Processo nº 02.19.00.1101/2026 – SEMUS, tendo em vista o Relatório de controle interno nº 130/2026-CGM, esclarecemos o seguinte:

## 1. DO TERMO DE ABERTURA EM ORDEM NÃO INICIAL DO PROCESSO

Quanto ao apontamento da Controladoria Geral do Município (CGM), no sentido de que a instrução processual deve observar a ordem cronológica dos atos administrativos, esclarece-se que este setor adota exatamente tal procedimento na organização dos autos, em conformidade com os princípios que regem a instrução processual administrativa.

A ordem documental utilizada observa a sequência cronológica de produção e encaminhamento dos documentos pelos setores envolvidos na fase preparatória da contratação. Inicialmente, a unidade demandante encaminha a solicitação da contratação, acompanhada das justificativas e documentos técnicos pertinentes à necessidade administrativa. Somente após a formalização da demanda é que ocorre a autorização da autoridade competente, no caso o Secretário Municipal de Saúde, para abertura formal do processo administrativo.

Dessa forma, a disposição dos documentos nos autos reflete a cronologia dos atos efetivamente praticados durante a instrução processual, razão pela qual o Termo de Abertura consta posteriormente aos documentos iniciais produzidos pela unidade demandante. Tal organização não afronta os princípios da instrução processual administrativa, mas reflete a adequada formalização da demanda, sobretudo em contratações de elevada complexidade técnica.

## 2. DA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Em relação ao apontamento de ausência de autorização da autoridade competente no Documento de Formalização de Demanda (DFD), cumpre esclarecer que a exigência indicada pela Controladoria se encontra devidamente atendida nos autos.

Com efeito, o próprio DFD, às fls. 13, contempla expressamente, em seu item XI, a exigência relativa à "assinatura do responsável pela elaboração do DFD e da autoridade competente da unidade administrativa requisitante", constando no documento a respectiva assinatura da Coordenadora do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz (CEMI), autoridade competente da unidade administrativa requisitante.

Dessa forma, não procede o apontamento quanto à ausência de assinatura da autoridade competente, uma vez que a manifestação exigida já integra o documento constante dos autos, encontrando-se devidamente formalizada às fls. 13.

Assim, considerando que o requisito previsto no artigo 13, inciso XI do Decreto Municipal n° 45/2024 foi efetivamente observado, não há necessidade de complementação ou ratificação do DFD quanto a esse aspecto, devendo o apontamento ser considerado superado.

Diante do exposto, esclarece-se que o DFD atende ao requisito apontado, uma vez que consta, às fls. 13, a assinatura do responsável pela elaboração do documento e da autoridade competente da unidade administrativa requisitante, qual seja, a Coordenadora do CEMI.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

## 3. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PUBLICIDADE DA PORTARIA Nº 466/2026

Quanto ao apontamento relativo à ausência de comprovação da publicidade da Portaria nº 466/2026, esclarece-se que o referido ato foi expedido no âmbito da organização interna da Administração, com a finalidade específica de designar os responsáveis pela condução da etapa de planejamento da presente contratação.

Por se tratar de ato administrativo de natureza interna, destinado à organização dos trabalhos e à definição dos agentes responsáveis pela fase preparatória do processo, sua finalidade está relacionada à organização e ao regular desenvolvimento dos atos de planejamento, não se confundindo com atos que produzam efeitos externos ou estabeleçam obrigações perante terceiros.

Nesse contexto, entende-se oportuno esclarecer que a eventual publicação de portaria de caráter interno, por si só, não afronta os princípios que regem a Administração Pública. Ao contrário, a publicidade de atos administrativos, quando adotada pela Administração, constitui medida compatível com os princípios da transparência, da publicidade e da possibilidade de controle dos atos administrativos, não havendo, portanto, qualquer óbice decorrente do simples fato de o ato ser posteriormente divulgado.

No caso concreto, entretanto, não foi promovida a publicação da Portaria nº 466/2026, razão pela qual não consta dos autos o respectivo comprovante de publicidade. Tal circunstância decorre da natureza interna do ato e de sua finalidade específica de organização da fase de planejamento, não tendo a Portaria sido utilizada para produzir efeitos externos ou criar obrigações perante terceiros.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de publicação da referida Portaria não comprometeu a identificação dos agentes responsáveis pelo planejamento nem a regularidade dos atos praticados na fase preparatória, os quais permanecem devidamente formalizados nos autos.

Assim, considerando a natureza interna e instrumental da Portaria, bem como sua finalidade restrita à organização da equipe responsável pelo planejamento da contratação, entende-se que a ausência de comprovante de publicação não ocasionou prejuízo à instrução ou ao desenvolvimento do procedimento, sem prejuízo de que, para fins de aperfeiçoamento dos processos administrativos, a Administração avalie a adoção de procedimentos uniformes quanto à publicidade e à juntada de atos dessa natureza.

Diante do exposto, esclarece-se que a Portaria nº 466/2026 possui natureza interna e foi expedida exclusivamente para organização da fase de planejamento da contratação. Embora não tenha sido realizada sua publicação, ressalta-se que a publicidade de ato dessa natureza, caso adotada pela Administração, não representaria qualquer afronta aos princípios administrativos, especialmente aos princípios da publicidade e da transparência. No caso concreto, contudo, por se tratar de ato interno, sem produção de efeitos externos, não houve publicação nem, consequentemente, juntada de comprovante aos autos. Considerando sua finalidade e a inexistência de prejuízo à regularidade dos atos de planejamento, entende-se que o apontamento pode ser considerado esclarecido.

## 4. DAS OBSERVAÇÕES SOBRE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Quanto ao apontamento de que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não contemplaria a estimativa de valor da contratação, cumpre esclarecer que a informação não corresponde ao conteúdo integral dos autos.

Com efeito, a fase preparatória da presente contratação foi instruída com **pesquisa de preços, relatório da pesquisa de preços e respectivos documentos que lhe dão suporte**, posteriormente juntados ao Estudo Técnico Preliminar, permitindo a verificação dos parâmetros utilizados para a formação dos valores estimados da contratação.

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

Além disso, o próprio ETP contempla tópico específico destinado aos quantitativos e valores da contratação, no qual se estabelece expressamente que os quantitativos possuem caráter estimativo, tendo sido dimensionados de acordo com a necessidade administrativa identificada e com os recursos disponíveis para execução da ação.

O referido tópico também estabelece que a execução da contratação está submetida a teto financeiro, correspondente ao limite de recursos previsto na Proposta de Incremento MAC/PAC nº 36000750884202600, no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Assim, o valor indicado na proposta constitui o limite financeiro global para execução da ação, não significando que haverá necessariamente utilização integral desse montante, uma vez que a execução estará condicionada aos quantitativos efetivamente demandados e aos valores decorrentes da contratação.

Dessa forma, verifica-se que não houve ausência de estimativa de valor da contratação, mas, ao contrário, a estimativa foi objeto de pesquisa de preços devidamente documentada no processo, com relatório e respectivos elementos de suporte, além de haver previsão expressa no próprio ETP acerca dos quantitativos estimados e do limite financeiro aplicável à contratação.

Nesse sentido, os elementos constantes dos autos devem ser analisados em conjunto, considerando-se tanto o conteúdo do ETP quanto os documentos que o instruem e complementam. A pesquisa de preços e seu respectivo relatório constituem justamente os documentos destinados a conferir suporte objetivo à estimativa dos valores, possibilitando a verificação dos parâmetros utilizados pela Administração.

Assim, quanto especificamente ao apontamento de ausência de estimativa de valor no ETP, entende-se que este não subsiste, diante da existência, nos autos, da pesquisa de preços, do respectivo relatório e dos documentos que lhe dão suporte, bem como da previsão expressa, no próprio ETP, dos quantitativos estimativos e do teto financeiro da contratação.

Em relação à recomendação da Controladoria Geral do Município para que seja formalizada a inclusão extemporânea da demanda no Plano Anual de Contratações, importante destacar que trata-se de serviço médico de natureza essencial e indispensável à continuidade da assistência em saúde, cuja postergação acarretaria risco concreto à população, sendo juridicamente admissível a contratação independentemente de prévia previsão no PAC, uma vez que o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio do planejamento, mas não estabelece a inclusão no plano anual como requisito de validade, admitindo-se o atendimento de demandas supervenientes em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público.

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Patrícia Mirella Costa Araújo
Equipe de planejamento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

# EDITAL

**Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA**
**Processo Administrativo n° 02.19.00.1101/2026 – SEMUS.**
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SEMUS.**

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, **LINEKER COSTA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 5.121, de 31 de março de 2026, publicada no DOU de 31 de março de 2026, portador da Matrícula nº 852752, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0283330520040 GEJUSPC/MA e do CPF/MF nº 035.516.373-00, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, que satisfaçam as condições estabelecidas no Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento, e que aceitem as exigências fixadas pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A interessada será responsável exclusiva e formalmente pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados, assumindo como verdadeiros todos os atos praticados diretamente ou por seus representantes legais, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais irregularidades.

2.3. Em qualquer situação, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/1990 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Fls.
184
SEMUS

Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. É de inteira responsabilidade da credenciada manter atualizados seus dados cadastrais e toda a documentação exigida para habilitação, comunicando à Administração qualquer alteração relevante que possa impactar na regularidade do credenciamento.

2.5. O não cumprimento do item anterior poderá acarretar a desclassificação da interessada ou a revogação do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Fls.
185
SEMUS

2.10. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto compreende a prestação integrada de serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso de órteses cranianas, exigindo responsabilidade técnica unificada e continuidade do tratamento. A execução por uma única pessoa jurídica mostra-se suficiente para atender às necessidades da Administração, sendo a formação de consórcio desnecessária e potencialmente prejudicial à gestão, fiscalização e responsabilização pela execução contratual, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. **O prazo para o recebimento do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida será de 30 (trinta) dias**, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento, a fim de disponibilizar às interessadas o tempo hábil para a entrega da documentação e dinamizar o trâmite de habilitação.

3.2. Os interessados em se credenciar deverão protocolar junto ao setor de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, presencialmente ou por meio eletrônico (e-mail: semuscontrata@gmail.com) o requerimento de participação, contendo a manifestação formal de interesse no credenciamento, acompanhado da documentação exigida para habilitação e das seguintes informações:

3.2.1. Declaração expressa de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital e que possui as condições técnicas, operacionais, legais e sanitárias para a execução dos serviços de saúde, conforme as normativas do SUS, especialmente no que se refere à regularidade junto aos conselhos profissionais, licenças e autorizações sanitárias.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho

Fls.
186
SEMUS

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O interessado deverá dispor de estabelecimento físico localizado no Município de Imperatriz-MA, devidamente estruturado para execução dos serviços objeto deste credenciamento, apto à realização das avaliações clínicas, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, adaptação, acompanhamento e ajustes periódicos das órteses cranianas, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Documento Descritivo.

4.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser apresentada de forma completa, conforme especificado no edital e no Termo de Referência.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência.

4.5. O órgão credenciante terá o **prazo de 15 (quinze) dias** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

Fls.
187
SEMUS

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso. Caso a empresa não se enquadre na obrigação de reserva de cargos, deverá apresentar declaração justificando a insenção.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada com base na documentação apresentada pelo interessado, conforme os termos deste Edital e do Termo de Referência.

4.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado, ou quando a legislação expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados e documentos apresentados e mantê-los atualizados junto aos órgãos emissores competentes, procedendo imediatamente às correções necessárias, caso identifique qualquer incorreção ou desatualização.

4.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.14. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados até a conclusão do prazo previsto no item 3.1.

4.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados.

4.17. Após a análise dos documentos de habilitação, caso seja verificado pela comissão de contratação que a documentação apresentada está incompleta ou não está correta, será feita a devolução para a empresa para, se desejar, fazer a correção e/ou complementação dos documentos, e efetuar novo protocolo, valendo, para todos os fins legais, inclusive para o prazo do item 3.1, a data do protocolo da documentação corrigida.

Fls.
188
SEMUS

4.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento. As certidões, ainda que estejam vencidas, devem ser apresentadas junto com a documentação de habilitação. Caso seja declarada credenciada, a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado, sob pena de decair do direito à contratação.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto abaixo:

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail para o seguinte endereço: semuscontrata@gmail.com, dentro do prazo estabelecido, com confirmação de envio e recebimento.

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal e agendamento prévio junto ao setor de licitação e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.2.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.2.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.2.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

Fls.
189
SEMUS

6.2.5. fraudar o credenciamento;

6.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.3.1. advertência;

6.3.2. multa;

6.3.3. impedimento de licitar e contratar e

6.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.4.2. as peculiaridades do caso concreto

6.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.5.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a

Fls.
190
SEMUS

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: **semuscontrata@gmail.com**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Fls.
191
SEMUS

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município de Imperatriz.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados será feita pela ordem de credenciamento dos interessados que tenham seu pedido de credenciamento deferido, sendo que o primeiro a ter o pedido deferido será o primeiro a ser convocado, e assim sucessivamente. A convocação para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Distribuição equitativa da demanda entre os credenciados habilitados, podendo ser ajustada pela Administração conforme as necessidades do sistema de regulação municipal, observando a capacidade técnica instalada e o desempenho dos prestadores.

Fls.
192
SEMUS

10.1.2. Em caso de igualdade nas condições de habilitação e capacidade de atendimento, poderá ser adotado sistema de rodízio ou critério de proporcionalidade, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua publicação.

Fls.
193
SEMUS

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública do Município de Imperatriz - MA.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/cpl/.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência/Documento descritivo.

13.5.2. ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

13.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Imperatriz – MA, 08 de setembro de 2026.

**Lineker Costa Silva**
Secretário Municipal de Saúde

*Lineker Costa Silva*
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

Fls.
194
SEMUS

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – SEMUS**

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTO DESCRITIVO


Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 – Centro – CEP 65903-270 – Imperatriz - MA
Site: www.imperatriz.ma.gov.br
E-mail: semuscontrata@gmail.com
SEMUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 72 SEMUS

FLS 195 SEMUS

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**SERVIÇOS, Lei nº 14.133/2021.**
**Processo administrativo nº: 02.19.00.1101/2026-SEMUS.**
**Credenciamento nº 003/2026-SEMUS.**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. ANO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA. | 28 | R$ 17.577,78 | R$ 492.177,84 |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, uma vez que a indicação do tratamento depende de avaliação clínica individualizada dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, não é possível determinar previamente o número exato de atendimentos, escaneamentos, acompanhamentos terapêuticos e órteses cranianas que serão efetivamente realizados durante a vigência da contratação, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda apresentada e limitada ao valor global da contratação e aos recursos disponibilizados por meio da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de saúde, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela

Fls.
73
SEMUS
Fls.
196
SEMUS

Administração por meio de especificações usuais de mercado e requisitos técnicos previamente estabelecidos.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.4. O serviço é enquadrado como não continuado, tendo em vista que sua execução está vinculada ao atendimento da demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e aos recursos disponibilizados por meio da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, possuindo escopo definido e limite financeiro previamente estabelecido. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da contratação, não se caracterizando como atividade administrativa permanente ou indispensável à manutenção contínua da estrutura organizacional da Administração.

**Prazo de vigência**

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLS 197 SEMUS
Fls. 74 SEMUS

## Condições de execução

5.1. A contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados destinados à avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, planejamento terapêutico individualizado, confecção personalizada, adaptação, fornecimento, acompanhamento clínico e realização de ajustes periódicos de órteses cranianas para tratamento de deformidades cranianas infantis, visando assegurar assistência especializada e adequada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, promovendo o acesso ao tratamento, a continuidade do cuidado e o adequado desenvolvimento craniofacial das crianças assistidas.

5.2. Os serviços compreenderão a realização de avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, elaboração de plano terapêutico individualizado, confecção personalizada, adaptação e fornecimento de órteses cranianas, bem como o acompanhamento clínico periódico dos pacientes, realização dos ajustes necessários durante o tratamento e demais atos indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a continuidade do cuidado, a efetividade terapêutica e a segurança assistencial das crianças atendidas.

## Encaminhamento dos Pacientes

5.3. Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, mediante autorização e observância dos fluxos assistenciais estabelecidos pela rede municipal de saúde. O encaminhamento ocorrerá após identificação de suspeita ou confirmação de deformidade craniana infantil por profissional da rede pública de saúde, acompanhada da documentação clínica pertinente.

## Avaliação Especializada e Indicação Terapêutica

5.4. Recebido o encaminhamento, a credenciada deverá realizar avaliação clínica especializada do paciente, incluindo exame físico, análise das condições craniofaciais e demais procedimentos técnicos necessários à definição da conduta terapêutica. A indicação da utilização de órtese craniana deverá ser fundamentada em critérios técnicos e clínicos, observadas as características individuais de cada paciente, a idade, o estágio de desenvolvimento craniano e a gravidade da deformidade identificada. A avaliação deverá ser formalizada mediante emissão de relatório ou laudo técnico contendo o diagnóstico funcional, a indicação terapêutica e o respectivo plano de tratamento.

## Escaneamento Craniano e Planejamento Terapêutico

5.5. Quando indicada a utilização da órtese craniana, a credenciada deverá realizar escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital e elaboração do planejamento terapêutico individualizado, contemplando as especificações técnicas necessárias à confecção personalizada do dispositivo. O planejamento terapêutico deverá considerar as particularidades anatômicas do paciente, os objetivos pretendidos com o tratamento e o tempo estimado de utilização da órtese.

198
SEMUS

Fls.
75
SEMUS

**Confecção, Adaptação e Entrega da Órtese Craniana**

5.6. A órtese craniana deverá ser confeccionada sob medida para cada paciente, observadas as especificações decorrentes da avaliação clínica e do escaneamento tridimensional realizados. A entrega do dispositivo deverá ser acompanhada de adaptação inicial, orientações aos pais ou responsáveis acerca da correta utilização da órtese e esclarecimentos sobre os cuidados necessários durante o tratamento. O prazo para realização da avaliação especializada não deverá exceder 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o início do tratamento ocorrer em prazo compatível com a necessidade clínica identificada, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos após a avaliação especializada.

**Acompanhamento Clínico e Ajustes Terapêuticos**

5.7. A credenciada deverá realizar acompanhamento clínico periódico dos pacientes durante todo o período terapêutico, promovendo avaliações de evolução, monitoramento dos resultados obtidos e realização dos ajustes necessários na órtese craniana. Os retornos deverão ocorrer em periodicidade compatível com a evolução clínica do paciente e com as necessidades decorrentes do crescimento craniofacial infantil, sem ônus adicional para a Administração quando relacionados ao tratamento inicialmente indicado.

**Serviços a serem executados**

5.8. A contratação contemplará:

a) Realização de avaliação clínica especializada destinada à identificação, classificação e indicação terapêutica das deformidades cranianas infantis, conforme critérios técnicos e clínicos aplicáveis;
b) Realização de escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital e elaboração de plano terapêutico individualizado, observadas as características anatômicas e as necessidades específicas de cada paciente;
c) Disponibilização de equipe técnica especializada e legalmente habilitada para execução dos serviços, incluindo profissionais aptos à realização das avaliações clínicas, escaneamentos, planejamento terapêutico, adaptação das órteses e acompanhamento da evolução dos pacientes;
d) Disponibilização de estrutura física, equipamentos, softwares, materiais, insumos, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução integral da solução assistencial;
e) Confecção personalizada, adaptação e fornecimento das órteses cranianas indicadas para cada paciente, observando as especificações técnicas necessárias ao tratamento e as características individuais de crescimento craniofacial;
f) Realização do acompanhamento clínico periódico dos pacientes durante todo o período terapêutico, incluindo avaliações de evolução, orientações aos responsáveis e monitoramento da efetividade do tratamento;
g) Realização dos ajustes, adaptações, correções e demais intervenções técnicas necessárias nas órteses cranianas ao longo do tratamento, sem ônus adicional para a Administração, quando relacionados ao plano terapêutico inicialmente indicado; e

199
SEMUS
Fls.
76
SEMUS

h) Emissão de relatórios, registros clínicos e demais documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

i) Os serviços deverão ser executados nas dependências da credenciada, em estabelecimento devidamente licenciado, regular perante os órgãos competentes e apto à prestação dos serviços especializados objeto da contratação, observadas as normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis. A credenciada deverá disponibilizar toda a estrutura física, equipamentos, softwares, recursos tecnológicos, materiais, insumos e equipe técnica necessários à realização da avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico individualizado, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso das órteses cranianas, bem como à realização dos ajustes periódicos necessários durante todo o período terapêutico, sem ônus adicional para a Administração.

## Exigências Técnicas e Regulatórias

5.9. A credenciada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com a prestação dos serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso de órteses cranianas destinadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

5.10. O estabelecimento deverá manter regularidade junto aos órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento, incluindo licenciamento sanitário vigente, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, compatível com os serviços objeto da contratação.

5.11. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, protocolos assistenciais, evidências científicas aplicáveis, recomendações dos órgãos reguladores competentes e demais regulamentações relacionadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis por meio de órteses cranianas.

5.12. A credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada e legalmente habilitada para execução dos serviços, composta por profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, observadas as atribuições profissionais e as exigências legais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

5.13. Todos os equipamentos, softwares, materiais, insumos, dispositivos, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução integral dos serviços deverão ser fornecidos pela credenciada, sem ônus adicional para a Administração, incluindo aqueles destinados à avaliação especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção das órteses cranianas, adaptação, acompanhamento e realização dos ajustes necessários durante o tratamento.

Fls.
77
SEMUS

Fls.
200
SEMUS

## Exigências Operacionais

5.15. Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, mediante autorização prévia e observância dos fluxos assistenciais definidos pela Administração, acompanhados da documentação clínica necessária à avaliação especializada.

5.16. A credenciada deverá garantir atendimento adequado aos pacientes encaminhados, compreendendo avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, elaboração do plano terapêutico individualizado, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso da órtese craniana, observados os critérios técnicos aplicáveis.

5.17. A indicação da utilização da órtese craniana deverá ser realizada pela equipe técnica da credenciada, com fundamento em avaliação clínica especializada e análise das condições individuais do paciente, devendo ser formalizada mediante relatório ou laudo técnico que justifique a necessidade do tratamento.

5.18. A credenciada deverá realizar acompanhamento clínico periódico dos pacientes durante todo o período terapêutico, promovendo avaliações de evolução e os ajustes necessários na órtese craniana, em periodicidade compatível com as necessidades decorrentes do crescimento craniofacial e da resposta ao tratamento.

5.19. A credenciada deverá manter prontuários, laudos, registros de avaliação, relatórios de escaneamento craniano, planos terapêuticos, registros de acompanhamento, documentos de entrega das órteses e demais documentos assistenciais devidamente atualizados e disponíveis para fiscalização, auditoria e controle da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.20. A conclusão do tratamento deverá ser formalizada mediante emissão de relatório final de alta terapêutica, contendo a evolução clínica do paciente, o tempo de utilização da órtese, os ajustes realizados, os resultados obtidos e a justificativa técnica para encerramento do acompanhamento.

## Execução Assistencial

5.21. A credenciada deverá assegurar a adequada execução de todas as etapas do tratamento, responsabilizando-se pela avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico individualizado, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso das órteses cranianas, bem como pela realização dos ajustes necessários durante o período terapêutico, visando garantir a efetividade do tratamento e a adequada evolução clínica dos pacientes atendidos.

5.22. A credenciada deverá prestar orientações aos pais ou responsáveis quanto à correta utilização da órtese craniana, aos cuidados necessários durante o tratamento e à observância das recomendações técnicas e assistenciais destinadas ao adequado desenvolvimento da terapia.

5.23. As especificações constantes neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos obrigatórios para execução do objeto, devendo ser integralmente observadas pela credenciada durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais.

Fls.
78
SEMUS
201
SEMUS

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto de forma permanente no local da execução dos serviços, devendo, contudo, garantir sua disponibilidade sempre que solicitado pela Contratante para fins de conferência, esclarecimento ou acompanhamento da entrega dos materiais.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

CLS
202
SEMUS
Fls.
79
SEMUS

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

FLS 203 SEMUS
Fls. 80 SEMUS

6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.12.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.12.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3. Multa:

a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou

204
SEMUS

Fls.
81
SEMUS

reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato;

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
d) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
e) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato;

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o

205
SEMUS
Fls.
82
SEMUS

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

### Dos critérios de medição e de pagamento

8.1. A medição dos serviços será realizada por paciente submetido à implantação da solução terapêutica destinada ao tratamento de deformidades cranianas infantis por meio de órtese craniana personalizada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Para fins de medição e pagamento, considera-se implantada a solução terapêutica quando forem integralmente executadas as seguintes etapas:

8.2.1. avaliação clínica especializada;

8.2.2. escaneamento craniano tridimensional;

8.2.3. análise morfológica digital;

8.2.4. elaboração do plano terapêutico individualizado;

8.2.5. confecção personalizada da órtese craniana;

8.2.6. adaptação e entrega da órtese ao paciente;

8.2.7. orientações aos pais ou responsáveis quanto ao correto uso da órtese, aos cuidados necessários durante o tratamento e ao cronograma de acompanhamento.

8.3. A implantação da solução terapêutica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. autorização ou encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.3.2. relatório de avaliação clínica especializada;

8.3.3. registro do escaneamento craniano tridimensional;

8.3.4. plano terapêutico individualizado;

8.3.5. comprovante de entrega e adaptação da órtese craniana, assinado pelo responsável legal do paciente;

FLS
206
SEMUS

Fls.
83
SEMUS

8.3.6. termo de ciência dos pais ou responsáveis quanto às orientações de uso e acompanhamento do tratamento;

8.3.7. Nota Fiscal;

8.3.8. certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

8.4. A medição será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, considerando os pacientes cuja solução terapêutica tenha sido implantada durante o período de referência, mediante conferência da documentação apresentada e verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Após a medição e o atesto do fiscal do contrato, os serviços serão encaminhados para liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

8.6. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação da despesa, emissão do atesto pelo fiscal do contrato e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. O pagamento corresponderá ao valor unitário contratado para cada paciente cuja solução terapêutica tenha sido regularmente implantada, observado o limite financeiro da contratação, a disponibilidade orçamentária e os recursos provenientes da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600.

8.8. O valor pago remunerará integralmente a solução terapêutica contratada, compreendendo todas as etapas do tratamento, inclusive avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção personalizada da órtese, adaptação, fornecimento do dispositivo, acompanhamento clínico periódico, consultas de revisão, avaliações de evolução, adaptações, correções e todos os ajustes necessários durante o período terapêutico, vedada a cobrança de qualquer valor adicional pela execução dessas atividades.

8.9. A realização do pagamento não exime a credenciada da obrigação de assegurar a continuidade do acompanhamento terapêutico do paciente até a conclusão do tratamento indicado, devendo realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todas as consultas de acompanhamento, avaliações clínicas, adaptações, ajustes e demais procedimentos necessários à adequada evolução terapêutica.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, da documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até que a credenciada promova a regularização das pendências, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da respectiva regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

**Recebimento**

8.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

FLS
207
SEMUS

Fls.
84
SEMUS

8.12. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.13. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.16. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.22. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.23. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.24. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.25. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

Fls.
208
SEMUS

Fls.
85
SEMUS

8.26. Enviar a documentação pertinente ao setor de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

8.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança; e

8.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

8.30. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.30.1. o prazo de validade;
8.30.2. a data da emissão;
8.30.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.30.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.30.5. o valor a pagar; e
8.30.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.31. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.32. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.33. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.34. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.36. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

FLS 209 SEMUS
Fls. 86 SEMUS

8.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

8.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**Forma de pagamento**

8.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

8.41.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, hipótese de contratação direta prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a ser processado nos termos do art. 79, inciso I, da mesma lei, mediante chamamento público amplamente divulgado, destinado à habilitação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso de órteses cranianas para tratamento de deformidades cranianas infantis no âmbito do Município de Imperatriz-MA. O objetivo é credenciar todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e assistenciais estabelecidos no edital e seus anexos, possibilitando futuras contratações conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de encaminhamento dos pacientes, a disponibilidade orçamentária e o limite financeiro da contratação.

**Requisitos Técnicos e Critérios de Distribuição da Demanda**

9.2. Os prestadores interessados no credenciamento deverão comprovar capacidade técnico-operacional para execução dos serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento

FLS 210 SEMUS
Fls. 87 SEMUS

do uso de órteses cranianas destinadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e em seus anexos, incluindo comprovação de estrutura física adequada, equipe técnica habilitada, regularidade sanitária e disponibilidade dos equipamentos, softwares e recursos tecnológicos necessários à execução integral dos serviços.

9.3. Os prestadores deverão manter regularidade perante os órgãos competentes, possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), licenciamento sanitário vigente e cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, compatível com os serviços prestados, bem como atender às exigências legais, sanitárias e regulatórias aplicáveis, observadas as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

9.4. Caso mais de um prestador seja credenciado para execução dos serviços, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando, sempre que possível, a capacidade operacional de atendimento de cada credenciado, a disponibilidade de agenda, a localização do atendimento, a necessidade assistencial do paciente e a busca pela ampliação do acesso ao tratamento, observados os princípios da eficiência, da impessoalidade e da continuidade da assistência à saúde.

9.5. A distribuição da demanda não gerará qualquer garantia de quantitativo mínimo de atendimentos aos credenciados, ficando condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira da contratação, aos encaminhamentos realizados pela rede pública de saúde e ao limite financeiro estabelecido para a execução do objeto.

**Exigências de habilitação**

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Fls. 211 SEMUS
Fls. 88 SEMUS

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.23. O credenciado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

FLS 212 SEMUS

Fls. 89 SEMUS

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

**Qualificação Técnica-Operacional**

9.31. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos, entre outros, atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratos acompanhados de documentos que comprovem sua execução, declarações de boa execução dos serviços, registros de produção assistencial, documentos emitidos por instituições de saúde, bem como outros documentos aptos a demonstrar experiência na prestação de serviços relacionados à avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento

CLS
213
SEMUS
Fls.
90
SEMUS

do uso de órteses cranianas ou de serviços correlatos de reabilitação e tecnologia assistiva.

9.32. O interessado deverá comprovar possuir estrutura física, equipamentos, softwares, recursos tecnológicos e capacidade operacional compatíveis com a execução integral dos serviços objeto do credenciamento, incluindo tecnologia para escaneamento craniano tridimensional, elaboração de planejamento terapêutico digital e confecção ou disponibilização de órteses cranianas personalizadas.

9.33. Quando não houver histórico contratual suficiente em nome da pessoa jurídica, poderá ser admitida, de forma complementar, a comprovação da capacidade técnica mediante demonstração da qualificação técnico-profissional da equipe executora, por meio de currículos profissionais, certificados de capacitação, registros nos respectivos conselhos de classe, documentos de responsabilidade técnica, certificados de treinamento, declarações emitidas por instituições de saúde e demais documentos que evidenciem experiência compatível com o objeto, sem prejuízo da comprovação da estrutura operacional necessária à execução dos serviços.

9.34. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar diligências, promover visitas técnicas ou solicitar esclarecimentos destinados à verificação da autenticidade das informações apresentadas, da capacidade operacional da interessada e da compatibilidade da estrutura disponibilizada com o objeto do credenciamento.

9.35. O interessado deverá manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, compatível com a natureza dos serviços prestados, além de manter regularidade perante os demais órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento.

9.36. O interessado deverá comprovar que dispõe de equipe técnica legalmente habilitada, estrutura física adequada e condições técnico-operacionais para execução integral dos serviços, observando a legislação aplicável, as normas expedidas pelos órgãos competentes, os protocolos assistenciais e as boas práticas relacionadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis por meio de órteses cranianas.

9.37. O interessado deverá comprovar que a tecnologia, os equipamentos, os softwares e as órteses cranianas utilizados possuem regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível, e atendem às especificações técnicas e aos padrões de qualidade necessários à adequada execução do tratamento.

9.38. O interessado deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, documentos complementares necessários à verificação da autenticidade e legitimidade das informações apresentadas.

9.39. O interessado deverá apresentar alvará sanitário ou licença sanitária/licença de funcionamento, vigente e expedido pelo órgão competente.

**Qualificação Técnico-Profissional**

9.40. O interessado deverá comprovar que dispõe de equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para execução dos serviços objeto do credenciamento, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

9.41. Médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Fisioterapeuta regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com experiência comprovada em fisioterapia pediátrica, terapia manual e postural, desenvolvimento neuropsicomotor infantil, reabilitação infantil, tratamento de deformidades cranianas ou osteopatia pediátrica responsável

CLS
214
SEMUS

Fls.
91
SEMUS

pelo acompanhamento terapêutico, orientação aos pais ou responsáveis e monitoramento da evolução clínica do paciente.

9.42. A equipe técnica deverá possuir experiência compatível com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a ser comprovada mediante apresentação de currículos profissionais, certificados de capacitação, declarações de experiência, documentos emitidos por instituições de saúde, registros de responsabilidade técnica ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

9.43. Os profissionais indicados deverão integrar a equipe responsável pela execução dos serviços durante toda a vigência do credenciamento, admitindo-se sua substituição por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente comunicada à Administração e mantidas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de atos profissionais de sua responsabilidade.

9.45. Os documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que vinculados à unidade executora dos serviços.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.46. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

FLS 215 SEMUS

Fls. 92 SEMUS

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| | |
|---|---|
| 02.19.00.10.302.0127.2605<br>Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados – média e alta complexidade.<br>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.<br>Despesa: 2039.<br>Valor: R$ 500.000,00 | Fonte: 1600 |

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O Senhor Secretário Municipal de Saúde (SEMUS) de Imperatriz-MA poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

Imperatriz - MA, 09 de julho de 2026.

**Patrícia Mirella C. Araújo**
**Matrícula: 853111-1**

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA 09/07/2026
*Lineker Costa Silva*
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752
LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal da Saúde

FLS 216 SEMUS

Fls. 04 SEMUS

**CREDENCIAMENTO 003/2026 – SEMUS**

**DOCUMENTO DESCRITIVO**

## 1. OBJETIVO

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

## 2. JUSTIFICATIVA

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. EXIGÊNCIA OPERACIONAL

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, assistenciais, sanitárias e legais aplicáveis, observando a legislação vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde, pelos Conselhos Profissionais competentes e demais órgãos reguladores, garantindo a qualidade, a segurança, a efetividade do tratamento e a continuidade da assistência aos pacientes durante todas as etapas da terapia por órtese cranianas.

## 4. RECURSOS HUMANOS

Os credenciados deverão dispor de equipe técnica qualificada e em número suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços objeto deste credenciamento, composta por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, quando exigível, observadas as atribuições legais de cada profissão.

A equipe mínima deverá ser composta por:

- Fisioterapeuta, regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com experiência comprovada em fisioterapia pediátrica, reabilitação infantil, desenvolvimento neuropsicomotor, tratamento de deformidades cranianas infantis ou osteopatia pediátrica, responsável pelo acompanhamento terapêutico, orientação aos pais ou responsáveis e monitoramento da evolução clínica dos pacientes
- Profissional habilitado e capacitado para realização do escaneamento craniano tridimensional, processamento das imagens, planejamento terapêutico digital, adaptação e acompanhamento das órteses cranianas, observadas as atribuições legais da profissão exercida;

- Responsável Técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, responsável pela supervisão técnica dos serviços prestados, observado o disposto na legislação profissional aplicável.

A equipe deverá possuir experiência compatível com a execução do objeto deste credenciamento, podendo essa experiência ser comprovada mediante currículos profissionais, certificados de capacitação, declarações emitidas por instituições de saúde, documentos de responsabilidade técnica ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

O quantitativo de profissionais, a carga horária e a disponibilidade da equipe deverão ser compatíveis com a demanda assistencial, garantindo a continuidade do tratamento, a realização dos acompanhamentos periódicos, dos ajustes necessários nas órteses cranianas e a adequada execução de todas as etapas da solução terapêutica.

## 5. ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

A estrutura física das unidades credenciadas deverá ser compatível com a execução integral dos serviços objeto deste credenciamento, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes, de modo a garantir a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes e a adequada execução de todas as etapas do tratamento.

Para fins de credenciamento, o estabelecimento deverá dispor, no mínimo, de:

- Ambiente físico adequado à realização de avaliações clínicas, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, adaptação das órteses cranianas e acompanhamento dos pacientes;
- Equipamentos e recursos tecnológicos compatíveis com a execução dos serviços, incluindo sistema de escaneamento craniano tridimensional, software de modelagem e planejamento terapêutico digital, computadores e demais dispositivos necessários ao processamento das imagens e à elaboração do plano terapêutico;
- Estrutura adequada para adaptação, acompanhamento clínico e realização dos ajustes periódicos das órteses cranianas durante todo o período terapêutico;
- Disponibilidade de órteses cranianas personalizadas, materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral da solução terapêutica;
- Cumprimento das normas de biossegurança, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, controle sanitário e demais exigências legais aplicáveis;
- Disponibilização de toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços previstos neste Documento Descritivo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- A tecnologia empregada para realização do escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico digital e confecção das órteses cranianas deverá ser compatível com a finalidade assistencial pretendida, garantindo precisão na avaliação morfológica, personalização do dispositivo e acompanhamento da evolução clínica dos pacientes. A credenciada deverá comprovar que dispõe de tecnologia adequada para execução integral da solução terapêutica, bem como de profissionais capacitados para sua utilização.

Fls.
06
SEMUS

FLS
218
SEMUS

## 6. SERVIÇOS ADICIONAIS E SUPORTE OPERACIONAL

Os credenciados deverão assegurar:

- Atendimento humanizado aos pacientes e seus pais ou responsáveis, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade da assistência e da proteção integral à criança;
- Disponibilidade contínua da equipe técnica, da estrutura física, dos equipamentos, dos recursos tecnológicos, dos materiais, dos insumos e das órteses cranianas necessários à adequada execução dos serviços;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na realização do escaneamento craniano tridimensional e das demais tecnologias empregadas na execução dos serviços, garantindo seu perfeito funcionamento durante toda a vigência do credenciamento;
- Realização do acompanhamento clínico periódico dos pacientes, promovendo os ajustes, adaptações e orientações necessários durante todo o período terapêutico, sem ônus adicional para a Administração;
- Cumprimento dos protocolos assistenciais, das normas de biossegurança, das boas práticas em saúde e das orientações técnicas aplicáveis ao tratamento de deformidades cranianas infantis;
- Manutenção de prontuários, laudos, registros clínicos, relatórios de acompanhamento e demais documentos assistenciais devidamente atualizados e disponíveis para fiscalização, auditoria e controle pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Suporte administrativo necessário ao correto agendamento dos atendimentos, registro das informações assistenciais, emissão da documentação exigida, faturamento dos serviços e prestação das informações solicitadas pela Administração Municipal.
- A credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade do tratamento, a segurança do paciente ou o cumprimento das obrigações assumidas, adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade da assistência.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser observadas as exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência, compreendendo a qualificação técnico-operacional e a qualificação técnico-profissional necessárias à execução dos serviços objeto do credenciamento.

## 8. FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos fiscais e gestores designados, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os mecanismos de controle, avaliação e auditoria adotados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Fls.
07
SEMUS

FLS
219
SEMUS

## 9. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

A execução dos serviços observará a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de pacientes a serem atendidos, em razão da necessidade de avaliação clínica individualizada.

A remuneração ocorrerá por paciente cuja solução terapêutica tenha sido regularmente implantada, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, compreendendo todos os serviços necessários ao tratamento, vedada a cobrança de valores adicionais pelas etapas que compõem a solução terapêutica.

A execução financeira ficará limitada ao valor global da contratação e aos recursos disponibilizados por meio da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, não gerando o credenciamento direito à garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento aos credenciados.

Ananda Nayara Santos Silva
Diretora do Centro de Especialidade Medicas de Imperatriz - CEMI
Matrícula: 853057

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – SEMUS**

## ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Por meio deste, a empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Telefone:_____, e-mail _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, representada por _____ (nome do representante), portador do RG nº _____, e CPF nº_____, REQUER credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº___/20XX, divulgado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ-MA, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada.

Neste ato, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital e que possui as condições técnicas, operacionais, legais e sanitárias para a execução dos serviços de saúde objeto deste credenciamento, conforme as normativas do SUS, especialmente no que se refere à regularidade junto aos conselhos profissionais, licenças e autorizações sanitárias.
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, data

Assinatura do representante legal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

**CREDENCIAMENTO N° 003/2026 – SEMUS**
**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO DE ORIGEM**

Credenciamento nº 003/2026 – SEMUS.
Processo Administrativo n°: 02.19.00.1101/2026 – SEMUS.

**OBJETO CONTRATUAL**

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

**VALOR CONTRATUAL**

R$ xxx (xxxxxxx)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL:

FINAL:

**DADOS DO CONTRATANTE**

**Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 00.939.023/0001-66**
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.
Secretário Municipal de Saúde, CPF nº xxxxxxx

**DADOS DO CONTRATADO**

Empresa, CNPJ
Endereço
E-mail, Telefone,
Representante, CPF

Fls.
222
SEMUS

## PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____, de _____ de _____ de 202___, publicada no DOU de ___ de _____ de _____, portador da Matrícula nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº _____/202___** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº ___/202__**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | xxxxxx | xxxx | xxx | xxx | xxx | xxxx |

1.3. Os quantitativos são apenas estimativas, pois o nível apuração na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) no Sistema de Informação Ambulatorial (SAI) é por Grupo de Procedimento, estando limitado pelo teto financeiro, ou seja, pelo valor total do contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Documento Descritivo;

1.4.3. O Edital de Credenciamento;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Fls. 223 SEMUS

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Fls.
224
SEMUS

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

Fls.
225
SEMUS

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Fls.
226
SEMUS

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

Fls.
227
SEMUS

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

9.25. Manter, durante toda a vigência do contrato, estabelecimento físico no Município de Imperatriz-MA em plenas condições de funcionamento, garantindo a continuidade do atendimento, do acompanhamento clínico e da realização dos ajustes periódicos das órteses cranianas.

## CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Fls.
228
SEMUS

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Fls.
229
SEMUS

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fls.
230
SEMUS

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| --- |
| UNIDADE: .....<br>CLASSIFICAÇÃO: .....<br>NATUREZA DA DESPESA: .....<br>FICHA: ..... |

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DEZESSETE – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## CLÁUSULA DEZOITO – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

Fls.
231
SEMUS

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VINTE – FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

# Edital de Chamamento Público nº 003/2026

*Última atualização 09/09/2026*

Contratação na origem não informada  Processo Eletrônico na origem não informado

FLS 232 SEMUS

**Órgão/Entidade:** 06.158.455/0001-16 - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

**Unidade compradora:** 4291 - Secretaria Municipal de Saúde **Localidade da Unidade:** Imperatriz/MA

**Órgão/Entidade sub-rogado:** não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

**Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

**Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 09/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 09/09/2026 09:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 09/10/2026 23:59 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 06158455000116-1-000111/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Objeto:**

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

| VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA | VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA |
|---|---|
| R$ 492.177,84 | R$ 0,00 |

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total e |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA | 28 | R$ 17.577,78 | R$ 492.177,8 |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

FLS
233
SEMUS

FLS
234
SEMUS



# Edital de Chamamento Público nº 003/2026

*Última atualização 09/09/2026*

Contratação na origem não informada  Processo Eletrônico na origem não informado

**Órgão/Entidade:** 06.158.455/0001-16 - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

**Unidade compradora:** 4291 - Secretaria Municipal de Saúde **Localidade da Unidade:** Imperatriz/MA

**Órgão/Entidade sub-rogado:** não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

**Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

**Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 09/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 09/09/2026 09:00 (horário de Brasília)



**Id contratação PNCP:** 06158455000116-1-000111/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Objeto:**

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

| VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA | VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA |
|---|---|
| R$ 492.177,84 | R$ 0,00 |

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão | Tipo |
|---|---|---|
| EDITAL - CREDENCIAMENTO 003 2026 - ORTESES CRANIANAS | 09/09/2026 - 09:01:01 | Edital |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

FLS
235
SEMUS

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a **licença de uso**.

FLS 236 SEMUS

em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2025 – Zona Urbana e Zona Rural. O acréscimo quantitativo compreende, no Polo II, os seguintes gêneros alimentícios: abóbora moranga in natura, abobrinha paulista in natura, alface americana in natura, banana prata in natura, colorau, couve manteiga in natura, feijão verde debulhado e macaxeira in natura; e, no Polo III, abóbora moranga in natura, abobrinha paulista in natura, alface americana in natura, banana prata in natura, batata doce in natura, cheiro-verde, colorau, couve manteiga in natura, feijão verde debulhado, macaxeira in natura, maxixe in natura e pimentão verde, conforme especificações, quantitativos e valores constantes do Termo Aditivo. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não conflitantes com o presente instrumento. Signatários: pelo (a) Contratante MAGNO RIBEIRO SILVA e pelo (a) Contratado MARIA ZENILDE DA SILVA RIBEIRO.

*Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA*
*DIRETORA EXECUTIVA*
*Código identificador: l18aokqd8jb20260909140945*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2025-SEMED**

Espécie: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2025-SEMED. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, inscrita no CNPJ nº 06.158.455/0001-16. CONTRATADA: COOPRIALE – COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO CRIAÇÃO PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LEGAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.193.602/0001-61. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato nº 89/2025-SEMED, mediante acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R$ 391.911,01 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e onze reais e um centavo), referente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, destinados aos alunos das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino dos Polos IV e V da Zona Urbana e Polos I, II e III da Zona Rural, dos programas PNAC, PNAP, PNAE, EJA, AEE e Educação Integral, conforme justificativa técnica emitida pelo Departamento de Apoio ao Educando da SEMED, com motivação no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da SEMED, nos termos do Processo Administrativo nº 02.08.00.1643/2026, advindo do Processo Administrativo nº 02.08.00.1116/2025-SEMED, e em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2025 – Zona Urbana e Zona Rural. O acréscimo quantitativo compreende, no Polo IV da Zona Urbana, os seguintes gêneros alimentícios: abóbora moranga in natura, abobrinha paulista in natura, alface americana in natura, banana prata in natura, batata doce in natura, cheiro-verde, colorau, couve manteiga in natura, feijão verde debulhado, macaxeira in natura, mamão papaya, maxixe in natura, melancia in natura, pepino comum, pimentão verde e vinagreira in natura; no Polo V da Zona Urbana, os mesmos gêneros alimentícios, conforme especificações, quantitativos e valores constantes do Termo Aditivo; no Polo I da Zona Rural, os gêneros abóbora moranga in natura, abobrinha paulista in natura, alface americana in natura, banana prata in natura, batata doce in natura, cheiro-verde, colorau, couve manteiga in natura, feijão verde debulhado, macaxeira in natura, mamão papaya, maxixe in natura, melancia in natura, pepino comum, pimentão verde e vinagreira in natura; no Polo II da Zona Rural, os gêneros abóbora moranga in natura, abobrinha paulista in natura, alface americana in natura, banana prata in natura, cheiro-verde, colorau, couve manteiga in natura, macaxeira in natura, mamão papaya, melancia in natura, pepino comum, pimentão verde e vinagreira in natura; e no Polo III da Zona Rural, os gêneros abóbora moranga in natura, abobrinha paulista in natura, alface americana in natura, banana prata in natura, batata doce in natura, cheiro-verde, colorau, couve manteiga in natura, feijão verde debulhado, macaxeira in natura, mamão papaya, maxixe in natura, melancia in natura, pepino comum, pimentão verde e vinagreira in natura, conforme especificações, quantitativos e valores constantes do Termo Aditivo. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não conflitantes com o presente instrumento. Signatários: pelo (a) Contratante MAGNO RIBEIRO SILVA e pelo (a) Contratado GUTEMBERG FRANÇA DA SILVA.

*Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA*
*DIRETORA EXECUTIVA*
*Código identificador: wfixj9fbk5c20260909140915*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

### COMUNICADO

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SEMUS, Processo nº 02.19.00.1101/2026-SEMUS.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nesse ato representa pela Comissão de Contratação, designada pelo Secretário Municipal de Saúde, Lineker Costa Silva, através da Portaria n° 480/2026, torna público o CHAMAMENTO de interessados para credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA. As interessadas poderão obter o edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações

237
SEMUS

Públicas (PNCP): (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Imperatriz, (https://imperatriz.ma.gov.br/ ) ou, ainda, consultar o Edital na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – MA, em dias úteis, das 08h às 14h. **Coordenação de Contratações Públicas**. Secretaria Municipal de Saúde.

*Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS*
*Coordenador*
*Código identificador: 6oiwwg9cqf420260909140947*

## PORTARIA

**PORTARIA DE FISCAL Nº 504 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**
**Nomeia fiscaIS DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO, E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES.**

**O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

**CONSIDERANDO** a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1° da Lei n° 14.133/21.

RESOLVE:

**Art. 1°** - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos **CONTRATO RESULTANTE DO PE N° 012/2026**, que tem por objeto: **Contratação complementar de empresa especializada em Serviço de Urgência, Emergência, Eletivas e ambulatorial na especialidade de ortopedia e traumatologia nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz.**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Fiscal** | **Ticiano Leite Melo** | | **Matrícula: 853743** | | |
| **Fiscal Suplente:** | **Hustânia da Conceição de Sousa Brito** | | **Matrícula: 362557** | | |
| **Processo nº:** | **02.19.00.0631/2026 - SEMUS** | **PE N° 012/2026** | | | |
| **Contrato nº:** | **142/2026** | | | | |
| **Objeto:** | **Contratação complementar de empresa especializada em Serviço de Urgência, Emergência, Eletivas e ambulatorial na especialidade de ortopedia e traumatologia nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz** | | | | |
| | | | | | |

**Art. 2°** - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.

III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.

V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

FLS 238 SEMUS

# TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026-SEMUS

Recebemos da empresa **R ALBUQUERQUE LTDA**, CNPJ N° **39.859.942/0001-65**, nesta data, o envelope de HABILITAÇÃO para o credenciamento do Chamamento Público nº 003/2026.

Imperatriz, 05 de outubro de 2026.

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1
**Comissão Permanente de Contratação**
Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUS

**Estado do Maranhão**
**Prefeitura de Imperatriz**
**Secretaria Municipal de Saúde**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 02.19.00.1101/2026 - SEMUS
**CREDENCIAMENTO Nº:** 003/2026 - SEMUS

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

# EMPRESA HABILITADA


Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 – Centro – CEP 65903-270 – Imperatriz/MA
Site: www.imperatriz.ma.gov.br
E-mail: semuscontrata@gmail.com
SEMUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS
241
SEMUS

**MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE EM CREDENCIAMENTO**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MA – SMEUS
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A empresa **R ALBUQUERQUE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.859.942/0001-65**, neste ato representada por seu sócio proprietário, **RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, inscrito no **CPF sob o nº 003.078.133-71,** vem, respeitosamente, perante a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, manifestar formalmente seu **INTERESSE EM PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.**

A empresa declara seu interesse em integrar o referido credenciamento para a prestação dos serviços previstos no Edital, compreendendo avaliação, escaneamento 3D, confecção e adaptação de órteses cranianas, bem como o acompanhamento dos pacientes durante o tratamento, observando as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A R ALBUQUERQUE LTDA declara, ainda, estar ciente das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e manifesta sua disponibilidade e interesse em prestar os serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a cumprir as obrigações técnicas, administrativas e legais aplicáveis, caso seja devidamente habilitada e credenciada.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente manifestação de interesse e o regular prosseguimento de sua participação no processo de credenciamento.

Imperatriz – MA, 10 de setembro de 2026.

R ALBUQUERQUE EIRELI
CNPJ: 39.859.942/0001-65
Rafael Ribeiro Albuquerque
CPF: 003.078.133-71

**RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Sócio Proprietário / Representante Legal - CPF nº 003.078.133-71
R ALBUQUERQUE LTDA - CNPJ nº 39.859.942/0001-65

FIS. 220 SEMUS

FLS 242 SEMUS

**CREDENCIAMENTO N° 003/2026 - SEMUS**

**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Por meio deste, a empresa **R ALBUQUERQUE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.859.942/0001-65** telefone **(99) (98264-8716**, e-mail institutorafaelalbuquerque@gmail.com. Estalecida na **RUA URBANO SANTOS, Nº 155, BAIRRO CENTO, NO EDIFICIO ARACATI OFFICE, SALA 21 A, TERREO** no Município de **IMPERATRIZ** Estado **MARANHÃO**. Representa por **RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE** portador do RG nº **0347547468** e CPF nº **003.078.133-71**. REQUER credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2026, divulgado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ-MA, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada.

Neste ato, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital e que possui as condições técnicas, operacionais, legais e sanitárias para a execução dos serviços de saúde objeto deste credenciamento, conforme as normativas do SUS, especialmente no que se refere à regularidade junta aos conselhos profissionais, licenças e autorizações sanitárias.
- esta ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem coma de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal:
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos IIIe IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal:
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas.

Imperatriz, 10/09/2026

R ALBUQUERQUE EIRELI
CNPJ: 39.859.942/0001-65
Rafael Ribeiro Albuquerque
CPF: 003.078.133-71

Assinatura do representante legal

FLS
243
SEMUS

**PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – SEMUS**

Processo Administrativo nº 02.19.00.1101/2026-SEMUS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MA (SEMUS)**

**Proponente: R ALBUQUERQUE LTDA**

**CNPJ: 39.859.942/0001-65**

**Representante legal: Rafael Ribeiro de Albuquerque – CPF: 003.078.133-71**

## 1. OBJETO

Apresentamos proposta para o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional (3D), confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz – MA, conforme as condições do Termo de Referência.

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO TRATAMENTO

• Avaliação especializada: análise clínica e das características da deformidade craniana, para planejamento individualizado do tratamento, conforme indicação profissional.

• Escaneamento craniano tridimensional (3D): aquisição digital das medidas e da geometria craniana para subsidiar o planejamento e a personalização da órtese.

• Confecção personalizada da órtese craniana: produção da órtese individualizada com base nos dados da avaliação e do escaneamento, segundo as especificações técnicas aplicáveis.

• Adaptação e ajustes da órtese: colocação, verificação de adequação e realização dos ajustes necessários ao uso indicado.

• Acompanhamento do tratamento: reavaliações e monitoramento da evolução, com orientações aos responsáveis e ajustes pertinentes durante o tratamento, conforme necessidade clínica e condições do Termo de Referência.

FLS
244
SEMUS

## 3. PROPOSTA DE PREÇOS – PERÍODO DE 12 MESES

| Descrição | Quantitativo estimado (12 meses) | Valor unitário | Valor total estimado |
|---|---|---|---|
| Tratamento completo por órtese craniana: avaliação, escaneamento 3D, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento. | 28 | R$ 17.577,78 | R$ 492.177,84 |

**Valor global estimado para 12 (doze) meses: R$ 492.177,84 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

## 4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os valores apresentados correspondem aos previstos no Termo de Referência do Credenciamento nº 003/2026 – SEMUS. O preço unitário abrange o conjunto dos serviços descritos, não constituindo preços individualizados para cada etapa. O quantitativo de 28 tratamentos é estimativo, e a execução dependerá da demanda encaminhada pela SEMUS, da efetiva contratação e das condições do instrumento convocatório. A proponente compromete-se, caso credenciada e contratada, a observar as exigências técnicas, operacionais e legais aplicáveis.

Prazo de validade da proposta: conforme exigido no edital e seus anexos.

Imperatriz – MA, 10 de setembro de 2026.

Dr. Rafael Ribeiro de Albuquerque
Fisioterapeuta
CREFITO 110449-F

**RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

**Sócio-proprietário / Representante legal**

**R ALBUQUERQUE LTDoA – CNPJ 39.859.942/0001-65**

FLS
245
SEMUS

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL
# SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

**Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:**

**RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, Brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Fisioterapeuta, nascido em 29/08/1983, RG nº 0000903279983 SESP/MA e CPF nº 003.078.133-71, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz – MA, Av Dos Sabias Laranjeiras, nº 12A, Bairro Santa Inês, CEP: 65.913-370.

Único sócio da sociedade Empresarial Limitada Unipessoal, **R ALBUQUERQUE LTDA**, com sede na cidade de Imperatriz – MA, Rua Urbano Santos, nº 155, Sala 403, Andar 4 Edf Aracati Office, Bairro Centro, CEP 65.900-410, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob NIRE nº 21600169259 e inscrito no CNPJ 39.859.942/0001-65, resolve alterar o Contrato Social da empresa, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMERA-** O titular da sociedade resolve alterar o endereço da sede da empresa PARA: Rua Urbano Santos, nº 155, Edf Aracati Office, Terreo, Sala 21A, Bairro Centro, CEP 65.900-410, Imperatriz-MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato social, consolidando-se o mesmo em sua forma atual.

## Em razão das modificações, consolida – se o contrato social mediante a seguinte redação

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:**

**RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, Brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Fisioterapeuta, nascido em 29/08/1983, RG nº 0000903279983 SESP/MA e CPF nº 003.078.133-71, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz – MA, Av Dos Sabias Laranjeiras, nº 12A, Bairro Santa Inês, CEP: 65.913-370. Resolve alterar o Contrato Social , mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** A sociedade gira sob o nome empresarial de: **R ALBUQUERQUE LTDA** e seu nome fantasia: **INSTITUTO RAFAEL ALBUQUERQUE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA-** O endereço da empresa É: Rua Urbano Santos, nº 155, Edf Aracati Office, Terreo, Sala 21A, Bairro Centro, CEP 65.900-410, Imperatriz-MA.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** A sociedade tem por objeto o exercício das seguites atividades econômicas:

**8650-0/04-** Atividades de fisioterapia; **8650-0/05-** Atividades de terapia ocupacional; **8690-9/01-** Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; **9602-5/02-** Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza; **9313-1/00-** Atividades de condicionamento físico; **8650-0/01-** Atividades de enfermagem; **8650-0/02-** Atividades de profissionais da nutrição; **8650-0/06-** Atividades de fonoaudiologia.

# CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

***Parágrafo único:*** Em estabelecimento eleito como sede (MATRIZ) serão exercidas as atividades de:

**8650-0/04-** Atividades de fisioterapia; **8650-0/05-** Atividades de terapia ocupacional; **8690-9/01-** Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; **9602-5/02-** Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza; **9313-1/00-** Atividades de condicionamento físico; **8650-0/01-** Atividades de enfermagem; **8650-0/02-** Atividades de profissionais da nutrição; **8650-0/06-** Atividades de fonoaudiologia.

**CLÁUSULA QUARTA-** A sociedade iniciou suas atividade em 20/11/2020, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA-** O capital social é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 ( um real ) cada uma, integralizada em moeda nacional, distribuido da seguinte forma:

| Sócia(o) | Quotas | Valor R$ |
|---|---|---|
| **RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE** | 120.000 | 120.000,00 |
| **TOTAL** | **120.000** | **120.000,00** |

**CLÁUSULA SEXTA-** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE,** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

***Parágrafo único***. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA-** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078,CC/2002).

**CLÁUSULA NONA-** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(a) sócio(a) remanescente o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

***Parágrafo único***. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio(a). (arts. 1.028 e 1.031,CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA-** O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

# CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FLS 247

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** Fica eleito o foro de Imperatriz-MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta sociedade.

Imperatriz-MA, 07 maio de 2026.

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

FLS
248
SEMUS

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R ALBUQUERQUE LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 00307813371 | RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE |

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2026 08:43 SOB Nº 20260590410.
PROTOCOLO: 260590410 DE 08/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608710228. CNPJ DA SEDE: 39859942000165.
NIRE: 21600169259. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/05/2026.
R ALBUQUERQUE LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS
249
SEMUS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2912890925

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

1ª HABILITAÇÃO
11/01/2005



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/08/1983, PINHEIRO, MA

4a DATA EMISSÃO
04/01/2025

4b VALIDADE
02/01/2035

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
110449 CREFITO PA

4d CPF
003.078.133-71

5 Nº REGISTRO
03475474768

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
MARIO PACHECO DE ALBUQUERQUE

MARIA DE LOURDES RIBEIRO ALBUQUERQUE

7 ASSINATURA DO PORTADOR

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| ACC | | | |
| A | | | |
| A1 | | | |
| B | | 02/01/2035 | |
| B1 | | | |
| C | | | |
| C1 | | | |

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| D | | | |
| D1 | | | |
| BE | | | |
| CE | | | |
| C1E | | | |
| DE | | | |
| D1E | | | |

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
69296681440
MA054110297

LOCAL
SAO LUIS, MA

2912890925

MARANHÃO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA034754747<685<<<<<<<<<<<
8308296M3501025BRA<<<<<<<<<<<4
RAFAEL<<RIBEIRO<DE<ALBUQUERQUE

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

FLS
250
SEMUS

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
Alameda A, Qd SQS, 100 - Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau
São Luís/MA - CEP: 65070-900
CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 12.051511-3

Fatura com redução pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
Fatura com redução pela aplicação do Desconto Social, criado pela Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025.

GRUPO TENSÃO: B
SUBGRUPO: B1
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL PLENO
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

TIPO DE FORNECIMENTO: TRIFASICO
MODALIDADE TARIFARIA: B1_RESID
UL/SEQ: IZ068027-5400

**KADIGIA PRISCILA SILVA MAIA**

Para atendimento, informe este número.

R. URBANO SANTOS 155 LOJA 21 A TERREO CENTRO CEP: 65980-410 IMPERATRIZ -MA

CPF: ***.817.66*-**

TRATE

**NÚMERO DA UC**
3.701.544.016-33

| REF: MÊS/ANO | TOTAL A PAGAR | VENCIMENTO |
|---|---|---|
| 06/2026 | R$ 1.174,98 | 19/06/2026 |

NOTA FISCAL N. 159344261 - SERIE 000
DATA EMISSAO: 12/06/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
Chave de acesso:
21260606272793000184550000159344261260067416 23
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

## MENSAGENS IMPORTANTES

* "A Equatorial Maranhao, conf. Lei Fed. 12.007/2009, de Lura quitado debitos relativos a 2025, exceto debitos posteriormente apurados em revisoes de faturamento. Substituicao de l aracões anteriores. * Periodo: Band Tarif.: Amarela : 15/05 - 12/06 * Saldo de credit os expirados no ciclo ref 06/26: 0,00 kWh.

| Datas de Leituras | Leitura Anterior | Leitura Atual | Nº de Dias | Previsão Próxima Leitura |
|---|---|---|---|---|
| | 14/05/2026 | 12/06/2026 | 29 | 13/07/2026 |

| Itens de Fatura | Quant. | Preco unit c/ trib. | Tarifa unit.(R$) | PIS/ COFINS | ICMS | Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Consumo (kWh) | 883 | 1,158682 | 0,841150 | 43,54 | 230,47 | 1.028,01 |
| Adicional Bandeira | | | | 0,97 | 5,29 | 22,99 |
| **Itens Financeiros** | | | | | | |
| Cip-Ilum Pub Pref Muni | | | | | | 123,08 |

Pg. 22/06

CONSUMO/kWh

| | Cons. (kWh) | Dias | TIPO |
|---|---|---|---|
| JUN/26 [illegible] | 883 | 29 | LIDO |

| Tributo | Base de Cálculo (R$) | Alíquota (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| ICMS | 1.051,90 | 23,0000 | 241,94 |
| PIS | 809,96 | 0,9785 | 7,92 |
| COFINS | 809,96 | 4,5165 | 36,58 |

RESERVADO AO FISCO

3413[illegible]7DA22EE8[illegible]A46B57

| APRESENTAÇÃO | Nº PROGRAMA SOCIAL | RESOLUÇÃO ANEEL |
|---|---|---|
| 12/06/2026 | | 3512/25 |

| Medidor | Grandezas | Postos Horários | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const. Medidor | Consumo kWh |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 37030388227 | Consumo | Ativo Total | 9.752 | 10.640 | 1,000000 | 888 |

## REAVISO DE VENCIMENTO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **39.859.942/0001-65**<br>**MATRIZ** | | **20/11/2020** |

NOME EMPRESARIAL
**R ALBUQUERQUE LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **INSTITUTO RAFAEL ALBUQUERQUE** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**86.50-0-01 - Atividades de enfermagem**
**86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição**
**86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional**
**86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia**
**86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana**
**93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico**
**96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R URBANO SANTOS** | **155** | **EDIF ARACATI OFFICE TERREOSALA21A** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **65.900-410** | **CENTRO** | **IMPERATRIZ** | **MA** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **INSTITUTORAFAELALBUQUERQUE@GMAIL.COM** | **(99) 8264-8716** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/11/2020** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ********** | ******** |

FLS
251
SEMUS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/05/2026** às **11:43:51** (data e hora de Brasília).

# PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

FLS 252 SEMUS

## ESPELHO MOBILIÁRIO

| NOME EMPRESARIAL: | CNPJ/CPF: |
|---|---|
| **R ALBUQUERQUE LTDA** | **39.859.942/0001-65** |

| NÚMERO DE CADASTRO | TÍTULO DO ESTABELECIMENTO | LOGRADOURO |
|---|---|---|
| **428458479** | **INSTITUTO RAFAEL ALBUQUERQUE** | **RUA URBANO SANTOS** |

| NÚMERO | Nº CEP | BAIRRO | COMPLEMENTO | MUNICÍPIO - UF | NOME EDIFÍCIO | Nº APTO. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **155** | **65900410** | **CENTRO** | **EDIF ARACATI OFFICE TERREOSALA21A** | **IMPERATRIZ - MA** | | |

| ABERTURA | CADASTRO | INSC. ESTADUAL | CÓD. JUNTA COMERCIAL | E-MAIL | WEBSITE | TELEFONE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **20/11/2020** | // | | | **INSTITUTORAFAELALBUQUERQUE@GMAIL.COM** | | **(99) 8264-8716** |

CONTADOR: **101739378 - ERICKA ROSA FRAZAO SILVA**

### ATIVIDADES DA EMPRESA

| CÓDIGO | CNAE | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE |
|---|---|---|
| **10659** | **8650-0/01** | **ATIVIDADES DE ENFERMAGEM** |
| **10703** | **8690-9/01** | **ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA** |
| **10712** | **8650-0/06** | **ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA** |
| **10763** | **9313-1/00** | **ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO** |
| **10786** | **9602-5/02** | **ATIVIDADES DE ESTETICA E OUTROS SERVICOS DE CUIDADOS COM A BELEZA** |
| **10827** | **8650-0/04** | **ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA** Ativ. Principal |
| **10856** | **8650-0/05** | **ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL** |
| **11928** | **8650-0/02** | **ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO** |

### SÓCIOS DA EMPRESA

| | |
|---|---|
| **100871689** | **INSTITUTO RAFAEL ALBUQUERQUE** |
| **101110387** | **RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE** |

### OUTRAS INFORMAÇÕES

| | |
|---|---|
| EMPRESA BAIXADA | **NÃO** |
| CATEGORIA | **ISSQN / TLL** |
| TIPO ALVARÁ | **LOCALIZAÇÃO** |
| ALVARÁ SANITÁRIO | **SEM INFORMACAO** |
| TIPO DE ISS | **VARIÁVEL** |
| OPTANTE SIMPLES | **SIM** |
| TAXA BOMBEIRO | |
| ÁREA M² | **125,000000** |
| TAXA POLÍCIA | |
| NATUREZA JURÍDICA | **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** |
| RISCO SANITÁRIO | MÉDIO |

FLS
253
SEMUS

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº** 245776/26 **Data da** 05/10/2026 10:49:06

CPF/CNPJ 39859942000165 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/01/2027.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data** 05/10/2026 10:49:06

Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

FLS 254 SEMUS

**Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito**

**Nº da Certidão:** 245776/26
**Data de Validade: 03/01/2027 10:49:06**
**Data de Emissão:** 05/10/2026 10:49:06
**Inscrição Estadual:** 0
**CPF/CNPJ:** 39859942000165
**Razão Social:**

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2026

FLS
255
SEMUS

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº** 100086/26 **Data da** 05/10/2026 10:51:49

CPF/CNPJ CONSULTADO: **39859942000165**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/01/2027.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data** 05/10/2026 10:51:49

Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

FLS 256 SEMUS

**Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa**

**CERTIDÃO VÁLIDA!**

**Nº da Certidão:** 100086/26

**Data de Validade: 03/01/2027**

**Data de Emissão:** 05/10/2026 10:51:49

**Inscrição Estadual:** 0

**CPF/CNPJ:** 39859942000165

**Razão Social:**

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2026

FLS
257
SEMUS

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: R ALBUQUERQUE LTDA**
**CNPJ: 39.859.942/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:55:04 do dia 13/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2027.
Código de controle da certidão: **D183.E9EF.C8F1.8E29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS
258
SEMUS

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: R ALBUQUERQUE LTDA**
**CNPJ: 39.859.942/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:44 do dia 27/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2026.
Código de controle da certidão: **A581.A6AE.3C6E.B3AA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS 259 SEMUS



# Resultado da Consulta de Certidão

**CNPJ**
39.859.942/0001-65

**Período**
08/10/2025 a 08/10/2026

**Relação das certidões emitidas por data de emissão**

| Código de Controle | Tipo | Data - Hora de Emissão | Data de Validade | Situação |
|---|---|---|---|---|
| D183.E9EF.C8F1.8E29 | Positiva com efeitos de negativa | 13/07/2026 - 16:55:04 | 09/01/2027 | Válida |
| A581.A6AE.3C6E.B3AA | Negativa | 27/04/2026 - 10:32:44 | 24/10/2026 | Válida |
| 6560.B260.6B92.7A8F | Negativa | 16/02/2026 - 20:42:28 | 15/08/2026 | Expirada |

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

**Expirada:** A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

**Válida:** Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

FLS
260
SEMUS

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.859.942/0001-65

**Razão social:** R ALBUQUERQUE LTDA

**Endereço:** R URBANO SANTOS 155 EDIF ARACATI OFFIC/ CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/09/2026 a 11/10/2026

**Certificação Número:** 2026091202145558649652

Informação obtida em 17/09/2026 08:38:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLS
261
SEMUS



# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 39.859.942/0001-65
**Razão social:** R ALBUQUERQUE LTDA

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|---|---|---|
| 12/09/2026 | 12/09/2026 a 11/10/2026 | 2026091202145558649652 |
| 19/08/2026 | 19/08/2026 a 17/09/2026 | 2026081903495558649630 |
| 26/07/2026 | 26/07/2026 a 24/08/2026 | 2026072601315558649651 |
| 02/07/2026 | 02/07/2026 a 31/07/2026 | 2026070206255558649678 |
| 07/06/2026 | 07/06/2026 a 06/07/2026 | 2026060704565558649645 |
| 13/05/2026 | 13/05/2026 a 11/06/2026 | 2026051321395558649694 |
| 21/04/2026 | 21/04/2026 a 20/05/2026 | 2026042101105558649615 |
| 02/04/2026 | 02/04/2026 a 01/05/2026 | 2026040204235558649600 |
| 14/03/2026 | 14/03/2026 a 12/04/2026 | 2026031401045558649649 |
| 23/02/2026 | 23/02/2026 a 24/03/2026 | 2026022318475558649646 |
| 03/02/2026 | 03/02/2026 a 04/03/2026 | 2026020318415558649680 |
| 14/01/2026 | 14/01/2026 a 12/02/2026 | 2026011403175558649636 |
| 26/12/2025 | 26/12/2025 a 24/01/2026 | 2025122607465558649616 |
| 06/12/2025 | 06/12/2025 a 04/01/2026 | 2025120607095558649609 |
| 16/11/2025 | 16/11/2025 a 15/12/2025 | 2025111605055558649650 |
| 26/10/2025 | 26/10/2025 a 24/11/2025 | 2025102604395558649646 |
| 06/10/2025 | 06/10/2025 a 04/11/2025 | 2025100603575558649694 |
| 17/09/2025 | 17/09/2025 a 16/10/2025 | 2025091707395558649676 |
| 28/08/2025 | 28/08/2025 a 26/09/2025 | 2025082821115558649650 |
| 08/08/2025 | 08/08/2025 a 06/09/2025 | 2025080819055558649699 |
| 20/07/2025 | 20/07/2025 a 18/08/2025 | 2025072003255558649680 |
| 01/07/2025 | 01/07/2025 a 30/07/2025 | 2025070104315558649665 |
| 12/06/2025 | 12/06/2025 a 11/07/2025 | 2025061207305558649626 |
| 23/05/2025 | 23/05/2025 a 21/06/2025 | 2025052320465558649605 |
| 03/05/2025 | 03/05/2025 a 01/06/2025 | 2025050305065558649653 |
| 14/04/2025 | 14/04/2025 a 13/05/2025 | 2025041410335558649610 |
| 26/03/2025 | 26/03/2025 a 24/04/2025 | 2025032620265558649642 |
| 07/03/2025 | 07/03/2025 a 05/04/2025 | 2025030704195558649630 |
| 16/02/2025 | 16/02/2025 a 17/03/2025 | 2025021604225558649609 |
| 25/01/2025 | 25/01/2025 a 23/02/2025 | 2025012510425558649601 |

| Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|---|---|---|
| 17/12/2024 | 17/12/2024 a 15/01/2025 | 2024121701375558649677 |
| 28/11/2024 | 28/11/2024 a 27/12/2024 | 2024112801495558649664 |
| 09/11/2024 | 09/11/2024 a 08/12/2024 | 2024110901005558649602 |
| 20/10/2024 | 20/10/2024 a 18/11/2024 | 2024102005005558649605 |




Resultado da consulta em 07/10/2026 08:54:53

Voltar

FLS 263 SEMUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R ALBUQUERQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.859.942/0001-65
Certidão nº: 75601793/2026
Expedição: 10/09/2026, às 10:59:05
Validade: 09/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R ALBUQUERQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.859.942/0001-65, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO**

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA, ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

# CERTIDÃO NEGATIVA

**Nº 0038595**

## Informações do Contribuinte

| CÓDIGO CMC | TÍTULO ESTABELECIMENTO | CPF / CNPJ |
|---|---|---|
| 428458479 | R ALBUQUERQUE LTDA | 39.859.942/0001-65 |

## Endereço do Contribuinte

| | ENDEREÇO | | NÚMERO |
|---|---|---|---|
| | RUA URBANO SANTOS | | 155 |
| NÚMERO CEP | MUNICÍPIO - UF | NOME EDIFÍCIO | APTO / SALA |
| 65900410 | IMPERATRIZ - MA | | |

## Informações do Requerente

| Nº DE DOCUMENTO | NOME DO REQUERENTE | FINALIDADE |
|---|---|---|
| 003.078.133-71 | R ALBUQUERQUE LTDA | LICITAÇÃO |
| | OBSERVAÇÕES | |

**Data de Emissão: 01/10/2026** | **Data de Validade: 30/11/2026**

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SEMFAZ 264 ELS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



FLS
265
SEMA

FLS
266

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**

**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 17/09/2026
**Nº da certidão:** 12603876236
**Data de validade:** 17/11/2026
**Código de Validação:** 9dfa84682c

**NOME:** R ALBUQUERQUE LTDA

**CNPJ:** 39.859.942/0001-65

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

**MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
**Secretaria Nacional de Ambiente de Negócios**
**Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração**

**JUCEMA**

FLS
267
SEMUS

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade n° 12616086341 em 15/09/2026, protocolo 261154257. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

| Identificação de Empresa | |
|---|---|
| Nome Empresarial: | R ALBUQUERQUE LTDA |
| Número de Registro: | 21600169259 |
| CNPJ: | 39859942000165 |
| Munícipio: | Imperatriz |

| Identificação de Livro Digital | |
|---|---|
| Tipo de Livro: | DIÁRIO |
| Número de Ordem: | 1 |
| Período de Escrituração: | 01/01/2024 - 31/12/2024 |

| Assinante(s) | Nome | CRC/OAB |
|---|---|---|
| 00307813371 | RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE | |
| 68058861200 | ERICKA ROSA FRAZAO SILVA | MA011847 |

**CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 15/09/2026 10:25 SOB N° 20261154257.**
**PROTOCOLO: 261154257 DE 11/09/2026. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12616086341. NIRE: 21600169259.**
**R ALBUQUERQUE LTDA**

**JUCEMA**

**ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO**
**RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO**
**SÃO LUÍS, 15/09/2026**
**empresafacil.ma.gov.br**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**Empresa:** **R ALBUQUERQUE LTDA**
C.N.P.J.: 39.859.942/0001-65
Insc. Junta Comercial: 21600169259 Data: 20/11/2020
Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ED ARACATI OFFICE TER SALA 21A, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Balanço encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0001
Número livro: 0001

FLS 268 SEMUS

## BALANÇO PATRIMONIAL

| Descrição | Saldo Atual |
|---|---|
| ATIVO | 153.629,77D |
| ATIVO CIRCULANTE | 153.629,77D |
| DISPONÍVEL | 153.612,87D |
| CAIXA | 153.612,87D |
| CAIXA GERAL | 153.612,87D |
| OUTROS CRÉDITOS | 16,90D |
| TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | 16,90D |
| INSS A COMPENSAR | 16,90D |
| PASSIVO | 153.629,77C |
| PASSIVO CIRCULANTE | 9.519,33C |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 7.966,78C |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | 7.966,78C |
| SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | 7.966,78C |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | 1.552,55C |
| OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | 1.430,18C |
| SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR | 1.430,18C |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS | 122,37C |
| FGTS A RECOLHER | 122,37C |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 144.110,44C |
| CAPITAL SOCIAL | 120.000,00C |
| CAPITAL SUBSCRITO | 120.000,00C |
| CAPITAL SOCIAL | 120.000,00C |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 24.110,44C |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 24.110,44C |
| LUCROS ACUMULADOS | 114.110,44C |
| (-) LUCRO DISTRIBUÍDO | 90.000,00D |

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 153.629,77 (cento e cinquenta e três mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos)

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2024

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Sócio Administrador
CPF: 003.078.133-71

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA
Reg. no CRC - MA sob o No. 011847
CPF: 680.588.612-00

**Empresa:** **R ALBUQUERQUE LTDA** Folha: 0002
C.N.P.J.: 39.859.942/0001-65 Número livro: 0001
Insc. Junta Comercial: 21600169259 Data: 20/11/2020
Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ED ARACATI OFFICE TER SALA 21A, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

FLS 269 SEMUS

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

| | | |
|---|---|---|
| **RECEITA BRUTA** | | |
| SERVIÇOS PRESTADOS | 327.009,99 | 327.009,99 |
| **DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA** | | |
| (-) SIMPLES NACIONAL | (21.249,91) | (21.249,91) |
| **RECEITA LÍQUIDA** | | 305.760,08 |
| **LUCRO BRUTO** | | 305.760,08 |
| **DESPESAS OPERACIONAIS** | | (41.680,76) |
| **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** | | |
| SALÁRIOS E ORDENADOS | (14.355,33) | |
| 13° SALÁRIO | (1.294,33) | |
| FÉRIAS | (4.863,57) | |
| FGTS | (1.448,51) | |
| TAXAS DIVERSAS | (760,18) | |
| ENERGIA ELÉTRICA | (11.442,35) | |
| ÁGUA E ESGOTO | (1.010,48) | |
| TELEFONE | (1.162,02) | |
| MATERIAL DE ESCRITÓRIO | (227,22) | |
| MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA | (880,77) | |
| ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | (4.236,00) | (41.680,76) |
| **OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS** | | |
| CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS | (93.710,09) | |
| CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS | (56.258,79) | (149.968,88) |
| **RESULTADO OPERACIONAL** | | 114.110,44 |
| **RESULTADO ANTES DO IR E CSL** | | 114.110,44 |
| **LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO** | | 114.110,44 |

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2024

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Sócio Administrador
CPF: 003.078.133-71

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA
Reg. no CRC - MA sob o No. 011847
CPF: 680.588.612-00

Empresa: R ALBUQUERQUE LTDA
C.N.P.J.: 39.859.942/0001-65 Folha: 0003
Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ED ARACATI OFFICE TER SALA 21A, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410 Número livro: 0001
Insc. Junta Comercial: 21600169259 Data: 20/11/2020
Realizado em 31 de Dezembro de 2024

FLS 270 SEMUS

## DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| **LUCROS/PREJUÍZOS** | |
| Saldo Anterior de Lucros Acumulados | 0,00 |
| Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores | 0,00 |
| Reversão de Reservas | 0,00 |
| Outros Recursos | 0,00 |
| Lucro Líquido do Ano | 114.110,44 |
| (-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados | 0,00 |
| (-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriore | 0,00 |
| (-)Prejuízo Líquido do Ano | 0,00 |
| TOTAL | 114.110,44 |
| **DESTINAÇÕES** | |
| Transferências para Reservas | 0,00 |
| Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Cre | 0,00 |
| Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital | 0,00 |
| Outras Destinações | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 |
| **LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS** | 114.110,44 |

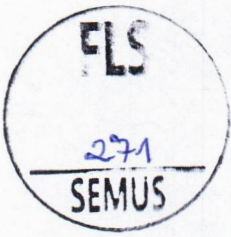
IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2024

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Sócio Administrador
CPF: 003.078.133-71

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA
Reg. no CRC - MA sob o No. 011847
CPF: 680.588.612-00

**Empresa:** **R ALBUQUERQUE LTDA**
C.N.P.J.: 39.859.942/0001-65
Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ED ARACATI OFFICE TER SALA 21A, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024 Insc. Junta Comercial: 21600169259 Data: 20/11/2020

Folha: 0004
Número livro: 0001




## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

| | |
|---|---|
| **ATIVIDADES OPERACIONAIS** | |
| Valores Recebidos de Clientes | 327.009,99 |
| Valores pagos a fornecedores | (169.687,90) |
| Valores pagos a empregados | (20.426,09) |
| CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES | 136.896,00 |
| Tributos pagos | (13.283,13) |
| FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS | 123.612,87 |
| CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | 123.612,87 |
| **ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO** | |
| Pagamentos de lucros e dividendos | (90.000,00) |
| CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS | (90.000,00) |
| Aumento nas Disponibilidades | 33.612,87 |
| DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO | 120.000,00 |
| DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO | 153.612,87 |

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2024

**Empresa:** **R ALBUQUERQUE LTDA**
C.N.P.J.: 39.859.942/0001-65
Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ED ARACATI OFFICE TER SALA 21A, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 21600169259 Data: 20/11/2020

Folha: 0005
Número livro: 0001

FLS 272 SEMUS

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| Histórico | CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO<br>Capital Social | LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | Total |
|---|---|---|---|
| Saldo em 31/12/2023 | 120.000,00 | | 120.000,00 |
| Ajustes de Exercícios Anteriores | | 114.110,44 | 114.110,44 |
| Lucro Distribuido | | -90.000,00 | -90.000,00 |
| Saldo em 31/12/2024 | 120.000,00 | 24.110,44 | 144.110,44 |

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2024

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Sócio Administrador
CPF: 003.078.133-71

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA
Reg. no CRC - MA sob o No. 011847
CPF: 680.588.612-00

**Empresa:** **R ALBUQUERQUE LTDA**
Inscrição: 39.859.942/0001-65
Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ED ARACATI OFFICE TER SALA 21A, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 21600169259 Data: 20/11/2020

Folha: 0006
Número livro: 0001

FLS 273

## COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

| Coeficiente | Fórmula | Valor | Resultado |
|---|---|---|---|
| **Índice de Liquidez Geral** | Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo | 153.629,77 + 0,00 | 16,14 |
| | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 9.519,33 + 0,00 | |
| **Índice de Liquidez Corrente** | Ativo Circulante | 153.629,77 | 16,14 |
| | Passivo Circulante | 9.519,33 | |
| **Índice de Liquidez Seca** | Ativo Circulante - Estoque | 153.629,77 - 0,00 | 16,14 |
| | Passivo Circulante | 9.519,33 | |
| **Índice de Solvência Geral** | Ativo | 153.629,77 | 16,14 |
| | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 9.519,33 + 0,00 | |

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Sócio Administrador
CPF: 003.078.133-71

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA
Reg. no CRC - MA sob o No. 011847
CPF: 680.588.612-00

Empresa: **R ALBUQUERQUE LTDA** Folha: 7
CNPJ: 39.859.942/0001-65 Número livro: 0001
Insc. Junta Comercial: 21600169259 Data: 20/11/2020
Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155 ED ARACATI OFFICE TER SALA 21A, CENTRO, IMPERATRIZ/MA
Período: 31/12/2024

FLS 274 SEMUS

**1) CONTEXTO OPERACIONAL**

A **R ALBUQUERQUE LTDA** é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de IMPERATRIZ/MA, tendo como atividade a 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia, dentre outras, com início de atividades em 20/11/2020.

**2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

**3)PRINCIPAIS AGRUPAMENTOS CONTÁBEIS REGISTRADOS NAS DEMONSTRAÇÕES:**

3.1) DISPONÍVEL (ATIVO CIRCULANTE)
Estão registrados todos os valores que estão à disposição da empresa de forma imediata;

3.3) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PASSIVO CIRCULANTE)
A empresa está no regime de Lucro Presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência. Refere-se a todos os impostos sobre a receita bruto que estão a vencer;

3.4) OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA (PASSIVO CIRCULANTE)
Refere-se a Todas as obrigações de Salários e Ordenados, bem como os encargos incidentes;

**4) SALDOS EXISTENTES EM CONTAS ESPECÍFICAS:**

4.1) CAPITAL SOCIAL – R$120.000,00
Valor do Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente do país, conforme registro na Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA;

4.2) LUCROS ACUMULADOS – R$114.110,44
Valor referente ao resultado de exercícios anteriores já deduzidos os dividendos pagos e a pagar.

4.2) (-) LUCRO DISTRIBUIDO – R$-90.000,00
Conta redutora do Patrimônio Líquido que demonstra o lucro distribuído referente ao exercício;

**5) VALORES DEMONSTRADOS NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE**

5.1) SERVIÇOS PRESTADOS – R$327.009,99
Valores referente a receita bruta de prestação de serviços devidamente evidenciada no exercício e declarada ao fisco;

**6) EVENTOS SUBSEQUENTES**

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

IMPERATRIZ/MA, 31 de Dezembro de 2024

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Sócio Administrador
CPF: 003.078.133-71

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA
Contador
Reg. no CRC - MA sob o No. 011847
CPF: 680.588.612-00

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

FLS 275 SEMUS

**DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE (ANTES DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR)**

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, BRASILEIRA, SOLTEIRO(A), Administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 003.078.133-71, representante legal da sociedade R ALBUQUERQUE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.859.942/0001-65, com sede em RUA URBANO SANTOS, nº 155, EDIF ARACATI OFFICE TERREO SALA21A - CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65900-410, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou estatuto social;

II – ERICKA ROSA FRAZAO SILVA, BRASILEIRA, CASADO(A), contador(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 680.588.612-00, CRC sob o nº 011847, responsável pela escrituração e elaboração das demonstrações contábeis da companhia;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, referente ao período de 01/01 a 31/12, exercício de 2024; e

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente;

2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do Maranhão;

3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta Declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil** , utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** , do **Decreto nº 10.543/2020** , da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Imperatriz-MA, 11/09/2026

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CPF 680.588.612-00
CRC 011847

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Administrador, Sócio
CPF 003.078.133-71

FLS
276
SEMUS

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R ALBUQUERQUE LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 68058861200 | ERICKA ROSA FRAZAO SILVA |
| 00307813371 | RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE |

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2026 09:20 SOB Nº 20261154362.
PROTOCOLO: 261154362 DE 15/09/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12616076389. CNPJ DA SEDE: 39859942000165.
NIRE: 21600169259. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/09/2026.
R ALBUQUERQUE LTDA

MARCIO JULLIAN ARAÚJO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
**Secretaria Nacional de Ambiente de Negócios**
**Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração**

**JUCEMA**

FLS
277

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade n° 12616406320 em 21/09/2026, protocolo 261154320. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

| Identificação de Empresa | |
|---|---|
| Nome Empresarial: | R ALBUQUERQUE LTDA |
| Número de Registro: | 21600169259 |
| CNPJ: | 39859942000165 |
| Munícipio: | Imperatriz |

| Identificação de Livro Digital | |
|---|---|
| Tipo de Livro: | DIÁRIO |
| Número de Ordem: | 2 |
| Período de Escrituração: | 01/01/2025 - 31/12/2025 |

| Assinante(s) | Nome | CRC/OAB |
|---|---|---|
| 00307813371 | RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE | |
| 68058861200 | ERICKA ROSA FRAZAO SILVA | MA011847 |

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 21/09/2026 09:34 SOB N° 20261154320.
PROTOCOLO: 261154320 DE 11/09/2026. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12616406320. NIRE: 21600169259.
R ALBUQUERQUE LTDA

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 21/09/2026
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**Empresa:** **R ALBUQUERQUE LTDA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 39.859.942/0001-65 Número livro: 0002
Insc. Junta Comercial: 21600169259 Data: 20/11/2020
Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ED ARACATI OFFICE TER SALA 21A, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025
Balanço encerrado em: 31/12/2025

FLS 278 SEMUS

## BALANÇO PATRIMONIAL

| Descrição | Saldo Atual |
|---|---|
| ATIVO | 213.897,48D |
| ATIVO CIRCULANTE | 213.897,48D |
| DISPONÍVEL | 213.897,48D |
| CAIXA | 213.897,48D |
| CAIXA GERAL | 213.897,48D |
| PASSIVO | 213.897,48C |
| PASSIVO CIRCULANTE | 9.904,19C |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 8.187,08C |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | 8.187,08C |
| SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | 8.187,08C |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | 1.717,11C |
| OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | 1.534,15C |
| SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR | 1.534,15C |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS | 182,96C |
| INSS A RECOLHER | 0,80C |
| FGTS A RECOLHER | 182,16C |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 203.993,29C |
| CAPITAL SOCIAL | 120.000,00C |
| CAPITAL SUBSCRITO | 120.000,00C |
| CAPITAL SOCIAL | 120.000,00C |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 83.993,29C |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 83.993,29C |
| LUCROS ACUMULADOS | 233.993,29C |
| (-) LUCRO DISTRIBUÍDO | 150.000,00D |

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2025 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 213.897,48 (duzentos e treze mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2025

_____
RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Sócio Administrador
CPF: 003.078.133-71

_____
ERICKA ROSA FRAZAO SILVA
Reg. no CRC - MA sob o No. 011847
CPF: 680.588.612-00

**Empresa:** **R ALBUQUERQUE LTDA** Folha: 0002
C.N.P.J.: 39.859.942/0001-65 Número livro: 0002
Insc. Junta Comercial: 21600169259 Data: 20/11/2020
Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ED ARACATI OFFICE TER SALA 21A, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025

FLS 279 SEMUS

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

| | | |
|---|---|---|
| **RECEITA BRUTA** | | |
| SERVIÇOS PRESTADOS | 543.487,66 | 543.487,66 |
| **DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA** | | |
| (-) SIMPLES NACIONAL | (53.027,56) | (53.027,56) |
| **RECEITA LÍQUIDA** | | 490.460,10 |
| **LUCRO BRUTO** | | 490.460,10 |
| **DESPESAS OPERACIONAIS** | | (57.203,87) |
| **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** | | |
| SALÁRIOS E ORDENADOS | (22.086,90) | |
| 13° SALÁRIO | (1.771,00) | |
| FÉRIAS | (337,33) | |
| FGTS | (1.895,26) | |
| TAXAS DIVERSAS | (1.024,67) | |
| MULTAS DE MORA | (1.032,24) | |
| ENERGIA ELÉTRICA | (19.047,73) | |
| ÁGUA E ESGOTO | (1.811,69) | |
| TELEFONE | (1.612,00) | |
| MATERIAL DE ESCRITÓRIO | (352,22) | |
| MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA | (1.577,93) | |
| ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | (4.554,00) | |
| JUROS DE MORA | (100,90) | (57.203,87) |
| **OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS** | | |
| CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS | (132.815,38) | |
| CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS | (90.558,00) | (223.373,38) |
| **RESULTADO OPERACIONAL** | | 209.882,85 |

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2025

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Sócio Administrador
CPF: 003.078.133-71

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA
Reg. no CRC - MA sob o No. 011847
CPF: 680.588.612-00

**Empresa:** **R ALBUQUERQUE LTDA** Folha: 0003
C.N.P.J.: 39.859.942/0001-65 Número livro: 0002
Insc. Junta Comercial: 21600169259 Data: 20/11/2020
Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ED ARACATI OFFICE TER SALA 21A, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025

FLS 280 SEMUS

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

| | |
|---|---|
| **RESULTADO ANTES DO IR E CSL** | 209.882,85 |
| **LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO** | 209.882,85 |

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2025

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Sócio Administrador
CPF: 003.078.133-71

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA
Reg. no CRC - MA sob o No. 011847
CPF: 680.588.612-00

Empresa: R ALBUQUERQUE LTDA
C.N.P.J.: 39.859.942/0001-65 Folha: 0004
Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ED ARACATI OFFICE TER SALA 21A, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410 Número livro: 0002
Insc. Junta Comercial: 21600169259 Data: 20/11/2020
Realizado em 31 de Dezembro de 2025

FLS 281 SEMUS

## DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| LUCROS/PREJUÍZOS | |
| Saldo Anterior de Lucros Acumulados | 114.110,44 |
| Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores | 0,00 |
| Reversão de Reservas | 0,00 |
| Outros Recursos | 0,00 |
| Lucro Líquido do Ano | 209.882,85 |
| (-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados | 0,00 |
| (-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriore | 0,00 |
| (-)Prejuízo Líquido do Ano | 0,00 |
| TOTAL | 323.993,29 |
| DESTINAÇÕES | |
| Transferências para Reservas | 0,00 |
| Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Cre | (90.000,00) |
| Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital | 0,00 |
| Outras Destinações | 0,00 |
| TOTAL | (90.000,00) |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 233.993,29 |

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2025

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Sócio Administrador
CPF: 003.078.133-71

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA
Reg. no CRC - MA sob o No. 011847
CPF: 680.588.612-00

**Empresa:** **R ALBUQUERQUE LTDA**
C.N.P.J.: 39.859.942/0001-65
Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ED ARACATI OFFICE TER SALA 21A, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025 Insc. Junta Comercial: 21600169259 Data: 20/11/2020

Folha: 0005
Número livro: 0002

FLS 282 SEMUS

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

| | |
|---|---|
| **ATIVIDADES OPERACIONAIS** | |
| Valores Recebidos de Clientes | 543.487,66 |
| Valores pagos a fornecedores | (254.486,76) |
| Valores pagos a empregados | (25.909,03) |
| CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES | 263.091,87 |
| Tributos pagos | (52.807,26) |
| FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS | 210.284,61 |
| CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | 210.284,61 |
| **ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO** | |
| Pagamentos de lucros e dividendos | (150.000,00) |
| CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS | (150.000,00) |
| Aumento nas Disponibilidades | 60.284,61 |
| DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO | 153.612,87 |
| DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO | 213.897,48 |

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2025

**Empresa:** **R ALBUQUERQUE LTDA**
C.N.P.J.: 39.859.942/0001-65
Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ED ARACATI OFFICE TER SALA 21A, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025
Insc. Junta Comercial: 21600169259 Data: 20/11/2020

Folha: 0006
Número livro: 0002

FLS 283 SEMUS

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| Histórico | CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO<br>Capital Social | LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | Total |
|---|---|---|---|
| Saldo em 31/12/2024 | 120.000,00 | 24.110,44 | 144.110,44 |
| Ajustes de Exercícios Anteriores | | 209.882,85 | 209.882,85 |
| Lucro Distribuido | | -150.000,00 | -150.000,00 |
| Saldo em 31/12/2025 | 120.000,00 | 83.993,29 | 203.993,29 |

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2025

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Sócio Administrador
CPF: 003.078.133-71

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA
Reg. no CRC - MA sob o No. 011847
CPF: 680.588.612-00

**Empresa:** **R ALBUQUERQUE LTDA**
Inscrição: 39.859.942/0001-65
Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155, ED ARACATI OFFICE TER SALA 21A, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-410
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025
Insc. Junta Comercial: 21600169259 Data: 20/11/2020

Folha: 0007
Número livro: 0002

FLS 284 SEMUS

## COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2025

| Coeficiente | Fórmula | Valor | Resultado |
|---|---|---|---|
| **Índice de Liquidez Geral** | Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo | 213.897,48 + 0,00 | 21,60 |
| | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 9.904,19 + 0,00 | |
| **Índice de Liquidez Corrente** | Ativo Circulante | 213.897,48 | 21,60 |
| | Passivo Circulante | 9.904,19 | |
| **Índice de Liquidez Seca** | Ativo Circulante - Estoque | 213.897,48 - 0,00 | 21,60 |
| | Passivo Circulante | 9.904,19 | |
| **Índice de Solvência Geral** | Ativo | 213.897,48 | 21,60 |
| | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 9.904,19 + 0,00 | |

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Sócio Administrador
CPF: 003.078.133-71

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA
Reg. no CRC - MA sob o No. 011847
CPF: 680.588.612-00

FLS 8
285
SEMUS

Empresa: **R ALBUQUERQUE LTDA** Folha: 8
CNPJ: 39.859.942/0001-65 Número livro: 0002
Insc. Junta Comercial: 21600169259 Data: 20/11/2020
Endereço: Rua URBANO SANTOS, 155 ED ARACATI OFFICE TER SALA 21A, CENTRO, IMPERATRIZ/MA
Período: 31/12/2025

**1) CONTEXTO OPERACIONAL**

A **R ALBUQUERQUE LTDA** é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de IMPERATRIZ/MA, tendo como atividade a 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia, dentre outras, com início de atividades em 20/11/2020.

**2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

**3)PRINCIPAIS AGRUPAMENTOS CONTÁBEIS REGISTRADOS NAS DEMONSTRAÇÕES:**

3.1) DISPONÍVEL (ATIVO CIRCULANTE)
Estão registrados todos os valores que estão à disposição da empresa de forma imediata;

3.3) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PASSIVO CIRCULANTE)
A empresa está no regime de Lucro Presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência. Refere-se a todos os impostos sobre a receita bruto que estão a vencer;

3.4) OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA (PASSIVO CIRCULANTE)
Refere-se a Todas as obrigações de Salários e Ordenados, bem como os encargos incidentes;

**4) SALDOS EXISTENTES EM CONTAS ESPECÍFICAS:**

4.1) CAPITAL SOCIAL – R$120.000,00
Valor do Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente do país, conforme registro na Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA;

4.2) LUCROS ACUMULADOS – R$233.993,29
Valor referente ao resultado de exercícios anteriores já deduzidos os dividendos pagos e a pagar.

4.2) (-) LUCRO DISTRIBUIDO – R$-150.000,00
Conta redutora do Patrimônio Líquido que demonstra o lucro distribuído referente ao exercício;

**5) VALORES DEMONSTRADOS NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE**

5.1) SERVIÇOS PRESTADOS – R$543.487,66
Valores referente a receita bruta de prestação de serviços devidamente evidenciada no exercício e declarada ao fisco;

**6) EVENTOS SUBSEQUENTES**

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

IMPERATRIZ/MA, 31 de Dezembro de 2025

_____
RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Sócio Administrador
CPF: 003.078.133-71

_____
ERICKA ROSA FRAZAO SILVA
Contador
Reg. no CRC - MA sob o No. 011847
CPF: 680.588.612-00

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

FLS
286
SEMUS

**DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE (ANTES DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR)**

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, BRASILEIRA, SOLTEIRO(A), Administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 003.078.133-71, representante legal da sociedade R ALBUQUERQUE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.859.942/0001-65, com sede em RUA URBANO SANTOS, nº 155, EDIF ARACATI OFFICE TERREO SALA21A - CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65900-410, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou estatuto social;

II – ERICKA ROSA FRAZAO SILVA, BRASILEIRA, CASADO(A), contador(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 680.588.612-00, [redacted] sob o nº 0011847, responsável pela escrituração e elaboração das demonstrações contábeis da companhia;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, referente ao período de 01/01 a 31/12, exercício de 2025; e

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente;

2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do Maranhão;

3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

[redacted]sta Declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil** , utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** , do **Decreto nº 10.543/2020** , da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Imperatriz-MA, 11/09/2026

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CPF 680.588.612-00
CRC 0011847

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Administrador, Sócio
CPF 003.078.133-71

FLS
287
SEMUS

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R ALBUQUERQUE LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 68058861200 | ERICKA ROSA FRAZAO SILVA |
| 00307813371 | RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE |

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2026 15:08 SOB Nº 20261154397.
PROTOCOLO: 261154397 DE 17/09/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12616281713. CNPJ DA SEDE: 39859942000165.
NIRE: 21600169259. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/09/2026.
R ALBUQUERQUE LTDA

JUCEMA

MARCIO JULLIAN ARAÚJO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MA – SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

FLS
288
SEMUS

# DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa **R ALBUQUERQUE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.859.942/0001-65**, por intermédio de seu representante legal, **RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº **003.078.133-71**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que **não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, e não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para fins de participação no **Credenciamento nº 003/2026 – SEMUS**.

Imperatriz – MA, 10 de Setembro de 2026.

R ALBUQUERQUE EIRELI
CNPJ: 39.859.942/0001-65
CPF: 003.078.133-71

**RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Sócio Proprietário / Representante Legal
CPF nº 003.078.133-71
**R ALBUQUERQUE LTDA**
CNPJ nº 39.859.942/0001-65

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MA – SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

FLS
289
SEMUS

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa **R ALBUQUERQUE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.859.942/0001-65**, por intermédio de seu representante legal, **RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº **003.078.133-71**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que **não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra submetida a trabalho forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão**, comprometendo-se a observar a legislação trabalhista e os princípios de proteção à dignidade da pessoa humana.

Declara, ainda, que adotará as medidas necessárias para assegurar que seus empregados e prestadores de serviços, quando aplicável, exerçam suas atividades em condições dignas, seguras e em conformidade com a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para fins de participação no **Credenciamento nº 003/2026 – SEMUS**.

Imperatriz – MA, 10 de Setembro de 2026.

R ALBUQUERQUE EIRELI
CNPJ: 39.859.942/0001-65
Rafael Ribeiro Albuquerque
CPF nº 003.078.133-71

**RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Sócio Proprietário / Representante Legal
CPF nº 003.078.133-71
**R ALBUQUERQUE LTDA**
CNPJ nº 39.859.942/0001-65

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MA – SEMUS

FLS
290
SEMUS

**Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

# DECLARAÇÃO DE NÃO OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa **R ALBUQUERQUE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.859.942/0001-65**, por intermédio de seu representante legal, **RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº **003.078.133-71**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que **não está obrigada ao cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados da Previdência Social**, prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, uma vez que possui atualmente **02 (dois) empregados**, número inferior ao limite legal para incidência da referida obrigação.

Declara, ainda, estar ciente das disposições legais aplicáveis e compromete-se a observar eventual obrigação que venha a incidir sobre a empresa em razão de futura alteração de seu quadro de empregados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para fins de participação no **Credenciamento nº 003/2026 – SEMUS**.

Imperatriz – MA, 10 de Setembro de 2026.

R ALBUQUERQUE EIRELI
CNPJ: 39.859.942/0001-65
Rafael Ribeiro Albuquerque
CPF: 003.078.133-71

**RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Sócio Proprietário / Representante Legal
CPF nº 003.078.133-71
**R ALBUQUERQUE LTDA**
CNPJ nº 39.859.942/0001-65

DILEPÉ®

FLS
291
SEMUS

# CARTA DE EXCLUSIVIDADE

**Distribuição de órteses cranianas C-moon**

À

R ALBUQUERQUE LTDA

CNPJ 39.859.942/0001-65

Rua Urbano Santos, 155 – Sala 21 – Centro – Imperatriz/MA

Prezados,

A Dilepé Indústria e Comércio de Materiais Ortopédicos LTDA, inscrita no CNPJ 73.142.960/0001-60, com sede na Rua Amoresco, 25 Bairro Burgo Paulista São Paulo SP, declara para os devidos fins que concede ao R Albuquerque LTDA a exclusividade para atuação comercial e atendimento clínico na região de Imperatriz (MA), Marabá (PA) e Araguaína (TO) conforme previsto no contrato de fornecimento de órteses cranianas e concessão comercial firmado entre as partes.

A presente exclusividade refere-se ao produto Órtese Craniana C-Moon 3D sob medida, registrado na ANVISA sob o número 80018110086.

A comercialização e aplicação clínica do referido dispositivo devem seguir rigorosamente os protocolos técnicos definidos pela Dilepé e pela Clínica Especializada responsável pela capacitação.

Reforçamos que esta carta é emitida em conformidade direta com o instrumento contratual vigente e tem validade enquanto perdurar o contrato ou até que seja emitido documento formal em sentido contrário.

DILEPÉ

FLS
292
SEMUS

São Paulo, 29 de maio de 2026.

DILEPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA

CNPJ 73.142.960/0001-60

Representante legal: Pietro Acocella

CPF 382.109.008-11

DILEPE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ORTOPEDI:73142960000160

Assinado de forma digital por DILEPE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ORTOPEDI:73142960000160
Dados: 2026.05.29 16:34:45 -03'00'

FLS
293
SEMUS

# Consultas

**ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

| Detalhes do Produto | |
|---|---|
| **Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico** | DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA |
| **CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico** | 73.142.960/0001-60 |
| **Autorização de Funcionamento da Empresa** | 8.00.181-1 |
| **Nome do Dispositivo Médico** | Órteses para assimetria cranianas sob medida tipo capacete |
| **Nome Técnico do Dispositivo Médico** | Ortese Externa |
| **Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico** | 80018110086 |
| **Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico** | Válido |
| **Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico** | 25351573516202152 |
| **Fabricante Legal do Dispositivo Médico** | FABRICANTE: DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL - CNPJ / Código Único: 73142960000160 - Endereço: RUA AMORESCO 25 BURGO PAULISTA 03680070 |
| **Classificação de Risco do Dispositivo Médico** | I - BAIXO RISCO |
| **Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico** | 10/06/2021 |
| **Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico** | VIGENTE |

| Tipo de Arquivo | Arquivos | Expediente, data e hora de inclusão |
|---|---|---|
| INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO | Ficha SM774 v3.pdf | 0410236268 - 28/04/2026 10:21:19 |

| Modelo Produto Médico |
|---|
| SM774 - ORTESE REMODELACAO CRANIANA 3D |

FLS
294
SEMUS

# DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA

A DILEPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.142.960/0001-60, com sede à Rua Amoresco, nº 25, Burgo Paulista, São Paulo/SP, CEP 03680-070, DECLARA, para os devidos fins, que é a distribuidora exclusiva no Brasil da órtese craniana C-Moon.

A presente declaração é emitida para fins comerciais, institucionais e de comprovação de representação exclusiva da marca no território nacional.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 28 de maio de 2026.

BRUNA ACOCELLA

Assinado de forma digital por DILEPE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ORTOPEDI:73142960000160
Dados: 2026.05.28 13:25:07 -03'00'

11 3577.7245
comercial@dilepé.com.br
www.dilepe.com.br

DILEPÉ Ind. e Com. de Materiais Ortopédicos LTDA
Rua Amoresco, 25 - Burgo Paulista - SÃO PAULO/SP CEP 03680-070
CNPJ 73.142.960/0001-60 | INSCR. EST. 113.917.460.11

DILEPÉ

FLS
295
SEMUS

# DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE COMERCIAL

A DILEPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.142.960/0001-60, com sede à Rua Amoresco, nº 25, Burgo Paulista, São Paulo/SP, CEP 03680-070, neste ato representada por seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que concede à empresa R ALBUQUERQUE LTDA (INSTITUTO RAFAEL ALBUQUERQUE), inscrita no CNPJ sob o nº 39.859.942/0001-65, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, exclusividade de distribuição e comercialização das órteses cranianas da marca C-Moon 3D nas cidades de Imperatriz, Estado do Maranhão, Marabá, Estado do Pará e Araguaína no Estado do Tocantins.

A presente concessão de exclusividade está vinculada ao cumprimento das condições comerciais, técnicas e operacionais estabelecidas entre as partes, permanecendo válida enquanto vigente a relação comercial firmada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

**São Paulo, 28 de maio 2026**

BRUNA ACOCELLA

Assinado de forma digital por DILEPE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ORTOPEDI:73142960000160
Dados: 2026.05.28 08:42:37 -03'00'

FLS
296
SEMUS

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
# CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO - CREFITO-16

SEDE: Rua das Andirobas, Nº 40, Ed. Executive Lake Center, 1º Andar, Sala 109-112, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-040 Telefone: (98) 3304-7774 / 3304-7779 | E-mail: crefito16@crefito16.gov.br | Site: www.crefito16.gov.br

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO (DRF) Nº 12050/2026 - MA

**Razão Social**
R ALBUQUERQUE EIRELI

**Endereço Completo**
R URBANO SANTOS, No TERREO 21A - ARACATI OFFICE - CENTRO - IMPERATRIZ - MA - CEP: 65900-410

| **Registro no CREFITO** | **CNPJ/CPF** |
|---|---|
| RE002654 **LIVRO:** 1 **FOLHA:** 96-1 | 39.859.942/0001-65 |

| RESPONSABILIDADE TÉCNICA | |
|---|---|
| RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE | 110449-F |

| OUTRAS RESPONSABILIDADES | |
|---|---|
| LEONARDO BONI SOUZA DA SILVA | 316445-F |
| VITORIA NOVAIS NASCIMENTO | 334419-F |
| RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE | 110449-F |

**Horário de Funcionamento**
08:00 AS 12:00
14:00 ÁS 19:00

Declaramos a regularidade do titular nos termos da Legislação Pertinente para Desempenho da Atividade Ligadas ao Exercício Profissional da:

**8650-0/04 - Atividades de fisioterapia**

É obrigação do Responsável Legal/Técnico pelo Consultório/Clínica manter atualizados os dados cadastrais vinculados com este Conselho, nos termos da legislação vigente, **DRF válida até 31/03/2027**.

**IMPORTANTE**
Apresentação obrigatória à Fiscalização
Esta Declaração deverá ser fixada no Setor de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional em local visível.

CREFITO16
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Maranhão

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://crefito-16.implanta.net.br/servicosOnline, informando o número de controle:
**960e7c1c-27f4-4c8d-9296-65e3a231adbb**

FLS
297
SEMUS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO - CREFITO 16

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Nº 12051/2026 - MA**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Décima Sexta Região - CREFITO-16, **CERTIFICA** para os devidos fins, a quem possa interessar que, o(a) Sr.(a) **RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro(a), **FISIOTERAPEUTA**, **CPF nº 003.078.133-71**, portador(a) da **Cédula de Identidade nº 90327998-3 - SSP/MA**, encontra-se inscrito(a) neste Conselho sob o número **110449-F**.

Outrossim, revendo os registros, **NADA CONSTA** relativo às suas obrigações pecuniárias até a presente data.

**OBS.: O presente documento tem validade até o dia 31/12/2026.**

São Luís - MA, 14 de setembro de 2026.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://crefito-16.implanta.net.br/servicosOnline, informando o número de controle:
**dfc9395d-902a-42c8-822a-290b0a1c92d1**

**Dr. Gustavo Emmanuel Costa**
Diretor Tesoureiro - CREFITO-16

**Telefone: (98) 3304-7779 / (98) 3304-7774**
**Site: www.crefito16.gov.br / E-mail: crefito16@crefito16.gov.br**
**Rua das Andirobas, Nº 40, Ed. Executive Lake Center, Sala: 109-112**
**Jardim Renascença, CEP: 65075-040, SÃO LUÍS - MA**

CREFITO16
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Maranhão

298
SEMUS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO - CREFITO 16

# CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Nº 12052/2026 - MA**

O(À) Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO - CREFITO 16**, no uso das prerrogativas que lhes são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75, pela Resolução COFFITO nº 182/97 - Regimento Interno dos CREFITOs e Resolução nº 139 de 28/11/2010, considerando que em seu campo de atividades específicas, o(a) **FISIOTERAPEUTA** detém competência para realizar atividades e dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos e particulares de qualquer natureza, ou assessorá-los tecnicamente, consoante as atribuições que lhe são asseguradas pelo Decreto-Lei nº 938/69, pela Lei nº 6.316/75, bem como pelas Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, notadamente a Resolução COFFITO nº 139/92; **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que o(a) Sr.(a) **RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro(a), **FISIOTERAPEUTA**, **CPF nº 003.078.133-71**, portador(a) da **Cédula de Identidade nº 90327998-3 - SSP/MA**, inscrito(a) sob o nº **110449-F**, dentro de suas especialidades, está devidamente registrado(a) neste Conselho, exercendo a(s) Responsabilidade(s) Técnica(s) da(s) Empresa(s):

| RESPONSABILIDADE TÉCNICA | |
|---|---|
| R ALBUQUERQUE EIRELI | 39.859.942/0001-65 |

**OBS.: O presente documento tem validade até o dia 14/10/2026.**

São Luís - MA, 14 de setembro de 2026.

| | |
|---|---|
| | A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://crefito-16.implanta.net.br/servicosOnline, informando o número de controle: **880fcb62-cd0c-4372-ac87-0b953ed640be** |

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 16ª REGIÃO MA

# CREFITO16

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Maranhão

## Nº. REGISTRO DE EMPRESA: RE002654

Certificamos que a Empresa, neste documento qualificado, foi registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região, Ata nº de , no Livro 1 Folha 96 de Registro de Empresa, de acordo com a Resolução Coffito Nº 8 de 20/02/78. A validade deste documento está vinculada a apresentação da Declaração de Regularidade para Funcionamento (D.R.F) vigente.

R ALBUQUERQUE EIRELI

R URBANO SANTOS, 155 - SL 403 EDIF ARACATI OFFICE

CENTRO - IMPERATRIZ/MA

São Luis, 05 de maio de 2022

**Fernando Mauro Muniz Ferreira**
Presidente

SEMUS 299

# PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

**Nº 04740**

FLS 300 SEMUS

AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NESTE DOCUMENTO, INSCRITO NO CADASTRO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É CONCEDIDO ESTE

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, À FISCALIZAÇÃO E RENOVADO ANUALMENTE.

**INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

| CMC - TÍTULO ESTABELECIMENTO | | | Nº CPF / CNPJ |
|---|---|---|---|
| **428458479 - R ALBUQUERQUE LTDA** | | | 39.859.942/0001-65 |
| NOME EMPRESARIAL | | | DATA ABERTURA |
| **INSTITUTO RAFAEL ALBUQUERQUE** | | | 20/11/2020 |
| LOGRADOURO | | Nº IMÓVEL | NOME BAIRRO |
| RUA URBANO SANTOS | | 155 | CENTRO |
| Nº CEP | EDIFÍCIO | APTO / SALA | MUNICÍPIO - UF |
| 65900410 | | | IMPERATRIZ / MA |
| OBSERVAÇÕES | | | COMPLEMENTO |
| INSERIDO ATRAVÉS DA SEMUS | | | EDIF ARACATI OFFICE TERI |
| CNAE - ATIVIDADE **8650-0/04** | | | HORÁRIO NORMAL: |
| ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA | | | HORÁRIO ESPECIAL: |
| | | | IMÓVEIS |

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

| | | | |
|---|---|---|---|
| **8690-9/01** | ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTA | **8650-0/06** | ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA |
| **9313-1/00** | ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO | **9602-5/02** | ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDAD |
| **8650-0/05** | ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL | **8650-0/01** | ATIVIDADES DE ENFERMAGEM |
| **8650-0/02** | ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO | | |

**ESTE ALVARÁ EMITIDO DISPENSA A ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS**

**Obs:** PROVISÓRIO 2026

**Data Emissão: 01/10/2026**

**Vencimento: 01/04/2027**

## EXPOSIÇÃO EM LOCAL VISÍVEL

FLS
301
SEMUS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**
Secretaria Municipal de Saúde/SUS
Divisão de Vigilância Sanitária
CNPJ 00.939.023/0001-66

**Processo Administrativo N°: 000534-SA-2026**

**Validade: 31/12/2026**

# DECLARAÇÃO DE DISPENSA

**N°: 0153/2026**

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse o sistema de validação online. Por meio dele, é possível confirmar a veracidade deste documento

## IDENTIFICAÇÃO

1. Nome/Razão Social:
   INSTITUTO RAFAEL ALBUQUERQUE
2. CPF/CNPJ:
   39859942000165
3. Endereço Empreendimento:
   CENTRO, URBANO SANTOS n° 155, 65900410
4. Descrição da Atividade:
   86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

## CONCLUSÃO

A Vigilância Sanitária Municipal declara para os devidos fins de direito, que a empresa INSTITUTO RAFAEL ALBUQUERQUE, CNPJ nº 39859942000165, localizado na URBANO SANTOS n° 155, Empreendimento - N° do Lote (Não informado), Quadra Empreendimento - N° da Quadra (Não informado), Cidade Jardim, não é licenciada pela Vigilância Sanitária, uma vez que realiza a atividade de 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia e **esta é DISPENSADA** conforme consta na Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), Resolução CGSIM nº 57/2020 (definição de baixo risco para fins da Medida Provisória nº 881/2019) e Resolução CGSIM nº 59/2020.

Todavia, de acordo com o § 2º do artigo 3º da Lei Federal supracitada, a posterior fiscalização sanitária nos estabelecimentos que realizam as atividades contidas na Resolução CGSIM 57/2020 continua sendo de responsabilidade da Vigilância Sanitária, cabendo assim aos estabelecimentos continuarem cumprindo as normas sanitárias exigidas para as atividades desenvolvidas.

O descrito acima é verdade e dou fé.

Imperatriz/MA, 28/09/2026.

**Assinado digitalmente por:**
LUANA CRISTINA FEITOSA ALVES - Diretora Vigilância Sanitária - 85613-5 - https://vigilancia-sanitaria-imperatriz-ma-ambiental.bauhaus.systems/home - 25/09/2026 às 13:50
Documento não foi modificado após assinatura

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

## Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 09/09/2026

FLS 302 SEMUS

CNES: 8019185 Nome Fantasia: INSTITUTO RAFAEL ALBUQUERQUE CNPJ: 39.859.942/0001-65

Nome Empresarial: R ALBUQUERQUE LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: URBANO SANTOS Número: 155 Complemento: SALA 403 ANDAR 4 EDI

Bairro: CENTRO Município: 210530 - IMPERATRIZ UF: MA

CEP: 65900-410 Telefone: (99) 8264-8716 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Cadastrado em: 04/11/2025 Atualização na base local: 18/05/2026 Última atualização Nacional: 07/09/2026

Horário de Funcionamento:

| Dia semana | Horário |
|---|---|
| SEGUNDA-FEIRA | 08:00 às 18:00 |
| TERÇA-FEIRA | 08:00 às 18:00 |
| QUARTA-FEIRA | 08:00 às 18:00 |
| QUINTA-FEIRA | 08:00 às 18:00 |
| SEXTA-FEIRA | 08:00 às 18:00 |
| SABADO | 08:00 às 12:00 |

Data desativação: -- Motivo desativação: --

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

**DANFSe v2.0**
**Documento Auxiliar da NFS-e**

Município: Imperatriz / MA
Ambiente Gerador: 2
Tipo de Ambiente: 1

FLS 303 SEMUS

**CHAVE DE ACESSO DA NFS-e**
21053022239859942000165000000000017726090093393075

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

| | | |
|---|---|---|
| **NÚMERO DA NFS-e**<br>177 | **COMPETÊNCIA DA NFS-e**<br>18/09/2026 | **DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-e**<br>18/09/2026 15:57:20 |
| **NÚMERO DA DPS**<br>160 | **SÉRIE DA DPS**<br>70000 | **DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS**<br>18/09/2026 15:57:20 |
| **EMITENTE DA NFS-e**<br>Prestador | **SITUAÇÃO DA NFS-e**<br>NFS-e Gerada | **FINALIDADE**<br>- |

**PRESTADOR / FORNECEDOR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CNPJ / CPF / NIF**<br>39.859.942/0001-65 | | **Indicador Municipal (Inscrição)**<br>428458479 | **Telefone**<br>(99) 8264-8716 |
| **Nome / Nome Empresarial**<br>R ALBUQUERQUE LTDA | | **Município / Sigla UF**<br>Imperatriz / MA | **Código IBGE / CEP**<br>21.05302 / 65.900-410 |
| **Endereço**<br>RUA URBANO SANTOS, 155, CENTRO | | **E-mail**<br>INSTITUTORAFAELALBUQUERQUE@GMAIL.COM | |
| **Simples Nacional na Data de Competência**<br>Optante - Microempresa ou Empresa de ... | **Regime de Apuração Tributária pelo SN**<br>Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional | | |

**TOMADOR / ADQUIRENTE**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CNPJ / CPF / NIF**<br>618.055.083-26 | | **Indicador Municipal (Inscrição)**<br>- | **Telefone**<br>- |
| **Nome / Nome Empresarial**<br>FRANCIVANE DA SILVA DE CARVALHO | | **Município / Sigla UF**<br>Imperatriz / MA | **Código IBGE / CEP**<br>21.05302 / 65.900-001 |
| **Endereço**<br>R TRAPEZIO, 11, CASA C, ALTO BONITO | | **E-mail**<br>- | |

DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Código de Tributação Nacional/Municipal**<br>04.08.02 / - | | **Código da NBS**<br>- | **Local da Prestação / Sigla UF / País**<br>Imperatriz / MA / - |

**Descrição do Serviço**
Fisioterapia.

**Descrição do Serviço**
Referente a Tratamento Fisioterapêutico de Assimetria Craniana com o uso da Órtese Craniana 3D. PACIENTE: 2º GEMELAR DHAVI JOSÉ VITORIANO CARVALHO

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **Tipo de Tributação do ISSQN**<br>Operação Tributável | **Município / Sigla UF / País de Incidência do ISSQN**<br>Imperatriz / MA / - | |
| **BC ISSQN**<br>- | **Alíquota Aplicada**<br>- | **Retenção do ISSQN**<br>Não Retido | **ISSQN Apurado**<br>- |

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **IRRF**<br>- | | **Contribuição Previdenciária - Retida**<br>- | **Contribuições Sociais - Retidas**<br>- |
| **PIS - Débito Apuração Própria**<br>- | **COFINS - Débito Apuração Própria**<br>- | **Descrição Contrib. Sociais - Retidas**<br>0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos | |

**TRIBUTAÇÃO IBS/CBS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CST / cClassTrib**<br>- / - | | **Indicador de Operação / Código IBGE Incidência / Município Incidência / Sigla UF**<br>- / - / - / - | |
| **Exclusões e Reduções da Base de Cálculo**<br>R$ 0,00 | **Base de Cálculo Após Exclusões e Reduções**<br>- | **Red. Alíquota IBS / Red. Alíquota CBS**<br>- / - / - | **Alíquota - IBS UF / IBS Mun**<br>- / - |
| **Alíq. Efetiva Municipal - IBS**<br>- | **Valor Apurado Municipal - IBS**<br>- | **Alíq. Efetiva Estadual - IBS**<br>- | **Valor Apurado Estadual - IBS**<br>- |
| **Valor Total Apurado - IBS**<br>- | **Alíquota - CBS**<br>- | **Alíquota Efetiva - CBS**<br>- | **Valor Total Apurado - CBS**<br>- |

**VALOR TOTAL DA NFS-e**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALOR DA OPERAÇÃO / SERVIÇO**<br>R$ 17.000,00 | | **Desconto Incondicionado**<br>- | **Desconto Condicionado**<br>- |
| **Total das Retenções (ISSQN / Federais)**<br>- | **VALOR LÍQUIDO DA NFS-e**<br>R$ 17.000,00 | **Total do IBS/CBS**<br>R$ 0,00 | **VALOR LÍQUIDO DA NFS-e + IBS/CBS**<br>R$ 0,00 |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Cont.: Atendimento realizado pelo Dr. Rafael Ribeiro de Albuquerque, CREFITO 110449 - F
ais aproximados dos Tributos cfe. Lei n° 12.741/2012: Federais: -; Estaduais: -; Municipais: -;

| DATA CIENTIFICAÇÃO: | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA | N° NFS-e / CHAVE NFS-e |
|---|---|---|
| | | 177 / 21053022239859942000165000000000017726090093393075 |

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

**DANFSe v2.0**
**Documento Auxiliar da NFS-e**

Município: Imperatriz - MA
Ambiente Gerador: 2
Tipo de Ambiente: 1

FLS 304 SEMUS

**CHAVE DE ACESSO DA NFS-e**
21053022239859942000165000000000017626090034735972

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

| | | | |
|---|---|---|---|
| **NÚMERO DA NFS-e**<br>176 | **COMPETÊNCIA DA NFS-e**<br>18/09/2026 | **DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-e**<br>18/09/2026 15:46:08 | |
| **NÚMERO DA DPS**<br>159 | **SÉRIE DA DPS**<br>70000 | **DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS**<br>18/09/2026 15:46:08 | |
| **EMITENTE DA NFS-e**<br>Prestador | **SITUAÇÃO DA NFS-e**<br>NFS-e Gerada | **FINALIDADE**<br>- | |

**PRESTADOR / FORNECEDOR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CNPJ / CPF / NIF**<br>39.859.942/0001-65 | | **Indicador Municipal (Inscrição)**<br>428458479 | **Telefone**<br>(99) 8264-8716 |
| **Nome / Nome Empresarial**<br>R ALBUQUERQUE LTDA | | **Município / Sigla UF**<br>Imperatriz / MA | **Código IBGE / CEP**<br>21.05302 / 65.900-410 |
| **Endereço**<br>RUA URBANO SANTOS, 155, CENTRO | | **E-mail**<br>INSTITUTORAFAELALBUQUERQUE@GMAIL.COM | |
| **Simples Nacional na Data de Competência**<br>Optante - Microempresa ou Empresa de ... | **Regime de Apuração Tributária pelo SN**<br>Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional | | |

**TOMADOR / ADQUIRENTE**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CNPJ / CPF / NIF**<br>618.055.083-26 | | **Indicador Municipal (Inscrição)**<br>- | **Telefone**<br>- |
| **Nome / Nome Empresarial**<br>FRANCIVANE DA SILVA DE CARVALHO | | **Município / Sigla UF**<br>Imperatriz / MA | **Código IBGE / CEP**<br>21.05302 / 65.900-001 |
| **Endereço**<br>R TRAPEZIO, 11, CASA C, ALTO BONITO | | **E-mail**<br>- | |

DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Código de Tributação Nacional/Municipal**<br>04.08.02 / - | | **Código da NBS**<br>- | **Local da Prestação / Sigla UF / País**<br>Imperatriz / MA / - |

Fisioterapia.

**Descrição do Serviço**
Referente a Tratamento Fisioterapêutico de Assimetria Craniana com o uso da Órtese Craniana 3D. PACIENTE: 1º GEMELAR RHAVY JOSÉ VITORINO CARVALHO

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **Tipo de Tributação do ISSQN**<br>Operação Tributável | **Município / Sigla UF / País de Incidência do ISSQN**<br>Imperatriz / MA / - | |
| **BC ISSQN**<br>- | **Alíquota Aplicada**<br>- | **Retenção do ISSQN**<br>Não Retido | **ISSQN Apurado**<br>- |

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **IRRF**<br>- | | **Contribuição Previdenciária - Retida**<br>- | **Contribuições Sociais - Retidas**<br>- |
| **PIS - Débito Apuração Própria**<br>- | **COFINS - Débito Apuração Própria**<br>- | **Descrição Contrib. Sociais - Retidas**<br>0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos | |

**TRIBUTAÇÃO IBS/CBS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CST / cClassTrib**<br>- / - | | **Indicador de Operação / Código IBGE Incidência / Município Incidência / Sigla UF**<br>- / - / - / - | |
| **Exclusões e Reduções da Base de Cálculo**<br>R$ 0,00 | **Base de Cálculo Após Exclusões e Reduções**<br>- | **Red. Alíquota IBS / Red. Alíquota CBS**<br>- / - / - | **Alíquota - IBS UF / IBS Mun**<br>- / - |
| **Alíq. Efetiva Municipal - IBS**<br>- | **Valor Apurado Municipal - IBS**<br>- | **Alíq. Efetiva Estadual - IBS**<br>- | **Valor Apurado Estadual - IBS**<br>- |
| **Valor Total Apurado - IBS**<br>- | **Alíquota - CBS**<br>- | **Alíquota Efetiva - CBS**<br>- | **Valor Total Apurado - CBS**<br>- |

**VALOR TOTAL DA NFS-e**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALOR DA OPERAÇÃO / SERVIÇO**<br>R$ 17.000,00 | | **Desconto Incondicionado**<br>- | **Desconto Condicionado**<br>- |
| **Total das Retenções (ISSQN / Federais)**<br>- | **VALOR LÍQUIDO DA NFS-e**<br>R$ 17.000,00 | **Total do IBS/CBS**<br>R$ 0,00 | **VALOR LÍQUIDO DA NFS-e + IBS/CBS**<br>R$ 0,00 |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Cont.: Atendimento realizado pelo Dr. Rafael Ribeiro de Albuquerque, CREFITO 110449 - F
is aproximados dos Tributos cfe. Lei n° 12.741/2012: Federais: -; Estaduais: -; Municipais: -;

| DATA CIENTIFICAÇÃO: | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA | N° NFS-e / CHAVE NFS-e |
|---|---|---|
| | | 176 / 21053022239859942000165000000000017626090034735972 |

FLS
305
SEMUS

# Rafael Ribeiro de Albuquerque

Curriculum Vitae

Junho/2026

FLS
306
SEMUS

Rafael Ribeiro de Albuquerque
Curriculum Vitae

## Identificação

**Nome** Rafael Ribeiro de Albuquerque
**Nascimento** 29/08/1983 - Brasil
**Lattes ID** <img src="/images/estatico/imagens/logolattes.gif" border="0" width="12">
5735975142208024

**Nome em citações bibliográficas** ALBUQUERQUE, R. R.

## Endereço

**Endereço residencial** Rua Ametista
Santa Inês - Imperatriz
65900001, MA - Brasil
Telefone: 99 981336139

**Endereço eletrônico** E-mail para contato :
rafafisioterapeuta@hotmail.com
E-mail alternativo : faelfisioterapeuta@gmail.com

## Idiomas

**Inglês** Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Razoavelmente

## Formação acadêmica/titulação

**2020 - 2022** Especialização em Osteopatia C.O.
Escola Brasileira de Fisioterapia Manipulativa, EBRAFIN, Brasil
Título: Os benefícios da Osteopatia no tratamento da Hérnia de Disco Lombar
Orientador: Bruno Gonçalves Dias Moreno

**2006 - 2008** Especialização em Fisioterapia em Terapia Manual e Postural.
Centro Universitário de Maringá, CEUMAR, Maringa, Brasil
Título: Terapia Manual no tratamento de crianças
Orientador: Adibiel Dias

**2001 - 2006** Graduação em Fisioterapia.
Faculdade Santa Terezinha - CEST, CEST, Sao Luis, Brasil
Título: tratamento de pacientes com Síndrome de Down em uma cidade do Maranhão,
Ano de obtenção: 2006
Orientador: Abidiel Pereira Dias

## Formação complementar

**2026 - 2026** Curso de curta duração em OSTEOPATIA EM PEDIATRIA: ABORDAGEM OSTEOPÁTICA PARA DEFORMIDADES CRANIANAS. (Carga horária: 24h).
Instituto Docusse de Osteopatia e Terapia Manual, IDOT, Presidente Prudente, Brasil

FLS
307
SEMUS

**2025 - 2025** Curso de curta duração em PROGRAMA DE FORMAÇÃO: OSTEOPATIA EM PEDIATRIA MÓDULO 6. (Carga horária: 40h).
NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM OSTEOPATIA, NEO, Brasil

**2025 - 2025** Curso de curta duração em PEDIATRIC OSTEOPATHY TRAINING PROGRAM TAUGHT BY OSTEOPATH CAROLINE STONE. (Carga horária: 168h).
NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM OSTEOPATIA, NEO, Brasil

**2025 - 2025** Curso de curta duração em ABORDAGEM E TRATAMENTO VISCERAL NO BEBÊ. (Carga horária: 26h).
BEBÊ VITRUVIANO CURSOS LTDA, BEBÊ VITRUVIANO, Brasil

**2025 - 2025** Curso de curta duração em OSTEOPATIA PEDIÁTRICA DO INDISPENSÁVEL AO DIFERENCIADO. (Carga horária: 34h).
BEBÊ VITRUVIANO CURSOS LTDA, BEBÊ VITRUVIANO, Brasil

**2024 - 2024** Curso de curta duração em ASSIMETRIAS CRANIANAS, TORCICOLOS CONGÊNITOS E INFLUÊNCIAS NO DESENVOLVIM.. (Carga horária: 48h).
FISIOTERAPIA BEBÊ, FISIO BEBE, Brasil

**2024 - 2024** Curso de curta duração em MSOFT TECHMED 3D TRAINING. (Carga horária: 2h).
TECHMED 3D, TECHMED 3D, Canadá

**2024 - 2024** Curso de curta duração em ASSIMETRIAS CRANIANAS E TORCICOLOS CONGÊNITOS. (Carga horária: 24h).
FISIOTERAPIA BEBÊ LTDA, FISIO BEBE, Brasil

**2023 - 2023** Curso de curta duração em OSTEOPATIA PEDIÁTRICA. (Carga horária: 30h).
INSTITUTO E+QUALY, E+QUALY, Brasil

**2022 - 2022** Curso de curta duração em Basic Extremities. (Carga horária: 40h).
Orthopaedic Medicine Cyriax, GCI, Bélgica

**2022 - 2022** Curso de curta duração em Spine. (Carga horária: 40h).
Orthopaedic Medicine Cyriax, GCI, Bélgica

**2022 - 2022** Curso de curta duração em Advanced Extremities. (Carga horária: 40h).
Orthopaedic Medicine Cyriax, GCI, Bélgica

**2019 - 2019** Curso de curta duração em Curso Avançado em Coluna e Dor. (Carga horária: 90h).
Holistic, HOLISTIC, Brasil

**2019 - 2019** Curso de curta duração em Bandagem Funcional Kinesiotape. (Carga horária: 40h).
Faculdade Inspirar, FI, Brasil

**2018 - 2022** CERTIFICAÇÃO EM OSTEOPATIA C.O.. . (Carga horária: 1000h).
ESCOLA BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA MANIPULATIVA, EBRAFIM, Brasil

**2018 - 2018** Curso de curta duração em Liberação Miofascial. (Carga horária: 60h).
Alan Josefh, AJ, Brasil

## Atuação profissional

. **Secretaria de Saúde de Grajaú - SESG**

**2008 - Atual** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: 20 horas, Regime: Secretaria de Saúde de Grajaú Parcial

FLS
308
SEMUS

Outras informações:
Fisioterapeuta generalista do Centro de Reabilitação de referência regional de Grajaú-MA

. **Centro de Reabilitação Itamar Guará - CRIG**
**2012 - 2012** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: servidor público , Carga horária: 20, Regime: Centro de Reabilitação Itamar Guará Parcial
Outras informações:
Coordenação e gerenciamento do Centro de Reabilitação.

. **Instituto de Reumatologia do Maranhão - IRM**
**2005 - 2006** Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: estagiário , Carga horária: 40, Regime: Instituto de Reumatologia do Maranhão Integral
Outras informações:
Experiência com pacientes em todos os estágios de doenças reumatológicas e ortopédicas.

. **Clínica Axial Fisioterapia Limitada - CAFL**
**2006 - 2007** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: celetista , Carga horária: 40, Regime: Clínica Axial Fisioterapia Limitada Integral
Outras informações:
Fisioterapeuta geral

. **Unidade Mista Itamar Guará - UMIG**
**2008 - Atual** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: concursado , Carga horária: 20, Regime: Unidade Mista Itamar Guará Parcial
Outras informações:
Fisioterapeuta de referencia em Grajaú e região em cuidados de crianças.

. **BANCO DO BRASIL S/A. - BBS_FORN**
**2012 - 2012** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: trabalho temporário , Carga horária: 20, Regime: BANCO DO BRASIL S/A. Parcial
Outras informações:
Fisioterapeuta do Programa de Ginástica Laboral do banco do Brasil.

. **UNIMED MA - UNIMED**
**2013 - 2015** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: trabalho temporário , Carga horária: 20, Regime: UNIMED MA Parcial
Outras informações:
Fisioterapeuta da UTI adulto da UNIMED do município de Imperatriz - MA

. **Clínica Pulmonar - CP**
**2013 - 2017** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: trabaho temporário , Carga horária: 20, Regime: Clínica Pulmonar Parcial
Outras informações:
Fisioterapeuta contratado para o atendimento de pacientes com problemas relacionados ao Sistema Cardiorespiratório.

. **Centro de Promoção de Saúde Unimed - Imperatriz - CPSU**
**2017 - Atual** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: trabalho temporário , Carga horária: 10, Regime: Centro de Promoção de Saúde Unimed - Imperatriz Parcial

. **INSTITUTO RAFAEL ALBUQUERQUE - IRA**

FLS
309
SEMUS

**2020 - Atual** Vínculo: SÓCIO PROPRIETÁRIO , Enquadramento funcional: FISIOTERAPEUTA OSTEOPATA, Regime: INSTITUTO RAFAEL ALBUQUERQUEDedicação exclusiva

. **Universidade Federal do Maranhão - UFMA**
**2019 - Atual**

## Projetos

Projetos de desenvolvimento tecnológico

**2019 - Atual** Elaboração de ferramenta computacional através de redes neurais artificiais baseada em biomecânica para predição de lesão músculo-esquelética através da avaliação postural em seres humanos

Descrição: É de grande valia a utilização de bioinformática com foco no aprendizado de máquina e Redes Neurais na elaboração de um modelo para avaliação postural, tendo por base, representar um método de baixo custo, não representa uma técnica invasiva, melhorar a acurácia na avaliação, já que, se observa diferentes avaliações inter-avaliadores, possibilidade de criar uma ferramenta que será capaz de predizer as lesões. Desta forma, o objetivo desse projeto é construir um software para predizer o risco de lesão músculo-esquelética através de ferramenta computacional.
Situação: Em andamento Natureza: Projetos de desenvolvimento tecnológico
Integrantes: Rafael Ribeiro de Albuquerque (Responsável); ; Viviane Sousa Ferreira; Pedro Martins Lima Neto
.

## Áreas de atuação

**1.** Grande área: Ciências da Saúde / Área: Fisioterapia e Terapia Ocupacional

# FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST

FACULDADE SANTA TEREZINHA

*O Diretor Geral da Faculdade Santa Terezinha, com a autoridade que lhe confere o Regimento Geral e tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia* quatorze *de* julho *de* dois mil e seis *, confere a*

**RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

*nacionalidade* Brasileiro *naturalidade* Maranhense

*nascido(a) a* 29 / 08 / 1983 *identidade nº* 90327998 - 3 SSP - MA *o presente Diploma de*

**BACHAREL EM FISIOTERAPIA**

*para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.*

*São Luís (MA),* 13 *de* novembro *de* 2006

Diretor Acadêmico

Secretário Acadêmico

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Diplomado

Diretor Geral

TIDMAR GRAF. & EDIT.

# CERTIFICADO

O Instituto Docusse de Osteopatia e Terapia Manual certifica que

## Rafael Ribeiro de Albuquerque

participou do Curso Internacional Avançado "Osteopatia em Pediatria: Abordagem Osteopática para Deformidades Cranianas. ", ministrado pelo Osteopata Francisco Fajardo, realizado no período de 27 a 29 de Março, com carga horária de 24 horas.

Salvador - BA, 29 de Março de 2026

**Francisco Fajardo, D.O**

311
SEMUS

Francisco Fajardo
D.O. | Espanha

IDOT INTERNACIONAL

IDOT • INTERNACIONAL
• Estudos Avançados em Osteopatia

# Curso Bebê Vitruviano

**Módulo 1**

Bebê Vitruviano, cursos em Osteopatia Pediátrica, certifica que

## Rafael Ribeiro de Albuquerque

Concluiu o Módulo I: Osteopatia Pediátrica do indispensável
ao diferenciado, realizado entre 20 e 23 de março de 2025,
em São Paulo - SP, com carga horária de 34 horas.

**Rafael Corrêa D.O.**
*Professor*

SEMUS 312 ELS

# Curso Bebê Vitruviano

**Módulo 2**

Bebê Vitruviano, cursos em Osteopatia Pediátrica, certifica que

# Rafael Ribeiro de Albuquerque

Concluiu o Módulo 2: Abordagem e Tratamento Visceral no bebê, realizado entre 20 e 22 de novembro de 2025, em São Paulo - SP, com carga horária de 26 horas.

**Rafael Corrêa D.O.**
*Professor*

ELS
SEMUS 313

# Certificado

CERTIFICAMOS QUE

## Rafael Ribeiro De Albuquerque

Participou do **Curso Osteopatia Pediátrica**
Promovido pelo Instituto E+Qualy
realizado nos dias 03, 04 e 05 de abril de 2023
Perfazendo uma carga horária de 30 horas

JANAÍNA MÁRCIA R. DE MACÊDO
E+QUALY INSTITUTO

e+qualy Instituto

FELIPE AUGUSTO DA SILVA
MINISTRANTE

SENAC 314 FLS

# CERTIFICATE

The Núcleo de Excelência em Osteopatia – NEO in partnership with College of Non-Musculoskeletal Osteopathy - CNMO certifies that

## RAFAEL ALBUQUERQUE

Completed the entire Pediatric Osteopathy Training Program taught by Osteopath **Caroline Stone D.O.(Hons), MSc(Ost)**, with a workload of 168 hours.

**São Paulo, 14th September 2025.**

**Marcel Andrade D.O MRO Br**

Núcleo de Excelência em Osteopatia
NEO – General Director

**Caroline Stone D.O.(Hons), MSc(Ost)**

College of Non-Musculoskeletal Osteopathy
CNMO - General Director

NEO

College of
Non Musculoskeletal
Osteopathy

ELS
SEMUS
315

# CERTIFICADO

O Núcleo de Excelência em Osteopatia – NEO certifica que

## RAFAEL ALBUQUERQUE

participou do Módulo 6, presencial, do **Programa de Formação: Osteopatia em Pediatria**, ministrado pela **Osteopata Caroline Stone D.O.(Hons), MSc(Ost)**, com carga horária de 40 horas.

**São Paulo, 14 de Setembro de 2025.**

**Marcel Andrade D.O MRO Br**

Núcleo de Excelência em Osteopatia
NEO – Diretor Geral

**Caroline Stone D.O.(Hons), MSc(Ost)**

College of Non-Musculoskeletal Osteopathy
CNMO - Diretora Geral

NEO

College of
Non Musculoskeletal
Osteopathy

SUMES SERVIÇOS 316 ELS

EFICÁCIA EM METODOLOGIA

ebrafim
Escola Brasileira de Fisioterapia Manipulativa

# Certificado

Concedido a RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, tendo em vista a conclusão do Curso de Certificação em Osteopatia (C.O.), finalizado em Julho de 2022, com carga horária de 1.000 horas e lhe outorga o presente Certificado a fim de possuir todos os direitos e prerrogativas legais.

Sao Luis, 17 de julho de 2022

Prof. Dr. Bruno Gonçalves Dias Moreno
Diretor Geral Cursos EBRAFIM

SEMUS
Fls: 343

# CERTIFICATE OF ACHIEVEMENT

THIS CERTIFIES THAT

## RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Successfully completed the MSoft 2 hours TechMed 3D training program on:

JUNE 30TH, 2024

Denis Poirier, Trainer

Denis Poirier

TECHMED 3D

HUMAN BODY MEASUREMENT SOFTWARE

ELS
318
SEMUS

fisioterapia bebê by carolina matarazzo

# CERTIFICADO

## Rafael Ribeiro Albuquerque

Participou do curso de
ASSIMETRIAS CRANIANAS E TORCICOLOS CONGÊNITOS,
com carga horária de 24 horas, realizado no período de
20 à 23 de Maio de 2024, na clínica Fisioterapia Bebê.

São Paulo, 23 de Maio de 2024.

Carolina Matarazzo
Dra. Carolina Matarazzo

SEMUS 319 FLS

fisioterapia bebê by carolina matarazzo

# CERTIFICADO

**Rafael Ribeiro de Albuquerque**

Por realizar a carga horária de 48 horas no curso de Assimetrias Cranianas, Torcicolos Congênitos e Influências no Desenvolvimento Infantil

Carolina Gomes Matarazzo

Carolina Gomes Matarazzo

Maio/2024

Data

SUAMES 320 SLS

# Universidade da Amazônia

UNAMA
UNIVERSIDADE
DA AMAZÔNIA

## DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

## BACHARELADO EM FISIOTERAPIA

A Pró-Reitora da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em FISIOTERAPIA, em 30 de junho de 2021 e colação de grau em 05 de agosto de 2021, confere o título de BACHARELA EM FISIOTERAPIA, a VITÓRIA NOVAIS NASCIMENTO, RG 7214765 PC/PA, natural do PARÁ nascido(a) em 03/10/1997, nacionalidade Brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 02 de setembro de 2021

RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA
SECRETÁRIA GERAL

SIMONE BERGAMO SILVA BARRETO
PRÓ-REITORA

Vitória Novais Nascimento
DIPLOMADA

SEMUS 321

FLS
322
SEMUS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO - CREFITO 16

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Nº 13251/2026 - MA**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Décima Sexta Região - CREFITO-16, **CERTIFICA** para os devidos fins, a quem possa interessar que, o(a) Sr.(a) **VITORIA NOVAIS NASCIMENTO**, brasileiro(a), **FISIOTERAPEUTA**, **CPF nº 031.551.782-48**, portador(a) da **Cédula de Identidade nº 7214765 - PC/PA**, encontra-se inscrito(a) neste Conselho sob o número **334419-F.**

Outrossim, revendo os registros, **NADA CONSTA** relativo às suas obrigações pecuniárias até a presente data.

**OBS.: O presente documento tem validade até o dia 31/12/2026.**

São Luís - MA, 05 de outubro de 2026.

| | |
|---|---|
| | A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://crefito-16.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/, informando o número de controle: **6cb438bb-480f-464c-ae4a-0e80602c958f** |

**Dr. Gustavo Emmanuel Costa**
Diretor Tesoureiro - CREFITO-16

FLS
323

# DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A empresa **J.C. DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.248.655/0001-00**, declara, para os devidos fins, que **VITÓRIA NOVAIS NASCIMENTO**, fisioterapeuta, prestou serviços profissionais nesta clínica no período de **2022 a 2026.**

Durante o período em que prestou seus serviços, atuou no atendimento de **pacientes neurológicos**, com atuação específica na área de **Fisioterapia Pediátrica e Neurofuncional.**

No exercício de suas atividades profissionais, realizou avaliação, acompanhamento e tratamento fisioterapêutico de pacientes pediátricos com alterações neurológicas, atrasos no desenvolvimento motor e comprometimentos funcionais, utilizando recursos e técnicas pertinentes à fisioterapia neurofuncional pediátrica.

A profissional demonstrou experiência na assistência fisioterapêutica pediátrica, contribuindo para a promoção do desenvolvimento motor, funcionalidade, independência e qualidade de vida dos pacientes atendidos.

Por ser verdade, firmamos a presente **Declaração de Experiência Profissional** para os fins que se fizerem necessários.

**Imperatriz – MA, 5 de outubro de 2026.**

**J.C. DOS SANTOS**

Cargo: ADM

CNPJ: 28.248.655/0001-00

FACULDADE INSPIRAR

Ser mais é nosso inspirante.

FLS 324

Faculdade Inspirar

# CERTIFICADO

O Presidente, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

## *VITORIA NOVAIS NASCIMENTO*

por ter participado do curso de **ATENÇÃO FISIOTERAPÊUTICA NO PACIENTE NEUROLÓGICO HOSPITALIZADO** realizado de 07 de outubro de 2022 a 09 de outubro de 2022, com carga horária total de 26 horas, ministrado pela Profa. Esp. Scarllat Lima De Morais.

Imperatriz, 09 de outubro de 2022.

Marcelo Marcio Xavier
Dr. Marcelo Marcio Xavier
Presidente

Angélica Lodovico
Angélica Lodovico
Diretora de Pós-graduação e Extensão

FACULDADE INSPIRAR

Faculdade Inspirar

# CERTIFICADO

O Presidente, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

## *VITORIA NOVAIS NASCIMENTO*

por ter participado do curso de **ESTIMULAÇÃO PRECOCE, BASES DA INTEGRAÇÃO SENSORIAL E PSICOMOTRICIDADE** realizado de 06 de maio de 2022 a 07 de maio de 2022, com carga horária total de 26 horas, ministrado pela Profa. Esp. Daniella Veras E Silva.

Imperatriz, 07 de maio de 2022.

Dr. Marcelo Marcio Xavier
Presidente

Angélica Lodovico
Diretora de Pós-graduação e Extensão




Faculdade Inspirar

# CERTIFICADO

O Presidente, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

## *VITORIA NOVAIS NASCIMENTO*

por ter participado do curso de **BANDAGEM FUNCIONAL - KINESIOTAPE** realizado de 04 de março de 2022 a 06 de março de 2022, com carga horária total de 26 horas, ministrado pelo Prof. Esp. Emmanuel Luiz Da Cunha Dias.

Imperatriz, 06 de março de 2022.

MARCELO MARCIO XAVIER

Dr. Marcelo Marcio Xavier
Presidente

Angélica Lodovico
Diretora de Pós-graduação e Extensão

# CERTIFICADO

NAPeN
Núcleo de Assistência e Pesquisa em Neuromodulação

Certificamos que

## VITORIA NOVAIS NASCIMENTO

participou do **XIV TREINAMENTO EM NEUROMODULAÇÃO CLÍNICA**,realizado **Hotel Mercure**,no período de **30 de agosto a 26 de novembro de 2022,** com a carga horária total de 106 horas, conforme temática no verso.

**Profa Dra Clarice Tanaka**
Comissão Organizadora
Rede Napen

**Profa Dra Katia Nunes Sá**
Comissão Organizadora
Rede Napen

MEDICINA USP

HC

FISIOTERAPIA

SEMUS 327 ELS

Código do Certificado: 1605495A20E06CCF10684830 · Verifique autenticidade em: e-certificado.com

fisioterapia bebê by carolina matarazzo

# CERTIFICADO

Vitória Novaes Nascimento

Por realizar a carga horária de 24 horas no curso de Assimetrias Cranianas, Torcicolos Congênitos e Influências no Desenvolvimento Infantil

bebê by carolina matarazzo

Carolina Gomes Matarazzo

Carolina Gomes Matarazzo

Março/2026

Data

SEMUS 328 FLS

# Curso de Estimulação Trancraniana por Corrente Contínua (tDCS) Aplicado à Reabilitação Funcional Infantil - AVANÇADO

Conferimos o presente certificado à **Vitória Novais Nascimento,** pela participação no **Curso de Estimulação Trancraniana por Corrente Contínua (tDCS) Aplicado à Reabilitação Funcional Infantil - AVANÇADO**, ministrado pela Prof.ª Dra. Luanda Andé Collange, com carga horária 20 (vinte) horas/aulas, realizado nos dias 15 e 16 de junho de 2024.

**Prof.ª Dra. Luanda Collange**

Fisioterapeuta Especialista em Fisioterapia Neurofuncional na Criança e no Adolescente - COFFITO/ABRAFIN
Mestre e Doutora em Ciências da Reabilitação
Pós-doutora em Educação e Saúde na Infância e na Adolescência

CENEPE – Centro de Neuroestimulação Pediátrica
CREFITO-3: 9415-RE

Organizador:

SES 329 FLS

CENEPE EAB

Bebê
DA EVIDÊNCIA
À PRÁTICA CLÍNICA

RP

# CERTIFICAMOS QUE

## VITÓRIA NOVAIS NASCIMENTO

**Concluiu a formação "Bebê: da Evidência à Prática Clínica", com carga horária de total de 52h**

Renan O. P. Pivetta

Prof. Renan Pivetta

FISIOTERAPEUTA

CREFITO 3/134173-F

FLS
330
SEM DADOS

FLS
331
SEMUS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 02.19.00.1101/2026 - SEMUS
**CREDENCIAMENTO Nº:** 003/2026 - SEMUS

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

# ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO


Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 – Centro – CEP 65903-270 – Imperatriz/MA
Site: www.imperatriz.ma.gov.br
E-mail: semuscontrata@gmail.com
SEMUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**

# ATA DE JULGAMENTO
# CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – SEMUS

**Processo Administrativo:** 02.19.00.1101/2026 – SEMUS
**Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

Ao 7º (sétimo) dia do mês de outubro de 2026, às 10h (dez horas), na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Dorgival Pinheiro de Souza, n° 47, Centro, fizeram-se presentes os membros da Comissão Permanente de Contratação designados pela Portaria nº 480, de 15 de junho de 2026: Antônia Iracilda e Silva Viana - Matrícula nº 854111 – Presidente; Débora Brito Miranda - Matrícula nº 854097 – Membro; Anne Dannielle Franco Nascimento de Carvalho - Matrícula nº 351849 – Membro. Iniciados os trabalhos, foi apresentada a empresa que protocolou requerimento de credenciamento juntamente com a documentação exigida no Edital:

| Item | Razão Social | CNPJ | Data do Protocolo |
|---|---|---|---|
| 1 | **R ALBUQUERQUE LTDA (Instituto Rafael Albuquerque)**. | 39.859.942/0001-65 | 05/10/2026 (presencialmente) |

Tendo encerrado o prazo previsto no item 4.5 do Edital, após análise, pela Comissão de Contratação, das documentações apresentadas pelas requerentes, a empresa **R ALBUQUERQUE LTDA (Instituto Rafael Albuquerque)**, apresentou a documentação exigida e teve seu requerimento deferido, sendo DECLARADA CREDENCIADA.

Registra-se, ainda, que não foi realizada vistoria prévia in loco nas instalações da empresa, tendo em vista o disposto no item **4.4 do Termo de Referência, segundo o qual "Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços".**

No presente caso, a dispensa da vistoria decorre da própria previsão estabelecida no Termo de Referência, que expressamente reconheceu a desnecessidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços como condição para a participação e o credenciamento. Ademais, o **R ALBUQUERQUE LTDA (Instituto Rafael Albuquerque)** já possui atuação no âmbito do Município, dispondo de histórico de prestação de serviços e de informações previamente disponíveis à Administração acerca de sua estrutura e capacidade operacional.

Dessa forma, considerando a previsão expressa do item 4.4 do Termo de Referência e a inexistência de exigência de vistoria prévia como requisito para o credenciamento, a ausência de vistoria in loco não constituiu óbice à análise da documentação apresentada, tampouco ao deferimento do requerimento e à consequente declaração de

FLS
333
SEMUS

credenciamento da empresa, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e na documentação pertinente.

Não havendo nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

**Antônia Iracilda e Silva Viana**
Presidente

Débora B. Miranda
Coordenadora Controle, Regulação,
Avaliação e Auditoria
Matrícula: 854097

**Débora Brito Miranda**
Membro

Anne Dannielle F. N. de Carvalho
Assessoria de Planejamento e
Projetos Especiais
Mat. 32184-9

**Anne Dannielle Franco Nascimento de Carvalho**
Membro

SEMUS 334

requisitos previstos na legislação ambiental e nos procedimentos administrativos da SEMMARH, conforme a modalidade de licenciamento, a atividade desenvolvida e o respectivo enquadramento.

**Art.5º** Verificada divergência entre as informações constantes do CCMEI e aquelas relativas ao empreendimento objeto do processo administrativo, a SEMMARH poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à análise do processo, observada a legislação aplicável.

**Ar. 6º** Os processos administrativos em tramitação na SEMMARH poderão adequar-se ao disposto nesta Portaria, mediante apresentação do CCMEI atualizado, quando o requerente se enquadrar na condição de Microempreendedor Individual – MEI.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE IMPERATRIZ/MA-SEMMARH, AOS DIAS 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

**ELOY WESLEM DOS SANTOS RIBEIRO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH

Portaria nº 012 de 02 de janeiro de 2025

*Publicado por: Lethycia Braga Miranda Santos Sales*
*Coordenadora do Administrativo*
*Código identificador: $Lyp1j1iNHqQ*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

### COMUNICADO

**AVISO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - SEMUS**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS)**, representada neste ato pela Comissão Permanente de Contratação, designada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio da Portaria nº 480, de 15 de junho de 2026, torna público a todos os interessados, no bojo do Processo Administrativo nº 02.19.00.1101/2026 - SEMUS, que tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, foi declarada **CREDENCIADA** a empresa: **R ALBUQUERQUE LTDA (Instituto Rafael Albuquerque)**. Antônia Iracilda e Silva Viana – Presidente da Comissão de Permanente de Contratação.

*Publicado por: Erick Ryan Marinho Melo*
*DIARIO*
*Código identificador: zpcqnnit5vq20261008151053*

FLS
335
SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**

**MEMO/GC Nº 193/2026**

Imperatriz – MA, 08 de outubro de 2026.

Ao
Sr (a). Contador (a),
**CONTABILIDADE - SEMUS,**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prezados,

Servimo-nos do presente para, ao tempo em que os cumprimentamos solicitar que seja emitida certidão concernente à disponibilidade orçamentária para **celebração do contrato** com as seguintes referências:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.19.00.1101/2026-SEMUS.**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

**Coordenação:** Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz/MA – (CEMI).
**Proposta de Incremento MAC nº**: 36000750884202600. **Ano:** 2026.

Atenciosamente,

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6786/O

**Patrícia Mirella C. Araújo**
**Matrícula: 853111-1**
**Coordenação de Contratações Públicas**
**Secretaria Municipal de Saúde**

FLS
336
SEMUS

www.imperatriz.ma.gov.br

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.**
**CONTABILIDADE DA SEMUS**

---

**Nº 113/2026**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado por intermédio do MEMO Nº 193/2026 – CG com data de 08/10/2026 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2.115/26 de 19/01/2026, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;**

- **Dotação Orçamentária (ações):**

**Ref. A Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600 ano: 2026**

| | |
|---|---|
| 02.19.00.10.302.0127.2605<br>Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ.dos Serviços Especializados em saúde- media e alta complexidade<br>3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica<br>Despesa: 2039<br>Valor R$ 500.000,00 | Fonte:1600 |

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

Imperatriz/MA, 08 de Outubro de 2026.

**Dinair Morais de Lima Bezerra**

**Contadora**

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6786/O

Fls.
337
SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**

# TERMO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR

AO SENHOR
**LINEKER COSTA SILVA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
NESTA

**Ref.:** Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

Venho por meio deste, encaminhar à Vossa Senhoria, os autos do Credenciamento nº 003/2026-SEMUS, Processo nº 02.19.00.1101/2026-SEMUS, que versa acerca do credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

A presente comunicação tem por objetivo subsidiar a tomada de decisão quanto à autorização para contratação direta, conforme os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, solicito de Vossa Senhoria autorização para a contratação dos atos contidos no processo acima identificado.

Certos de contar com a Vossa atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Imperatriz - MA, 09 de outubro de 2026.

**Patrícia Mirella C. Araújo**
Matrícula 353111-1
**Coordenação de Contratações Públicas**
Secretaria Municipal de Saúde

Fls.
338
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

**CREDENCIAMENTO Nº** 003/2026-SEMUS
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 02.19.00.1101/2026 – SEMUS
**Interessado**: Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz/MA.

**Objeto**: Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.
**Modalidade**: Credenciamento, mediante chamamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**1 – Fundamentação Legal**:
A contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, mediante critérios objetivos previamente definidos, sem exclusividade, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência, com autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII.

**2 – Autorização**:

Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município (PGM) e Controladoria Geral do Município (CGM) e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, **AUTORIZO** a contratação da empresa:

| Razão Social | CNPJ | Valor |
|---|---|---|
| **R ALBUQUERQUE LTDA** (Instituto Rafael Albuquerque). | 39.859.942/0001-65 | R$ 492.177,84 (quatrocentos e noventa e dois mil cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) |

O objeto descrito neste processo possui o valor global de **R$ 492.177,84 (quatrocentos e noventa e dois mil cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Publique-se. Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026.

LINEKER COSTA SILVA:03551637300
Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

**LINEKER COSTA SILVA**
Secretário Municipal de Saúde

Fls.
339
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

# CREDENCIAMENTO N° 003/2026 – SEMUS
# CONTRATO N° 151/2026 – SEMUS
# Serviços, Lei n° 14.133/2021

## PROCESSO DE ORIGEM

Credenciamento nº 003/2026 – SEMUS.
Processo Administrativo n°: 02.19.00.1101/2026 – SEMUS.

## OBJETO CONTRATUAL

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

## VALOR CONTRATUAL

R$ 492.177,84 (quatrocentos e noventa e dois mil cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

## VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 09/10/2026
FINAL: 09/10/2027

## DADOS DO CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.
Lineker Costa Silva, CPF nº: 035.516.737-00

## DADOS DO CONTRATADO

**R ALBUQUERQUE LTDA (Instituto Rafael Albuquerque**, CNPJ n° 39.859.942/0001-65
Urbano Santos, n° 155. Edifício Aracati Office, Térreo, Sala 21ª, Bairro: Centro, CEP: 65900-410, Imperatriz-MA
E-mail: institutorafaelalbuquerque@gmail.com , Telefone: (99) 98264-8716
Rafael Ribeiro de Albuquerque, CPF n° 003.078.133-71.

Fls.
340
SEMUS

**PREÂMBULO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **LINEKER COSTA SILVA,** nomeado pela Portaria nº 5.121, de 31 de março de 2026, publicada no DOEM de 31 de março de 2026, portador da Matrícula nº 852752, brasileiro, solteiro, portador do RG nº: 0283330520040 GEJUSPC/MA e do CPF/MF nº: 035.516.737-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **R ALBUQUERQUE LTDA (Instituto Rafael Albuquerque)**, inscrita no CNPJ sob o nº: 39.859.942/0001-65, sediada na rua Urbano Santos, nº 155. Edifício Aracati Office, Térreo, Sala 21ª, Bairro: Centro, CEP: 65900-410, Imperatriz-MA, neste ato representado(a) por RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, sócio-administrador, inscrito no CPF sob o nº 003.078.133-71 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº: 02.19.00.1101/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. ANO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA. | 28 | R$ 17.577,78 | R$ 492.177,84 |

1.3. Os quantitativos são apenas estimativas, pois o nível apuração na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) no Sistema de Informação Ambulatorial (SAI) é por Grupo de Procedimento, estando limitado pelo teto financeiro, ou seja, pelo valor total do contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Fls.
341
SEMUS

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Documento Descritivo;

1.4.3. O Edital de Credenciamento;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fls.
342
SEMUS

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 492.177,84 (quatrocentos e noventa e dois mil cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

Fls.
343
SEMUS

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Fls.
344
SEMUS

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

Fls.
345
SEMUS

perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

Fls.
346
SEMUS

9.25. Manter, durante toda a vigência do contrato, estabelecimento físico no Município de Imperatriz-MA em plenas condições de funcionamento, garantindo a continuidade do atendimento, do acompanhamento clínico e da realização dos ajustes periódicos das órteses cranianas.

## CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Fls.
347
SEMUS

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

Fls.
348
SEMUS

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|
| 02.19.00.10.302.0127.2605<br>Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. dos Serviços Especializados em saúde – Média e Alta Complexidade<br>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

Fls.
349
SEMUS

Despesa: 2039
Fonte: 1600

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DEZESSETE – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## CLÁUSULA DEZOITO – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Fls.
350
SEMUS

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VINTE – FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz/MA, 09 de outubro de 2026

LINEKER COSTA SILVA:03551637300
Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

**LINEKER COSTA SILVA**
Secretário Municipal de Saúde
**CONTRATANTE**

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE:00307813371
Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE:00307813371
Dados: 2026.10.09 15:01:02 -03'00'

**R ALBUQUERQUE LTDA (Instituto Rafael Albuquerque)**
Representante Legal
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- _____ CPF: 017.051.793-01

2- Patrícia Mirella Costa Araújo. CPF: 763.111.712-87

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls.
351
SEMUS

# ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 09 de outubro de 2026.

À
**CONTABILIDADE**
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª que está autorizado a proceder com o empenho atinente ao credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, celebrado com a empresa **R ALBUQUERQUE LTDA (Instituto Rafael Albuquerque)**, inscrita no CNPJ n.º 39.859.942/0001-65, e em conformidade com o **Credenciamento nº 003/2026**, nos termos do **Contrato nº 151/2026–SEMUS**, no valor global de **R$ 492.177,84 (quatrocentos e noventa e dois mil cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|
| 02.19.00.10.302.0127.2605<br>Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. dos Serviços Especializados em saúde – Média e Alta Complexidade<br>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica<br>Despesa: 2039<br>Fonte: 1600 |

LINEKER COSTA SILVA:03551637300
Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

**LINEKER COSTA SILVA**
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Fls.
352
SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

# ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz/MA, 09 de outubro de 2026.

AO
**R ALBUQUERQUE LTDA (Instituto Rafael Albuquerque),**
CNPJ nº 39.859.942/0001-65

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª. que está autorizado a prestar os serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, **Credenciamento nº 003/2026 - SEMUS**, com motivação no processo administrativo n° **02.19.00.1101/2026 - SEMUS**, nos termos do **Contrato nº 151/2026–SEMUS**, no valor global de **R$ 492.177,84 (quatrocentos e noventa e dois mil cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|
| 02.19.00.10.302.0127.2605<br>Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados em saúde – média e alta complexidade.<br>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.<br>Despesa: 2039.<br>Fonte: 1600 |

RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE:00307813371
Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE:00307813371
Dados: 2026.10.09 15:00:21 -03'00'

**R ALBUQUERQUE LTDA (Instituto Rafael Albuquerque)**
Representante Legal

LINEKER COSTA SILVA:03551637300
Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

**LINEKER COSTA SILVA**
Secretário Municipal de Saúde
**CONTRATANTE**

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ressaltamos que o presente documento integra a formalização e a efetivação do instrumento contratual, não constituindo, por si só, autorização para a execução de serviços.

A autorização para cada execução dos serviços deverá ocorrer somente após a emissão de solicitação formal e específica pelo setor responsável, devidamente autorizada pela autoridade competente, na qual deverão ser discriminados os itens a serem fornecidos e/ou os serviços a serem executados, respectivas quantidades, local de entrega e/ou execução e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

Assim, o fornecedor deverá aguardar a respectiva solicitação formal específica para proceder ao fornecimento dos materiais e/ou à execução dos serviços, observando-se, em todos os casos, as condições, especificações, quantitativos e demais obrigações previstas no Contrato nº 151/2026 – SEMUS e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

1 Este documento possui caráter exclusivamente informativo e não constitui autorização para fornecimento ou execução de serviços, os quais somente poderão ocorrer após solicitação formal específica, regularmente autorizada pela autoridade competente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.


Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 – Centro – CEP 65903-270 – Imperatriz/MA
Site: www.imperatriz.ma.gov.br
E-mail: semuscontrata@gmail.com
SEMUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS 354 SEMUS

**NOVA DOTAÇÃO:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.00.04.122.0021.2059 – Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FICHA: 024 FONTE: 1.500 – Recursos não vinculados à impostos **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento. Imperatriz/MA, 13 de outubro de 2026. **Ordenador de Despesas SEFAZGO**: RAFAEL SILVA LUCENA – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

*Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA*
*Chefe de Gabinete*
*Código identificador: ggqpnqd3g9w20261013131033*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2026 - SEMUS**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA: R ALBUQUERQUE LTDA (Instituto Rafael Albuquerque** , CNPJ nº 39.859.942/0001-65.

**MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO nº 003/2026-SEMUS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 02.19.00.1101/2026-SEMUS. **CONTRATO Nº**: 151/2026–SEMUS. **OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 09/10/2026. **VALOR GLOBAL:** R$ 492.177,84 (quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – **LINEKER COSTA SILVA**/Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: Erick Ryan Marinho Melo*
*DIARIO*
*Código identificador: qultbxtvz2t20261013151046*

FLS 355 SEMUS

# Contrato nº 151/2026

*Última atualização 14/10/2026*

**Órgão/Entidade:** 06.158.455/0001-16 - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

**Unidade executora:** 4291 - Secretaria Municipal de Saúde **Localidade da Unidade:** Imperatriz/MA

**Órgão/Entidade sub-rogado:** não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

**Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 02.19.00.1101/2026

**Categoria do processo:** Serviços de Saúde

**Data de divulgação no PNCP:** 14/10/2026 **Data de assinatura:** 09/10/2026 **Vigência:** de 09/10/2026 a 09/10/2027

**Id contrato PNCP:** 06158455000116-2-000585/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** 06158455000116-1-000111/2026

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

**Objeto:**

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

**VALOR CONTRATADO**

R$ 492.177,84

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 39.859.942/0001-65 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** R ALBUQUERQUE LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão | Tipo |
|---|---|---|
| CTT - 151 2026 - Assinado e digitalizado | 14/10/2026 - 10:13:01 | Contrato |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

FLS
356
SEMUS

Fls.
357
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

**PORTARIA Nº 516 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

**NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES.**

**O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

**CONSIDERANDO** a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158, §1° da Lei n° 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato resultante do **CREDENCIAMENTO** N° 003/2026-SEMUS, que tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

| | | |
|---|---|---|
| **Fiscal Titular:** | Mirelly Ester Silva de Araujo, CPF: 110.940.583-94. | **Matrícula:** 854527 |
| **Fiscal Suplente:** | Kaliny Graziely Rocha da Guia, CPF: 614.699.693-94. | **Matrícula:** 856589 |
| **Processo nº:** | 02.19.00.1101/2026 - SEMUS | **Credenciamento n°:** 003/2026 - SEMUS |
| **Contrato nº:** | 151/2026 – R ALBUQUERQUE LTDA (Instituto Rafael Albuquerque) | |

Fls.
358
SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**

| | |
|---|---|
| **Objeto:** | Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA. |

**Art. 2°** - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.

III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.

V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.

VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

**Art. 3°** Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

**Art. 4°** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

LINEKER COSTA SILVA:03551637300
Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

**LINEKER COSTA SILVA**
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA